

# Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023

RELATÓRIO N.º 13/2024-VEC-SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**PROCESSO N.º 03/2024 – VEC**

**Verificação Externa da Conta do  
Tesoureiro do Governo Regional de 2023**

**RELATÓRIO N.º 13/2024-VEC-SRMTC**



## *ÍNDICE*

<b>1. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	7
1.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS .....	7
1.2. METODOLOGIA .....	8
1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	8
1.4. CONDICIONANTES .....	9
1.5. QUADRO NORMATIVO .....	9
1.6. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS / CONTRADITÓRIO .....	10
<b>2. VERIFICAÇÃO DA CONTA</b> .....	11
2.1. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA .....	12
2.2. RECEBIMENTOS .....	14
2.3. PAGAMENTOS .....	19
2.4. OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS .....	23
2.5. SALDO DE ENCERRAMENTO .....	25
2.5.1. RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS .....	25
2.5.2. CORTE DE OPERAÇÕES .....	25
2.6. TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS .....	28
2.7. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	33
2.8. RECOMENDAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 10/2023-VEC/SRMTc .....	33
<b>3. CONCLUSÕES</b> .....	35
<b>4. RECOMENDAÇÕES</b> .....	36
<b>5. DECISÃO</b> .....	36
<b>ANEXOS</b> .....	39
I. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO .....	41
II. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES .....	112
III. PROCESSOS NÃO INCLUÍDOS NA LISTAGEM DE PAGAMENTOS EM CIRCULAÇÃO .....	114
IV. LISTAGEM DAS DESPESAS SEM INDICAÇÃO OU EVIDÊNCIA DA DATA DE ENTRADA NA DROT .....	115
V. PROCESSOS COM ENTRADA NA DROT ENTRE 16 E 29/12/2023, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS .....	117
VI. LISTAGEM DAS DESPESAS COM ENTRADA NA DROT APÓS 29/12/2023 .....	122
VII. LISTAGEM DAS DESPESAS NÃO FUNDAMENTADAS QUANTO À NATUREZA CONTINUADA OU À SUA REALIZAÇÃO APÓS O DIA 15/12/2023 .....	124
VIII. LISTAGEM DAS DESPESAS APROVADAS OU VERIFICADAS APÓS A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO .....	126
IX. PROCESSOS COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS .....	130
X. QUADRO SÍNTESE DAS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS NÃO PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 26/2002, DE 14 DE FEVEREIRO .....	132
XI. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS .....	133

*RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS*

SIGLA/ABREVIATUR A	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ABREVIATUR A	DESIGNAÇÃO
<b>ALM</b>	Assembleia Legislativa da Madeira	<b>IVA</b>	Imposto sobre o Valor Acrescentado
<b>APRAM, S.A.</b>	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	<b>JC</b>	Juiz Conselheiro
<b>Art.<sup>o(s)</sup></b>	Artigo(s)	<b>JORAM</b>	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
<b>CE</b>	Classificação Económica	<b>Lda.</b>	Limitada
<b>Cfr.</b>	Confrontar	<b>LEORAM</b>	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
<b>C.R.L.</b>	Cooperativa de Responsabilidade Limitada	<b>LEOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
<b>DGO</b>	Direção-Geral do Orçamento	<b>N.<sup>o(s)</sup></b>	Número(s)
<b>DL</b>	Decreto-Lei	<b>Op.</b>	Operações
<b>DROT</b>	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	<b>PG</b>	Plenário Geral
<b>DSIAC</b>	Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística	<b>pp.</b>	Páginas
<b>DSNC</b>	Direção de Serviços do SNC-AP e de Prestação de Contas	<b>PRR</b>	Plano de Recuperação e Resiliência
<b>DST</b>	Direção de Serviços do Tesouro	<b>RAM</b>	Região Autónoma da Madeira
<b>E.P.E.</b>	Entidade Pública Empresarial	<b>RAP</b>	Reposições Abatidas nos Pagamentos
<b>EPERAM</b>	Entidade Pública Empresarial da RAM	<b>R.L.</b>	Responsabilidade Limitada
<b>IASAÚDE, IP-RAM</b>	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	<b>S.A.</b>	Sociedade Anónima
<b>IDE, IP-RAM</b>	Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	<b>SDM, S.A.</b>	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
<b>IEM, IP-RAM</b>	Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	<b>SESARAM, EPERAM</b>	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
<b>IFAP, IP</b>	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Instituto Público	<b>SNC-AP</b>	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
<b>IGCP</b>	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.	<b>SRF</b>	Secretaria Regional das Finanças
<b>IP-RAM</b>	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira	<b>SRMTC</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
<b>IRC</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	<b>ss.</b>	Seguintes
<b>IRS</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	<b>U.E.</b>	União Europeia
<b>ISSM, IP-RAM</b>	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	<b>VEC</b>	Verificação Externa da Conta

*FICHA TÉCNICA*

Supervisão	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
Coordenação	
Andreia Bernardo	Auditora-Chefe
Equipa	
Patricia Ferreira	Auditora Verificadora
Gonçalo Freitas Sousa	Técnico Superior
Denisa Garanito	Técnica Superior

## 1. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

### 1.1. Fundamento, âmbito e objetivos

De acordo com o Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para o ano de 2024<sup>1</sup>, realizou-se uma Verificação Externa da Conta (VEC) do Tesoureiro do Governo Regional, relativa à gerência compreendida entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

A Verificação Externa teve em consideração o âmbito descrito no artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), compreendendo, nomeadamente, a análise e conferência da conta, com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2023, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento, e se as operações analisadas foram efetuadas de acordo com as regras e normas fixadas.

O Tesoureiro do Governo Regional, entidade contabilística sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas e incluída no âmbito da aplicação do SNC-AP, prestou eletronicamente a correspondente conta a 2 de maio de 2024, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 (conta n.º 137/2023)<sup>2</sup>.

Neste contexto é de salientar que, de facto, a “*Conta do Tesoureiro*” deixou de ser um mero espelho dos fundos movimentados (entrados e saídos) na “*Caixa*” e nas contas bancárias do Governo Regional para fruto da evolução tecnológica e das opções governativas tomadas, se constituir como a base para a prestação de contas da Região Autónoma da Madeira que vier a ser definida na futura Lei de Enquadramento do Orçamento da Região.

Todavia, em coerência com o atual mandato do Tribunal, o âmbito da ação cingiu-se à apreciação da movimentação dos mencionados fluxos financeiros pela Direção de Serviços do Tesouro e das respetivas demonstrações orçamentais, não tomando em linha de conta, para este efeito, a restante documentação instrutória.

Conforme estabelecido no Plano Global da VEC<sup>3</sup>, a ação visou apreciar se a conta de gerência refletia fidedignamente os recebimentos e pagamentos, ocorridos na gerência, e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

---

<sup>1</sup> Aprovado ao abrigo da Resolução n.º 2/2023-PG, publicada no JORAM, II Série, n.º 235, de 20 de dezembro de 2023, e no Diário da República, 2.ª Série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024.

<sup>2</sup> A entrada da conta não respeitou o prazo legalmente definido (30/04/2024), devido a dificuldades técnicas na validação e submissão dos ficheiros, que foram oportunamente reportadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro ao Tribunal (cfr. o processo n.º 35/2024 de prorrogação de prazo de entrega de contas, de 30/04/2024). Tendo em conta a situação, a SRMTC, por despacho de 02/05/2024, considerou justificado o atraso na entrega da conta.

<sup>3</sup> Aprovado pelo meu Despacho de 11/06/2024, exarado na informação n.º 34/24 –DAT-UAT 2, de 06/06/2024.

Para a concretização daqueles objetivos gerais, foram definidos os seguintes objetivos operacionais:

- 1) Estudo dos elementos que enquadram a prestação de contas pelo Tesoureiro do Governo Regional<sup>4</sup>;
- 2) Análise e liquidação da Conta de 2023;
- 3) Análise dos fluxos financeiros de 2023.

O trabalho de campo envolveu a análise, por amostragem, da legalidade e regularidade de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados na Demonstração de Desempenho Orçamental.

Os resultados desta ação irão concorrer para a fundamentação do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2023.

## 1.2. Metodologia

A metodologia seguida na realização da presente ação englobou as fases de planeamento, de execução e de análise e consolidação da informação, no desenvolvimento das quais foram adotados os métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, aprovado em 2016<sup>5</sup>, e adotados pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17 – JC/SRMTC, de 22/2/2017, que salvaguardou a vigência das matérias do Manual de Auditoria e de Procedimentos de 1999<sup>6</sup>, na medida em que não colidam com o disposto nos referidos Manuais de 2016.

## 1.3. Identificação dos responsáveis

A entidade objeto da presente Verificação Externa foi a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em particular, a Direção de Serviços do Tesouro, que foi responsável pela movimentação dos fluxos monetários dos recebimentos e dos pagamentos do Governo Regional.

A VEC incidiu sobre a gerência compreendida de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, a qual, do ponto de vista da movimentação de fundos, foi da responsabilidade do Diretor de Serviços do Tesouro, Ricardo Luís Martins Rodrigues.

Os responsáveis do Governo Regional pela elaboração, aprovação e remessa das demonstrações

---

<sup>4</sup> Designadamente os seguintes documentos: Demonstração de Desempenho Orçamental, Demonstrações de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Reconciliações Bancárias, Síntese das Reconciliações Bancárias e outros documentos pertinentes anexos ao processo.

<sup>5</sup> Concretamente, em 13/10/2016, pelo Plenário da 2.ª Secção, publicitado no sítio do Tribunal.

<sup>6</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99 da 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC de 15 de novembro.

financeiras e orçamentais encontram-se identificados no Anexo II<sup>7</sup>.

As Contas do Subsetor do Governo Regional, referentes ao ano de 2023, foram aprovadas em plenário do Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 207/2024, de 29 de abril<sup>8</sup>.

#### 1.4. Condicionantes

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros habituais, realçando-se a disponibilidade e a cooperação dos responsáveis e colaboradores contactados.

#### 1.5. Quadro normativo

Os Decretos Regulamentares Regionais n.º 9/2021/M, de 27 de agosto e n.º 15/2023/M<sup>9</sup>, de 10 de novembro, que aprovaram a organização e funcionamento do XIII e do XIV Governos Regionais da Madeira, preveem, nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 5.º, que as atribuições nos setores das Finanças, Orçamento, Tesouro e Contabilidade são cometidas à Secretaria Regional das Finanças (SRF), cuja estrutura orgânica consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro<sup>10</sup>.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, compete à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), entre outras, administrar a tesouraria do Governo Regional. Das atribuições e competências daquela Direção Regional, salientam-se as expressas nas seguintes alíneas do artigo 3.º da sua orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2020/M, de 12 de agosto, relacionadas com os fluxos de caixa da tesouraria do Governo Regional:

- “u) *Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região;*
- v) *Propor medidas de acompanhamento, controlo e aperfeiçoamento do sistema de liquidação, cobrança e arrecadação das receitas da Região, com vista à sua maximização.*”.

Em desenvolvimento do processo organizacional de criação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a Portaria n.º 648/2020, de 8 de outubro<sup>11</sup>, aprovou a sua estrutura nuclear, bem como a missão e atribuições das respetivas unidades orgânicas, destacando-se as estabelecidas no seu artigo 10.º respeitantes à Direção de Serviços do Tesouro (DST)<sup>12</sup>, por ser a principal interveniente e responsável pela prestação da conta da Tesouraria do Governo Regional:

---

<sup>7</sup> Elaborados segundo os modelos 3.1 — *Responsáveis pelas demonstrações financeiras - SNC-AP* e 4 - *Responsáveis pelas demonstrações orçamentais - SNC-AP* da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

<sup>8</sup> Publicada no JORAM, I Série, n.º 64, de 29 de abril de 2024.

<sup>9</sup> Que entrou em vigor a 17 de outubro de 2023.

<sup>10</sup> Alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro.

<sup>11</sup> Alterada pela Portaria n.º 289/2022, de 7 de junho.

<sup>12</sup> A Direção de Serviços do Tesouro é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau (n.º 3 do artigo 10.º).

“1 - A Direção de Serviços do Tesouro, adiante abreviadamente designada por DST, tem por missão controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região.

2 - A DST tem as seguintes atribuições:

- a) Gerir o sistema de meios de pagamento do Tesouro Regional e efetuar os pagamentos solicitados à Tesouraria;
- b) Promover o permanente equilíbrio da Tesouraria da Região, através da correção imediata de insuficiências momentâneas de fundos e aplicação de excedentes;
- c) Acompanhar as condições de prestação de serviços relacionados com a atividade da Tesouraria da Região por parte das entidades externas, e propor as medidas necessárias para a minimização de custos;
- d) Gerir as operações extraorçamentais, em articulação com a DSIAC;
- e) Acompanhar os reembolsos e as restituições de receitas;
- f) Assegurar o serviço de caixa do Tesouro Regional;
- g) Centralizar a informação sobre os registos contabilísticos e promover as correções que venham a mostrar-se necessárias;
- h) Assegurar a articulação contabilística com a DSIAC, DSNC e outras unidades orgânicas da DROT;
- i) Efetuar as reconciliações bancárias de todas as contas;
- j) Arrecadar e cobrar as receitas da Região ou de quaisquer outras pessoas coletivas de direito público que lhe sejam atribuídas por lei;
- k) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.”.

O Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira (revisto) foi aprovado pelo Despacho n.º 434/2017, de 18 de março de 2016<sup>13</sup> do então Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

## 1.6. Audição prévia dos responsáveis / Contraditório

Em observância do preceituado no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, procedeu-se à audição do Secretário Regional das Finanças, da Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, do Diretor de Serviços do Tesouro e do Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> Publicado no JORAM, II Série, n.º 190, de 7 de novembro de 2017.

<sup>14</sup> Cfr. os ofícios n.ºs S4076/2024 a S4079/2024, de 25 de outubro.

Foram apresentadas alegações pelo Secretário Regional das Finanças<sup>15</sup>, as quais foram apreciadas e consideradas na fixação dos termos finais do presente Relatório, designadamente através da sua inserção nos pontos pertinentes.

Dando expressão plena ao princípio do contraditório, a resposta faz parte integrante do presente Relatório, encontrando-se integralmente reproduzida no Anexo I.

## 2. VERIFICAÇÃO DA CONTA

No desenvolvimento dos trabalhos da Verificação Externa da Conta, e para a demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, foram executadas as ações que, resumidamente, se expõem:

**a) Documentação da prestação de contas:**

A análise interna aos documentos da prestação de contas<sup>16</sup> evidenciou que a mesma se encontrava instruída com toda a documentação de suporte justificativa do débito, do crédito e dos saldos da gerência, prevista nas Instruções<sup>17</sup> aplicáveis.

**b) Saldo de Abertura:**

Confirmação da coincidência do saldo de encerramento da conta de 2022 (89 083 877,18€), com o de abertura de 2023.

**c) Receita:**

Confirmação dos somatórios, parciais e globais, dos recebimentos (segundo a classificação económica/rubrica do SNC-AP) nas demonstrações de execução orçamental da receita, do desempenho orçamental e dos fluxos de caixa, como sejam: as receitas orçamentais correntes, de capital, total e as receitas de operações extraorçamentais e global.

**d) Despesa:**

Confirmação dos somatórios, parciais e globais, dos pagamentos (segundo a classificação económica/rubrica do SNC-AP) nas demonstrações de execução orçamental da despesa, do desempenho orçamental e dos fluxos de caixa, como sejam: as despesas orçamentais correntes, de capital, total e as despesas das operações extraorçamentais e global.

**e) Saldo de Encerramento:**

---

<sup>15</sup> A coberto do ofício n.º SRF/15693/2024, de 11 de novembro, que congrega as alegações dos restantes contraditados.

<sup>16</sup> Remetida eletronicamente à SRMTC a 2 de maio de 2024, com o n.º 137/2023. Os documentos analisados compreendem a Demonstração de Desempenho Orçamental, as Demonstrações de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Reconciliações Bancárias, a Síntese das Reconciliações Bancárias e outros documentos anexos ao processo.

<sup>17</sup> Instrução n.º 1/2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.

1. Confirmação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2023, com os saldos das contas bancárias constantes das certidões emitidas pelos bancos e/ou dos extratos bancários;
2. Certificação dos movimentos em trânsito constantes das reconciliações bancárias do mês de dezembro com os respetivos extratos bancários;
3. Validação dos diferentes saldos orçamentais e extraorçamentais: corrente, de capital, efetivo primário, orçamental, extraorçamental e global;
4. Identificação das fontes de financiamento da despesa e dos saldos.

**f) Fundamentação da Conta da RAM**

Considerando que a Conta do Tesoureiro reflete todas as movimentações de fundos do Governo Regional verificou-se a conformidade dos montantes inscritos nos documentos de prestação da conta do Tesoureiro do Governo Regional (n.º 137/2023) com os da Conta da RAM de 2023.

A conferência documental visou apreciar se a Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023 refletia fidedignamente as operações ocorridas na gerência e se aquelas foram realizadas de acordo com as regras fixadas. Para tal procedeu-se à análise, por amostragem, de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados na Conta.

Os testes substantivos, efetuados com vista à conferência dos montantes registados na Conta, incidiram sobre os recebimentos, os pagamentos, as reposições abatidas nos pagamentos, as anulações de receita e as operações extraorçamentais, cujas respetivas amostras foram obtidas de modo a assegurar maior representatividade e de acordo com a importância relativa (peso) de cada item das áreas a auditar, concretamente, dos recebimentos e dos pagamentos<sup>18</sup>.

Nos pontos 2.1. a 2.4., sintetizam-se os resultados dessa conferência, tendo-se procedido à agregação dos “*itens*” de cada amostra segundo as rubricas de classificação económica. No ponto 2.5., apresentam-se os resultados da conferência dos saldos da Conta e da confirmação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2023, enquanto o ponto 2.6. aprecia as transferências realizadas entre contas. Por seu lado, os pontos 2.7. e 2.8. apreciam, respetivamente, o sistema de controlo interno da entidade e o acatamento de recomendações efetuadas em relatórios anteriores.

## 2.1. Demonstração numérica

A conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023 do Tesoureiro do Governo Regional, da responsabilidade do Diretor de Serviços do Tesouro, foi instruída com todos os documentos necessários à sua liquidação, conforme estabelece a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

---

<sup>18</sup> As anulações ou restituições de receita, as reposições abatidas nos pagamentos e as operações extraorçamentais foram selecionadas em função do montante.

A Demonstração de Desempenho Orçamental abre com o saldo indicado no Parecer relativo à Conta de 2022, a qual foi objeto de Verificação Externa<sup>19</sup>, encontrando-se resumida do seguinte modo<sup>20</sup>:

### Quadro 1 - Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira de 2023

(em euros)

DÉBITO			CRÉDITO		
Designação	Parcial	Total	Designação	Parcial	Total
<b>Saldo da gerência anterior:</b>			<b>Pagamentos:</b>		
Em cofre	5 852,44		Despesa Orçamental	1 871 267 452,35	
Em bancos	89 078 024,74	<b>89 083 877,18</b>	RAP	2 481 604,93	
			Op. Extraorçamentais:	230 557 227,60	<b>2 104 306 284,88</b>
<b>Recebimentos:</b>			<b>Saldo para a gerência seguinte:</b>		
Receita Orçamental	1 858 965 371,54		Em cofre	5 478,22	
RAP	2 481 604,93		Em bancos	60 362 539,70	<b>60 368 017,92</b>
Op. Extraorçamentais	214 143 449,15	<b>2 075 590 425,62</b>			
<b>Total</b>		<b>2 164 674 302,80</b>	<b>Total</b>		<b>2 164 674 302,80</b>

**Fonte:** Demonstração de desempenho orçamental de 2023, integrada nos documentos de prestação de contas do Tesoureiro do Governo Regional, e Anexos I, XXXV e XXXVI da Conta da RAM de 2023.

No âmbito da análise e conferência efetuadas, concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2023, estão, em geral, fidedignamente refletidos na Demonstração do Desempenho Orçamental, exceto quanto (i) à sobrevalorização dos pagamentos, no montante global de 802 624,84€; e (ii) à desagregação dos saldos de gerência pelas fontes de financiamento relativas a “RP - Receitas Próprias”, “EU - Financiamento da União Europeia” e “EMPR - Contração de Empréstimos”, que apresentam valores negativos, à semelhança dos anos anteriores, conforme evidenciado no quadro seguinte:

### Quadro 2 – Fontes de financiamento dos saldos de gerência

(em euros)

Rubrica	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	Fundos Alheios	Total
Saldo da gerência anterior	-148 752 054,26	599 483 647,80	-8 354 135,86	-373 009 359,25	19 715 778,75	<b>89 083 877,18</b>

<sup>19</sup> Cujo Relatório foi aprovado em sessão de 30 de novembro de 2023 (Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTTC).

<sup>20</sup> De acordo com o ponto 47 – alínea c), da Norma de Contabilidade Pública 26, publicada no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, é na Demonstração de Desempenho Orçamental que deverão ser evidenciadas as “(...) importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria. Nestas demonstrações também se evidenciam os correspondentes saldos (...)”.

Rubrica	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	Fundos Alheios	Total
Saldo para a gerência seguinte	-148 752 054,26	636 469 861,32	-4 139 063,39	-426 512 726,05	3 302 000,30	<b>60 368 017,92</b>

**Fonte:** Demonstração de desempenho orçamental de 2023, integrada nos documentos de prestação de contas do Tesoureiro do Governo Regional.

A situação resulta, principalmente, da parametrização dos mapas da aplicação informática<sup>21</sup>, que desagrega as fontes de financiamento das despesas a um nível superior ao das fontes de financiamento da receita o que faz com que “(...) *quando do apuramento dos mapas (...) exist[am] saldos negativos decorrentes do facto da receita não obedecer à especificação da FF* [Fonte de Financiamento] *utilizadas na despesa*”<sup>22</sup>.

Esta situação circunscreve-se aos serviços do Governo Regional (Administração Regional Direta), uma vez que os Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas da RAM têm independência de Tesouraria e, como tal, existe balanceamento entre fontes de financiamento nos saldos destas entidades.

## 2.2. Recebimentos

O quadro seguinte espelha os recebimentos evidenciados na Demonstração de Desempenho Orçamental de 2023, identificados por rubrica orçamental do SNC-AP e por capítulo de classificação económica, de acordo com a estrutura estabelecida no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro<sup>23</sup>, a que se juntaram os valores do período anterior para efeitos comparativos.

<sup>21</sup> Denominada GeRFiP – *Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado*.

<sup>22</sup> Conforme explicação fornecida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no âmbito da Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2022, “*Na Região, os serviços considerados na entidade M100 (serviços simples) elaboram o respetivo orçamento considerando apenas a Despesa, sendo que a Receita é orçamentada na Secretaria que tutela as Finanças, num único serviço. Por outro lado, atendendo à natureza de receita (fiscal, transferências da U.E. e outras) é efetuada a desagregação da mesma por FF* [Fonte de Financiamento], *sendo que por norma todas as receitas que não são adstritas a determinadas despesas (exemplo U.E. em que os valores orçamentados na receita dependem da inscrição na despesa e dotações com compensação em receita) são classificadas como receitas gerais da Região (FF 311/381/.../38\*)*”.

Em sede de contraditório o Secretário Regional das Finanças acrescentou que a situação “*(...) poderá ser corrigida apenas por meio de uma reparametrização centralizada que atenda às especificidades das fontes de financiamento regionais, incluindo a Unidade de Caixa*”.

<sup>23</sup> Diploma que aprovou os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

### Quadro 3 – Recebimentos

(em euros)

SNC-AP	DL n.º 26/2002	Recebimentos	2023	2022	Variação 2023/2022	
					Valor	%
R1.1	1	Impostos diretos	490 113 900,54	364 950 587,44	125 163 313,10	34,3
R1.2	2	Impostos indiretos	713 542 555,59	647 636 900,07	65 905 655,52	10,2
R3	4	Taxas, multas e outras penalidades	23 204 317,62	18 977 754,49	4 226 563,13	22,3
R4	5	Rendimentos de propriedade	8 417 620,80	7 831 073,98	586 546,82	7,5
R5	6	Transferências e subsídios correntes	195 502 773,84	186 985 338,54	8 517 435,30	4,6
R6	7	Vendas de bens e serviços	11 999 884,31	9 220 161,00	2 779 723,31	30,1
R7	8	Outras receitas correntes	1 476 901,12	1 747 317,61	-270 416,49	-15,5
		<b>Receita corrente</b>	<b>1 444 257 953,82</b>	<b>1 237 349 133,13</b>	<b>206 908 820,69</b>	<b>16,7</b>
R8	9	Venda de bens de investimento	7 641 159,02	4 447 839,66	3 193 319,36	71,8
R9	10	Transferências e subsídios de capital	98 847 053,49	74 481 207,75	24 365 845,74	32,7
R10	13	Outras receitas de capital	9 363,30	1 376,68	7 986,62	580,1
R11	15	Reposições não abatidas aos pagamentos <sup>24</sup>	5 459 406,60	11 140 041,86	-5 680 635,26	-51,0
R12	11	Receita com ativos financeiros	2 750 435,31	6 493 449,62	-3 743 014,31	-57,6
R13	12	Receita com passivos financeiros	300 000 000,00	535 000 000,00	-235 000 000,00	-43,9
		<b>Receita de capital</b>	<b>414 707 417,72</b>	<b>631 563 915,57</b>	<b>-216 856 497,85</b>	<b>-34,3</b>
		<b>Total de recebimentos orçamentais</b>	<b>1 858 965 371,54</b>	<b>1 868 913 048,70</b>	<b>-9 947 677,16</b>	<b>-0,5</b>
ROT1	17	Operações extraorçamentais	214 143 449,15	169 649 447,88	44 494 001,27	26,2
		<b>Receita total</b>	<b>2 073 108 820,69</b>	<b>2 038 562 496,58</b>	<b>34 546 324,11</b>	<b>1,7</b>

**Fonte:** Demonstração de Desempenho Orçamental.

Os recebimentos do exercício rondaram os 2,1 mil milhões de euros, sendo que 1,44 mil milhões (69,7%) corresponderam a receita corrente, 414,7 milhões (20,0%) a receita de capital e 214,1 milhões (10,3%) a operações extraorçamentais.

Face ao ano anterior, a receita total evidenciou um aumento de 1,7%, traduzindo uma variação positiva de 34,5 milhões de euros, explicada sobretudo pelos acréscimos de 206,9 milhões de euros da receita corrente (16,7%) e de 44,5 milhões de euros das receitas extraorçamentais (26,2%), compensados parcialmente pela redução da receita de capital de 216,9 milhões de euros (-34,3%).

A amostra de processos de arrecadação de receita<sup>25</sup> compreendeu 50 itens que correspondem a recebimentos no montante global de 1,5 mil milhões de euros (80% do total das cobranças).

<sup>24</sup> Para efeitos de apresentação, consideraram-se no Quadro as reposições não abatidas aos pagamentos como receitas de capital, embora correspondam a outras receitas.

<sup>25</sup> O critério de seleção das cobranças foi desenvolvido da seguinte forma: numa primeira fase, foram selecionados todos os itens de recebimentos de valor superior a 15 milhões de euros, sendo selecionado o item mais recente para valores iguais, o que englobou 4 dos 15 capítulos da receita orçamental e um total de 32 itens; posteriormente, foram selecionados 2 itens de maior valor de cada capítulo não abrangido inicialmente, num total de 18.

#### Quadro 4 – Recebimentos analisados por classificação económica

(em euros)

CE	Descrição	Valor	Peso (%)
01.01.01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	248 331 602,47	16,53
01.01.02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	182 505 373,64	12,15
02.01.02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	548 490 296,18	36,52
04.02.02	Multas e outras penalidades - Juros compensatórios	1 867 594,74	0,12
05.07.01	Rendimentos da propriedade - Dividendos e participações nos lucros	4 463 132,81	0,30
06.03.01	Transferências Orçamento do Estado - Repartição de solidariedade	181 235 924,00	12,07
07.02.99	Outras vendas de serviços correntes	786 225,21	0,05
07.03.99	Outras rendas	563 883,49	0,04
08.01.01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	201 111,11	0,01
08.01.99	Outras receitas correntes	200 026,34	0,01
09.01.07	Vendas de bens de investimento - Terrenos	122 000,00	0,01
09.03.01	Vendas de bens de investimento - Edifícios	7 060 175,00	0,47
10.03.01	Transferências Orçamento do Estado - Fundo de Coesão Nacional	22 654 490,75	1,51
11.05.01	Empréstimos curto prazo - Reembolso do programa estudante insular	110 743,62	0,01
11.08.01	Ações e outras participações	1 200 000,00	0,08
12.06.02	Empréstimos a médio/longo prazo (banca comercial)	300 000 000,00	19,98
13.01.01	Outras receitas de capital - Indemnizações	7 109,40	0,00
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	2 153 996,76	0,14
<b>Total</b>		<b>1 501 953 685,52</b>	<b>100,00</b>

No seu conjunto, as receitas tributárias abrangeram 65,2% do volume financeiro analisado, com particular relevo para as receitas do IVA, que constituíram 36,5% do total, seguidas das receitas de IRS (16,5%). Destaca-se, igualmente, a receita proveniente da contração de empréstimos, que representou 20% do conjunto, consubstanciada em duas transações respeitantes a dois empréstimos de médio e longo prazo contraídos em 2023<sup>26</sup>, e a receita com origem em transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do Princípio da Solidariedade<sup>27</sup> (12,1%).

O exame evidenciou que, de um modo geral, os lançamentos da receita se encontravam corretamente contabilizados e devidamente documentados, existindo correspondência entre o registo contabilístico da guia de receita com os respetivos movimentos registados nos extratos bancários, exceto nas seguintes situações:

- a) Receitas de dividendos das sociedades participadas, Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A. e SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., nos montantes

<sup>26</sup> Cfr. a Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2023, de 25 de maio, que autorizou um empréstimo obrigacionista de 275 milhões de euros e um mútuo de 25 milhões de euros, destinados à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

<sup>27</sup> Cfr. o artigo 48.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual).

de 2 093 132,81€ e 2 370 000,00€, respetivamente, inscritas na classificação económica “R.05.07.01 – Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras”, não prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro<sup>28</sup>.

No contraditório, o Secretário Regional das Finanças, com base na nota explicativa “05.0x.0x – Dividendos e outras participações nos lucros” do Anexo III do referido diploma<sup>29</sup>, invocou a possibilidade da desagregação dessa classificação tal como previsto pela Direção-Geral do Orçamento na “Tabela de Classificação Económica Receita – OE 2024”, publicitada no site daquela entidade. Reconheceu, no entanto, que a classificação não está prevista no Anexo I no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, o que confirma o entendimento do Tribunal.

- b) Incorreta classificação económica de uma receita, no montante de 200 026,34€, no item “R.08.01.99 – Outras receitas correntes”, referente a devolução de verba recebida pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM em anos anteriores e não utilizada, que deveria ter sido classificada no item “R.15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos”<sup>30</sup>.

Esta observação que não foi contestada no contraditório, foi confirmada pela emissão da ordem de serviço n.º 1/DROT/2024, de 3 de julho, determinando a instrução dos processos associados à devolução de verbas por parte do Subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, os circuitos internos a verificar e o modo de contabilização da receita.

O princípio da discriminação orçamental<sup>31</sup> e, designadamente, o subprincípio da especificação orçamental<sup>32</sup>, impõe a “(...) individualização suficiente das receitas e das despesas previstas no Orçamento.”<sup>33</sup>, a qual deve ser cognoscível a todos os interessados. A especificação orçamental é, pois, resultado das exigências de clareza, publicidade e de controlo sobre a determinação e execução da receita e da despesa.

O cumprimento deste princípio obriga a que os mapas orçamentais apresentem despesas e receitas segundo uma classificação económica, que é atribuída através de códigos de classificação

<sup>28</sup> Que admite a classificação “R.05.07.00 - Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras”, com desagregação apenas ao nível do subartigo e da rubrica.

<sup>29</sup> O “ANEXO III Notas explicativas ao classificador económico” refere que a classificação em referência “(...) desagrega-se de acordo com a classificação do sector institucional.”. Todavia, o teor da “Nota explicativa” não atribui poderes aos utilizadores para alterarem a tipologia de receitas, nível dos capítulos, grupos e artigos, estabelecida no Anexo I ao diploma em causa. Tal só é permitido ao nível do subartigo e da rubrica.

<sup>30</sup> De acordo com as notas explicativas constantes do Anexo III do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, as reposições não abatidas nos pagamentos “Abrange[m] as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, ou em razão de não terem sido utilizados, na globalidade ou em parte, pelas entidades que os receberam.”.

<sup>31</sup> **MARIA D’OLIVEIRA MARTINS**, in *Lições de Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 4.ª Edição, Almedina, pp. 280 e ss.: “O princípio da discriminação orçamental tem como principal desiderato assegurar uma maior transparência e racionalidade financeira. Obriga, por um lado, Governo e Assembleia a fazerem aprovar um orçamento que corresponda a uma seleção de receitas e despesas criteriosamente escolhidas, tendo em conta uma informação completa, real e fiável sobre as prioridades e necessidades do Estado. Permite também, por outro lado, um efetivo controlo orçamental, abrindo espaço para uma comparação entre as receitas e despesas previstas e as receitas e despesas efetivamente realizadas.”.

<sup>32</sup> Cfr. a alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 105.º da Constituição da República Portuguesa, os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental) e o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM).

<sup>33</sup> **MARIA D’OLIVEIRA MARTINS**, in *ob. cit.*, pp. 282 e ss.

económica definidos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, legislação que se aplica, entre outros, “(...) à administração regional e local.” (cfr. o n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e o n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro).

O artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei, na sua redação atual, prevê que “1 - A especificação desagregada das receitas públicas ao nível do subartigo e da rubrica e a especificação desagregada das despesas públicas ao nível da alínea e subalínea podem ser efetuadas de acordo com a necessidade de cada sector ou organismo. 2 - A aplicação do disposto no número anterior, em matéria de receitas carece de despacho de autorização do diretor-geral do Orçamento.”.

Por sua vez, o artigo 6.º-A do mesmo diploma refere que “A alteração dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, que constam, respectivamente, dos anexos i e ii do presente decreto-lei, bem como as respectivas notas explicativas, que constam do anexo iii, são efetuadas por portaria do ministro responsável pela área das finanças.”.

E em sede da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM), encontra-se previsto, no seu artigo 8.º, sob a epígrafe “Classificação das receitas e despesas”, que:

- “1 - A especificação das receitas rege-se por um código de classificação económica, o qual as agrupa em despesas correntes e de capital.
- 2 - A especificação das despesas rege-se por códigos de classificação orgânica, funcional e económica, mesmo no caso de o Orçamento ser estruturado, no todo ou em parte, por programas.
- 3 - A estrutura dos códigos de classificação referidos nos números anteriores deverá ser idêntica à que for aplicada para o Orçamento do Estado.”.

Enquanto na situação elencada na alínea b) supra houve incorreta classificação económica, relativamente à alínea a) foi utilizada uma classificação de receita que não encontra correspondência no referido Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, nem foi alvo de alteração através do mecanismo legal previsto no referido artigo 6.º-A daquele diploma, logo sem cobertura legal.

Apenas se constatou, em sede de contraditório, que aquela classificação encontra correspondência no Orçamento do Estado, não tendo, contudo, o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, sido alterado para incorporar aquela alteração através da mencionada portaria do ministro responsável pela área das finanças.

Está em causa o cumprimento do subprincípio da especificação orçamental, com potencial incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º da Constituição da República Portuguesa, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), n.º 1 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º e alínea I) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM), alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas) e n.º 2 do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e Anexo I do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

A amostra contemplou ainda duas das sessenta e cinco operações de anulação de receita<sup>34</sup>, representando 5 710 212,10€ (89% do total), concluindo-se que os respetivos processos estavam corretamente registados e suportados em documentos comprovativos<sup>35</sup>.

### 2.3. Pagamentos

O quadro seguinte espelha os pagamentos evidenciados na Demonstração de Desempenho Orçamental de 2023 da conta do Tesoureiro do Governo Regional por rubrica orçamental do SNC-AP e por agrupamento de classificação económica da despesa, comparando-os com os do ano anterior.

**Quadro 5 – Pagamentos**

(em euros)

SNC-AP	DL n.º 26/2002	Pagamentos	2023	2022	Δ 2023/2022	
					Valor	%
D1	01	Despesas com o pessoal	451 662 770,01	417 357 241,35	34 305 528,66	8,2
D2	02	Aquisição de bens e serviços	166 475 661,05	152 537 940,89	13 937 720,16	9,1
D3	03	Juros e outros encargos	125 706 740,10	100 946 688,86	24 760 051,24	24,5
D4	04	Transferências correntes	577 794 199,63	526 838 036,91	50 956 162,72	9,7
D4	05	Subsídios	23 299 428,07	28 331 199,69	-5 031 771,62	-17,8
D5	06	Outras despesas correntes	990 850,16	1 046 269,02	-55 418,86	-5,3
		<b>Despesa corrente</b>	<b>1 345 929 649,02</b>	<b>1 227 057 376,72</b>	<b>118 872 272,30</b>	<b>9,7</b>
D6	07	Aquisição de bens de capital	113 871 428,54	113 916 696,84	-45 268,30	0
D7	08	Transferências e subsídios de capital	46 990 525,16	106 633 715,52	-59 643 190,36	-55,9
D9	09	Ativos financeiros	108 036 336,30	49 575 064,70	58 461 271,60	117,9
D10	10	Passivos financeiros	256 439 513,33	530 582 775,17	-274 143 261,84	-51,7
		<b>Despesa de capital</b>	<b>525 337 803,33</b>	<b>800 708 252,23</b>	<b>-275 370 448,90</b>	<b>-34,4</b>
		<b>Total de pagamentos orçamentais</b>	<b>1 871 267 452,35</b>	<b>2 027 765 628,95</b>	<b>-156 498 176,60</b>	<b>-7,7</b>
DOT1	12	Operações extraorçamentais	230 557 227,60	153 130 517,40	77 426 710,20	50,6
		<b>Total</b>	<b>2 101 824 679,95</b>	<b>2 180 896 146,35</b>	<b>-79 071 466,40</b>	<b>-3,6</b>

**Fonte:** Demonstração de Desempenho Orçamental.

Em 2023, o total dos pagamentos realizados atingiu 2,1 mil milhões de euros, sendo que 1,35 mil milhões corresponderam a despesa corrente (64%), 525,3 milhões a despesa de capital (25%) e os restantes 230,6 milhões (11%) a operações extraorçamentais, observando-se assim um decréscimo de 3,6% (-79,1 milhões de euros) da despesa total face ao ano anterior.

<sup>34</sup> O critério de seleção utilizado estabelecia a seleção dos dois maiores valores das anulações/restituições.

<sup>35</sup> As anulações examinadas na auditoria dizem respeito a regularizações de IVA e de juros compensatórios.

O exame efetuado incidiu sobre 52 processos<sup>36</sup>, num total de 352,8 milhões de euros, representando a amostra 18,9% do total dos pagamentos orçamentais efetuados em 2023.

### Quadro 6 – Pagamentos analisados por classificação económica

(em euros)

CE	Descrição	Valor	Peso (%)
01.01.03	Remunerações/pessoal dos quadros	4 854 058,50	1,4
01.01.14	Subsídio de férias	7 844 669,24	2,2
02.01.03	Fogo de artifício - passagem de ano 2022/2023	1 171 927,02	0,3
02.02.20	Licenciamento de software para serviços públicos 2023-2025	2 378 343,04	0,7
02.02.21	Utilização de infraestruturas de transportes	61 623 633,53	17,5
03.01.00	Juros da dívida pública	37 607 189,73	10,7
04.04.03	Requisição de fundos para despesas com pessoal (ALM e IEM, IP-RAM)	1 653 536,08	0,5
04.04.03	Transferências correntes IASAÚDE, IP-RAM – Despesas com farmácias	9 920 568,01	2,8
04.04.03	Contrato programa com o IASAÚDE, IP-RAM 2023	16 516 213,00	4,7
04.04.03	Transferências correntes IASAÚDE, IP-RAM – Fornecedores TT	10 597 546,44	3,0
04.04.03	Indemnizações compensatórias – APRAM, S.A.	1 475 580,00	0,4
04.07.01	Contrato-programa com a Associação de Promoção da RAM - 2022 e 2023	3 250 330,25	0,9
05.01.00	Indemnizações compensatórias relativas a transportes públicos	1 387 823,73	0,4
05.01.01	Subsídio do preço de venda da água para o regadio 2023	2 000 000,00	0,6
05.08.03	Programa de incentivos relativo a energias renováveis (PRIPAER-RAM) 2023	386 281,21	0,1
06.02.00	Outras despesas correntes	105 716,23	0,0
07.01.03	Edifícios - Hospital Central e Universitário da Madeira – 2.ª fase	2 451 338,24	0,7
07.01.04	Empreitada ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - escarpas	3 915 843,66	1,1
07.01.07	Infraestruturas tecnológicas para o projeto @Madeira	1 707 278,25	0,5
07.01.08	Sistema integrado de lotas e entrepostos da RAM	351 550,06	0,1
08.03.07	Transferência para o IFAP, IP	1 754 956,19	0,5
08.04.03	Requisição de fundos IDE, IP-RAM - Linha de Crédito Apoiar Investimento	4 240 112,00	1,2
08.07.01	Apoio à construção de infraestruturas desportivas - Estádio dos Barreiros	1 500 000,00	0,4
09.07.01	Aquisição de participação social da SDM, S.A.	3 406 528,90	1,0
09.09.07	Entrada de capital para cobertura de prejuízos do SESARAM, EPERAM	75 000 000,00	21,3
09.09.07	Prestações acessórias - Sociedades de Desenvolvimento e APRAM, S.A.	9 983 333,33	2,8
10.06.03	Passivos financeiros - Amortização de capital	85 699 191,48	24,3
<b>Total</b>		<b>352 783 548,12</b>	<b>100,0</b>

<sup>36</sup> Com o objetivo de dotar a amostra de uma maior diversidade: em relação aos processos de valor igual selecionou-se apenas um; quando se tratou de uma mesma classificação económica específica por Departamento do Governo Regional, selecionou-se apenas o processo de maior valor (com exceção dos relativos ao serviço da dívida, uma vez que se encontram concentrados num único Departamento); para o agrupamento da despesa D1, selecionou-se o maior valor por cada classificação orgânica.

A maior parcela dos pagamentos analisados (85,7 milhões de euros) corresponde a amortizações de capital dos empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela RAM (24,3 % da amostra).

Seguem-se a entrada de capital para cobertura de prejuízos do SESARAM, EPERAM, de 75 milhões de euros (21,3% amostra), e as despesas relacionadas com a utilização de infraestruturas de transportes, designadamente com os contratos de exploração e manutenção de troços realizados pela Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A. e Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., com 61,6 milhões de euros (17,5% da amostra).

O exame realizado revelou que os pagamentos refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental da Conta do Tesoureiro do Governo Regional encontravam-se devidamente documentados com as autorizações de pagamento em conformidade com os registos contabilísticos da despesa e com os correspondentes movimentos registados nos extratos bancários, com exceção das seguintes situações:

- a) Tal como tem vindo a ser evidenciado desde a VEC atinente ao exercício de 2021, o registo dos compromissos relativos às despesas com o pessoal, no caso em apreço com a classificação económica “D.01.01.03. – Pessoal dos quadros” e “D.01.01.14. – Subsídio de férias”, não foram efetuados para um período deslizando de três meses, em incumprimento do disposto no manual da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e na alínea a) do subponto 7.3. do ponto II Circular n.º 2/ORÇ/2022, emitida pela Direção Regional de Orçamento e Tesouro.

Esta situação coloca em causa o mecanismo de controlo da execução da despesa instituído pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, visto que a falta de registo da assunção dos compromissos permanentes numa base deslizando de três meses, inviabiliza a correta determinação dos fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos e aumenta o risco da ocorrência de pagamentos em atraso.

De todo o modo, há que assinalar que no final do período em referência, a situação se encontrava regularizada, ou seja, os cabimentos e os compromissos eram iguais aos pagamentos efetuados, e não se identificaram encargos por pagar na rubrica em causa.

- b) Foram contabilizadas despesas, no montante de 44,4 milhões de euros, em rubricas que não se encontram previstas no classificador da despesa aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, como são os casos das “D.04.04.03 – Transferências Correntes – Região Autónoma da Madeira”, num total de 40 163 443,53€, e a “D.08.04.03 – Transferências de Capital – Região Autónoma da Madeira”<sup>37</sup>, de 4 240 112,00€.

No âmbito do contraditório foi referido que «A nível regional e com o intuito de distinguir e especificar as transferências correntes e de capital, de âmbito regional, e uma vez que não se encontravam contempladas todas as devidas situações nos subagrupamentos Administração regional, no classificador então publicado, o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, foi determinado,

---

<sup>37</sup> O classificador do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, prevê as classificações económicas “D.04.04.02 – Transferência Correntes – Região Autónoma da Madeira” e “D.08.04.02 – Transferência Correntes – Região Autónoma da Madeira”, respetivamente.

através da Circular n.º 3/2002/M, de 26 de junho, [que] (...) após aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, adapta-se da seguinte forma o Anexo II - Classificação económica das despesas públicas, no que se refere aos agrupamentos e subagrupamentos acima referidos (“04.04 Transferências correntes - Administração regional” e “08.04 Transferências de capital Administração regional”).». Fica, assim, reconhecido, não obstante os objetivos benignos da atuação da Secretaria Regional das Finanças, que aquelas classificações não encontram correspondência no referido Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, nem foram alvo de alteração através do mecanismo legal previsto no referido artigo 6.º-A daquele diploma, logo não têm cobertura legal<sup>38</sup>.

- c) As despesas referentes às indemnizações compensatórias e subsídios à exploração foram registadas tanto no agrupamento “04 – Transferências correntes”, como no “05 – Subsídios”<sup>39</sup>, revelando uma falta de consistência perante encargos com a mesma natureza<sup>40</sup>.

Foram analisadas as quatro maiores reposições abatidas nos pagamentos, que representam 88,5% do total.

#### Quadro 7 – Reposições abatidas nos pagamentos analisadas por classificação económica

(em euros)			
CE	Descrição	Valor	Peso (%)
08.04.03	Devolução de verba - projeto 51794	217 992,97	9,9
08.04.03	Devolução de verba não utilizada – Linha de Crédito Apoiar Madeira - Capital	1 004 077,63	45,7
08.04.03	Devolução de verba não utilizada - Valorizar 2020	555 000,00	25,3
08.04.03	Devolução de verba não utilizada - Prociência	419 791,62	19,1
<b>Total</b>		<b>2 196 862,22</b>	<b>100</b>

O exame realizado revelou que as reposições abatidas nos pagamentos refletidas na Demonstração de Desempenho Orçamental e nos respetivos anexos da Conta da RAM de 2023 estavam adequadamente sustentadas pelos correspondentes documentos e registos contabilísticos.

<sup>38</sup> Atenta a similitude da matéria, remete-se para o que foi dito a propósito da incorreta classificação económica da receita referida no ponto 2.2.

<sup>39</sup> Nos termos do disposto no “Anexo III - Notas explicativas ao classificador económico” do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, subsídios são “(...) os fluxos financeiros não reembolsáveis do Estado para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua actividade, de níveis de preços inferiores aos respectivos custos de produção. Cabem, aqui, como exemplos, de entre outros, os apoios financeiros à exploração de empresas de transporte, tarifárias e subvenção de equilíbrio, as compensações financeiras no âmbito do apoio do Estado a serviços de transporte de natureza social, as indemnizações compensatórias devidas como apoio do Estado a serviços públicos essenciais às Regiões Autónomas, bem como as bonificações de juros e outras subvenções com objectivos análogos.”.

<sup>40</sup> As indemnizações compensatórias atribuídas à APRAM, S.A. foram classificadas no agrupamento “04 - Transferências correntes”, enquanto as relativas aos transportes públicos e à água para o regadio foram classificadas no agrupamento “05 – Subsídios”.

## 2.4. Operações extraorçamentais

Tendo em conta os valores movimentados nas operações extraorçamentais<sup>41</sup>, e que estas, por definição, não têm impacto orçamental nem estão sujeitas ao cumprimento das fases de realização de despesa e de cobrança de receita, mas que ainda assim envolvem movimentos de tesouraria expressivos, foram analisadas as dez maiores operações, quer respeitante à receita, quer à despesa, num total de vinte operações.

Relativamente às operações extraorçamentais da receita, a amostra agregou recebimentos no valor de 97,9 milhões de euros que correspondem a 45,7% do total das receitas extraorçamentais.

### Quadro 8 – Receitas extraorçamentais analisadas por classificação económica

(em euros)

CE	Descrição	Valor	Peso (%)
R.17.05.01	Transferências relativas ao Fundo de Equilíbrio Financeiro	39 049 754,88	39,9
R.17.05.08	Créditos obtidos de curto prazo	58 900 000,00	60,1
<b>Total</b>		<b>97 949 754,88</b>	<b>100,0</b>

De entre elas destacaram-se duas operações respeitantes à movimentação de empréstimos na modalidade de conta corrente, amortizados no mesmo ano económico da utilização: (i) um junto do BPI – Banco Português de Investimentos, S.A., no valor de 30 milhões de euros; e outro (ii) junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., no montante de 28,9 milhões de euros, ambos obtidos em maio e totalmente amortizados em junho de 2023.

Constatou-se a classificação das operações extraorçamentais analisadas em “*Recursos próprios de terceiros*”, código R.17.05.00, que não se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, sendo que o código preconizado naquele diploma seria “*R.17.02.00 – Outras operações de tesouraria*”. Tal como se fundamentou anteriormente aquando da análise às operações orçamentais, a utilização desta classificação económica não tem cobertura legal suficiente.

Quanto às operações extraorçamentais da despesa, a amostra alcançou o montante de 79,1 milhões de euros correspondentes a 34,3% do total destas transações.

<sup>41</sup> Em 2023, a receita extraorçamental totalizou 214 143 449,15€, ao passo que a despesa extraorçamental ascendeu a 230 557 227,60€.

### Quadro 9 – Despesas extraorçamentais analisadas por classificação económica

(em euros)			
CE	Descrição	Valor	Peso (%)
D.12.01.02	Entrega de receitas do Estado, relativas aos descontos nos vencimentos - Caixa Geral de Aposentações	1 017 203,48	1,3
D.12.01.04	Entrega de receitas do Estado, relativas aos descontos nos vencimentos - IRS	3 593 033,00	4,5
D.12.05.08	Créditos obtidos de curto prazo - amortização	58 900 000,00	74,5
D.12.05.08	Transformação das verbas do Plano de Recuperação e Resiliência em receita orçamental, resultante da despesa executada	15 565 088,86	19,7
<b>Total</b>		<b>79 075 325,34</b>	<b>100,0</b>

Para além da amortização dos empréstimos na modalidade de conta corrente, que perfaz 58,9 milhões de euros, destacaram-se quatro operações de regularização de verbas do Plano de Recuperação e Resiliência, convertidas em receitas orçamentais em obediência ao preceituado no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, segundo o qual *“Os montantes [de operações extraorçamentais] são objeto de conversão em operações orçamentais e de registo nos (...) projetos PRR (...) à medida que tenha aplicação em despesa”*.

O exame efetuado identificou a utilização das seguintes classificações económicas sem correspondência no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro:

- Na classificação económica *“12.01.00 – Operações de tesouraria – Entrega de receitas do Estado”*, a despesa foi decomposta por rubrica e alínea, e não por alínea e subalínea<sup>42</sup>;
- Classificação de operações extraorçamentais em *“Recursos próprios de terceiros”*, código D.12.05.00, que não se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, sendo que o código preconizado naquele diploma seria *“D.12.02.00 – Outras operações de tesouraria”*.

No exercício do contraditório, o Secretário Regional das Finanças alegou que *“(...) a presente estrutura do classificador proposto a nível central estava organizada tendo apenas em atenção a realidade ao nível da Administração Central, não prevendo que se encontrasse previsto uma especificação cabal da natureza das receitas e despesa públicas referente ao todo regional (...)”*.

Consequentemente, *“(...) para colmatar algumas insuficiências ao nível do classificador procedeu à clarificação da aplicação do Decreto-Lei n.º 26/2002 através da Circular n.º 3/ORÇ/2003 e n.º 2/ORÇ/2002 (...)”*. E porque aquele diploma *“(...) era omissivo quanto às transferências regionais com vista a permitir uma adequada especificação dos fluxos dos fundos comunitários na Região entre os diferentes [Serviços e Fundos Autónomos].”*, emitiu a Circular n.º 2/ORÇ/2004 onde previu as supramencionadas classificações económicas *“R.17.05.00”* e *“D.12.05.00”* referentes a *“Recursos próprios de terceiros”*.

<sup>42</sup> A título exemplificativo, foi utilizada a rubrica 12.01.04.A0.00, quando deveria ter sido utilizada a rubrica 12.01.00.04.A0.

Argumentou ainda que “(...) o modelo do reporte da execução orçamental definido pela DGO e utilizado para efeitos do reporte mensal realizado mensalmente, através dos serviços online da DGO (...) prevê a classificação 12.05, pelo que pressupõe a sua aceitação tácita (...)”, embora tenha reconhecido que “(...) estas classificações não se encontram previstas no classificador aprovado para o todo nacional (...)”, confirmando, assim, que aquelas classificações económicas não se encontram previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, pelo que, tal como se fundamentou aquando da análise às operações orçamentais, a utilização das mesmas pela Região não tem cobertura legal suficiente.

## 2.5. Saldo de encerramento

Para efeitos de validação do saldo de encerramento da conta de gerência, que totaliza o montante de 60 368 017,92€<sup>43</sup>, procedeu-se à verificação dos saldos bancários, através de procedimentos analíticos de validação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2023, confrontando-os com os saldos das contas constantes dos documentos bancários, os registos contabilísticos e os valores em trânsito a 31/12/2023.

### 2.5.1. Reconciliações bancárias

No seguimento da análise às reconciliações bancárias, no âmbito da comprovação dos saldos bancários a que se refere o ponto 5 e seguintes da Circular n.º 06/SNC-AP/2020, emitida pela DROT a 07/12/2020, sobre o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, identificaram-se duas contas tituladas pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, em que a entrega de saldos na Tesouraria do Governo Regional não ocorreu até 28/12/2023, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 13.º do 8/2023/M, de 22 de março (diploma que estabeleceu as disposições necessárias à execução do Orçamento da RAM de 2023), que dispõe que “*Os serviços dotados de autonomia administrativa devem proceder à entrega dos respetivos saldos, nos cofres da Tesouraria do Governo Regional, até ao dia 28 de dezembro de 2023, através de reposições abatidas nos pagamentos.*”. No entanto, a situação foi sanada com a entrega dos referidos saldos em 2024<sup>44</sup>.

### 2.5.2. Corte de operações

Um dos pressupostos contabilísticos a verificar no processo de encerramento do ano económico é o de as cobranças e os pagamentos estarem registados no ano económico a que dizem respeito, o que, em termos orçamentais, significa serem registados no ano em que ocorreram.

---

<sup>43</sup> Inclui depósitos bancários de 60 362 539,70€ e valores em caixa de 5 478,22€. O saldo de caixa estava adequadamente suportado na designada folha de caixa com a respetiva contagem a 29/12/2023.

<sup>44</sup> Trata-se das contas: (i) PT50001800035030121702059, em que o saldo de 27,37€ não foi entregue por lapso, verificando-se essa reposição a 23/10/2024; (ii) PT50001800035221570402045, em que o saldo de 3 284,40€ foi entregue a 18/01/2024.

A lei permite, porém, a determinação de períodos complementares<sup>45</sup>, que extravasam o ano económico. Por excepcionais, tais períodos devem estar devidamente previstos na legislação orçamental e nas regras da sua execução, permitindo-se deste modo, e desde que cumpridos os requisitos definidos, a contabilização de cobranças e pagamentos que ocorreram no ano civil seguinte ao da execução orçamental.

Para o ano orçamental de 2023, o termo do período complementar estabelecido para a despesa e para a receita<sup>46</sup> foi, respetivamente, 15/01/2024 e 31/01/2024<sup>47</sup>. Relativamente à despesa, o artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, determinou os prazos para autorização e pagamento de despesas. Concretamente:

- “1 - Fica proibida a contração, por conta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, ou dos orçamentos privativos das entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, de encargos que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos nos números seguintes.*
- 2 - A entrada de processos de despesa e requisições de fundos na DROT verificar-se-á até ao dia 15 de dezembro de 2023, excetuando-se as despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas após esse prazo, as quais poderão dar entrada naquela Direção até ao dia 29 de dezembro de 2023, mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.*
- 3 - Os pagamentos a cargo da Tesouraria do Governo Regional, por conta do ano económico de 2023, referentes a processos de despesa que tenham respeitado os procedimentos previstos nos números anteriores, poderão ser efetuados até ao dia 15 de janeiro de 2024.”*

Da análise à informação disponibilizada no âmbito da presente ação, referente aos pagamentos em trânsito a 31/12/2023, no montante global de 24 301 161,63€, identificaram-se as seguintes situações:

- a) Processos de despesa, com registo de entrada na DROT após o dia 15/12/2023, não incluídos na listagem dos documentos e pagamentos em circulação disponibilizada, no montante total de 1 002 332,47€, o que traduz uma subvalorização dessa listagem (cfr. o Anexo III);

---

<sup>45</sup> Embora a regra seja a da anualidade do orçamento, em que o ano económico coincide com o ano civil, a existência de períodos complementares consta do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), que prevê que “O disposto nos números anteriores [anualidade] não prejudica a possibilidade de existir um período complementar de execução orçamental, nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental.”, normativo que tem aplicação nas Regiões Autónomas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da referida Lei.

<sup>46</sup> Tem sido observada a estipulação do período complementar respeitante às cobranças (receita) no diploma que aprova o orçamento, em contraposição com o que sucede quanto aos pagamentos (despesa) que tem sido determinado no diploma que regulamenta a execução orçamental. Sucede que o n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental) refere expressamente que a eventual determinação de períodos complementares deve acontecer “(...) nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental.” (sublinhado nosso).

<sup>47</sup> Cfr., respetivamente, o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, e o artigo 102.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

- b) Apesar de recebidos em data anterior na DROT<sup>48</sup>, houve processos de despesa, envolvendo encargos de 1 223 174,57€, que só foram registados entre o dia 16 e o dia 29/12/2023, circunstância que obrigaria a que tivessem sido previamente autorizados pelo Secretário Regional das Finanças;
- c) Processos que titulam encargos sem indicação da data de entrada na DROT, num total de 346 196,20€ (cfr. o Anexo IV), circunstância que impede a confirmação do cumprimento dos prazos fixados no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março;
- d) Encargos com entrada na DROT após a data-limite legal (29/12/2023), no montante de 802 624,84€<sup>49</sup> (cfr. o Anexo VI), correspondendo a uma sobrevalorização da despesa do exercício de 2023;
- e) Um total de 9 730 552,00€ de despesa não fundamentada quanto à natureza continuada ou à sua realização após o dia 15/12/2023 (cfr. o Anexo VII), de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março;
- f) Existência de 49 processos, no valor global de 529 083,63€ (cfr. o Anexo VIII), em que a autorização do pagamento ocorreu em data anterior à verificação ou à assinatura da autorização da despesa, pelo responsável, efetuada no mês de janeiro de 2024. A despesa cuja autorização foi conferida em momento posterior ao da autorização do respetivo pagamento, não respeita a tramitação legalmente aplicável;
- g) Alguns dos pedidos de prévia autorização do Secretário Regional das Finanças são genéricos, não especificando as despesas/processos abrangidos (cfr. o Anexo IX). Verificaram-se ainda processos onde apenas constava aquela autorização, sem evidência dos respetivos pedidos das entidades, bem como autorizações concedidas após 29 de dezembro.

O Secretário Regional das Finanças referiu, em contraditório, que “(...) o volume físico dos processos tornava impossível (...)” o seu registo atempado. Adiantou também que “Estas situações ou o risco da sua ocorrência irão ser minimizados com o reforço dos mecanismos de controlo interno, designadamente através da normalização sob a forma da instrução da entrega dos processos de despesas na Direção Regional de Orçamento e Tesouro quando estejam em causa operações de final de período económico, que impliquem com o corte de operações, que se materializará através da Circular sobre Operações de Encerramento e de transição de ano económico, emanadas a cada ano.”.

---

<sup>48</sup> Cfr. o Anexo V. Na generalidade das operações, foi incluída, no documento de autorização da despesa, uma observação manuscrita indicando a receção física do processo até ao dia 15/12/2023. Identificaram-se algumas situações sem a referida observação, mas que continuam a prévia autorização do Secretário Regional das Finanças, e pontualmente processos sem essa autorização.

<sup>49</sup> Dos quais 38 217,82€ respeitantes a processos de expropriação que, segundo a documentação instrutória e sem invocar a legislação permissiva, estariam excecionados da aplicação do artigo 15.º Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.

Quanto ao n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, verificou-se que os ficheiros de pagamento dos supracitados pagamentos em trânsito respeitam a data-limite legal estabelecida<sup>50</sup>.

Conclui-se, assim, que com exceção da alínea d) supra, em que comprovadamente existe uma sobrevalorização da despesa do exercício de 2023, no montante de 802 624,84€, existem limitações relacionadas com a data de registo de entrada dos processos de despesa na DROT<sup>51</sup> que obstaculizam a validação do saldo de encerramento da conta de gerência, na parte relativa à despesa. Não obstante o exposto, verifica-se que o total das irregularidades e limitações apurado, encontra-se abaixo do limiar da materialidade definido para esta ação.

No que diz respeito à receita, foi respeitado o artigo 102.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro<sup>52</sup>.

## 2.6. Transferências entre contas<sup>53</sup>

Os artigos 93.º e 90.º dos Decretos Legislativos Regionais, respetivamente, n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM de 2021) e n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM de 2022) - cuja redação é idêntica – possibilitaram a utilização pelo Governo Regional dos saldos bancários e de tesouraria que estivessem à sua disposição, incluindo os consignados, dentro de certos condicionalismos. No Orçamento da RAM de 2023 tal possibilidade foi mantida através do artigo 92.º, tendo, contudo, o âmbito de aplicação sido alterado no sentido de permitir somente a utilização dos “(...) saldos bancários e de tesouraria que se encontrem consignados, nos termos definidos na lei (...)” (sublinhado nosso)<sup>54</sup>.

---

<sup>50</sup> Inclui os ficheiros de pagamento do IGCP n.º 4754, 4755, 4756 e 4757, todos com data de processamento de 15/01/2024.

<sup>51</sup> A capacidade de resposta dos serviços administrativos para o registo atempado dos processos, sobretudo no final do ano, é essencial para a comprovação do cumprimento do mencionado artigo 15.º e, conseqüentemente, para o adequado “*corte de operações*”.

<sup>52</sup> Que determina que “*As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2024, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2023, podem excepcionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2023.*”.

<sup>53</sup> De realçar que, de acordo com a DROT, as contas criadas no IGCP são designadas com o objetivo de facilitar a gestão da entrada de receitas que têm finalidades para a aplicação dos montantes (quer estas tenham sido designadas por motivos meramente administrativos, quer estejam legalmente consignadas) como, por exemplo, apoios provenientes de acordos (i.e. fundos comunitários), de empréstimos contraídos (com finalidade de pagamento de despesas relacionadas com o COVID-19, refinanciamento de dívida, etc.).

<sup>54</sup> No ofício n.º SRF/16167/2023, de 7 de novembro, relativamente à formulação do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023, foi afirmado que: “*Dai se clarifica desde já que a consignação está apenas em causa para os casos previstos estritamente fixados em Lei.*”.

Embora sem analisar concretamente a legalidade das mencionadas disposições orçamentais<sup>55 56</sup>, o Tribunal entendeu que a aplicação dessas normas exigia, atendendo à sua redação<sup>57</sup>, o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: i) a existência de uma situação de exceção devidamente identificada e fundamentada; ii) munida de interesse público; iii) não podendo a utilização dar origem a qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros; iv) e tendo a reposição do valor utilizado de ser feita até ao final do ano económico em causa.

Mais se afirmou que o procedimento interno de decisão e autorização de recurso a estas normas orçamentais, face às suas especificidades e enquadramento – e atendendo a que por esta via “*permite-se*” a exceção da exceção<sup>58</sup> - carecia de especial aprofundamento e fundamentação, com menção clara do respetivo enquadramento legal por parte da entidade que lhe pretenda fazer uso. Por este motivo, formulou os seguintes deveres<sup>59</sup>, a ter em conta pela(s) entidade(s) promotora(s) da respetiva utilização:

- Identificação e comprovação da excecionalidade da situação que justifica a utilização desta norma. A excecionalidade da situação não pode ter sido gerada pela ação voluntária e consciente do próprio Governo Regional ou ainda da entidade que faz uso da norma<sup>60</sup>;
- Identificação fundamentada da necessidade coletiva revestida de interesse público que pretende acautelar por esta via e, tratando-se da utilização de saldos consignados, justificação do motivo pelo qual esta necessidade coletiva prevalece ao interesse que justificou a consignação excecional da verba em causa.

A exigência no preenchimento e fundamentação dos requisitos de aplicação desta norma prende-se com o facto de que “*(...) a utilização de saldos bancários e de tesouraria consignados para finalidades não previstas pela lei que determinou a sua consignação representa, na prática, um afastamento (ainda que transitório) do regime de exceção criado para salvaguardar a afetação de*

<sup>55</sup> Na página 25 do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro, o Tribunal afirmou que a legalidade desta norma “*(...) é discutível desde a sua previsão originária, designadamente desde o artigo 64.º do Orçamento da RAM de 2017, por dificuldade de articulação com os demais princípios e regras orçamentais.*”. Mais se aprofundou que «Esta SRMTC analisou tal solução normativa, inaugurada pelo Orçamento da RAM de 2017 (artigo 64.º), no Parecer Sobre a Conta da RAM de 2017, tendo afirmado que “*(...) o conteúdo deste preceito [artigo 64.º do Orçamento da RAM de 2017] mostra-se suscetível de ofender as normas atinentes aos princípios e regras orçamentais que regulam o processo e a execução orçamental, consagradas no art.º 105.º da Constituição da República Portuguesa e nos art.ºs 6.º, 7.º, 8.º e 18.º da LEORAM, com implicações jurídico-financeiras no quadro da LOPTC [cfr. o artigo 65.º, n.º 1, alíneas g) e i)], a apurar, eventualmente em processo próprio.*».

<sup>56</sup> Designadamente dos artigos 93.º e 90.º dos Decretos Legislativos Regionais, respetivamente, n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM de 2021), e n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM de 2022).

<sup>57</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil: “*Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.*”.

<sup>58</sup> Utilização de um saldo consignado para outra finalidade que não a consignada.

<sup>59</sup> Relatórios n.ºs 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, e 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro.

<sup>60</sup> Conforme referido na página 29 do Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, “*(...) assinalamos que a justificação apresentada para a utilização deste mecanismo é a conduta do próprio Governo Regional – e não de uma eventual situação ou entidade externa e, por inerência, incontrolável (...), situação que potencia o risco: (i) de a atuação do Governo Regional ser influenciada ab initio, sabendo este que, em caso de necessidade, terá sempre a solução do referido normativo como válvula de escape; (ii) de uma utilização recorrente – e não excecional – do normativo, o que inclui a possibilidade de utilização de saldos consignados para finalidades diversas das previstas.*”.

*determinados recursos financeiros a concretas e especiais despesas (e finalidades), prerrogativa cujo exercício – a ser tido por legítimo – exige uma justificação especialmente rigorosa, ónus que recai necessariamente sobre quem lhe pretenda fazer uso.”<sup>61</sup>.*

Para efeitos do acionamento do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023 foi analisada a Ordem de Serviço n.º 2/2023, de 16 de junho, do Secretário Regional das Finanças, através da qual foi estabelecido um conjunto de orientações, referindo-se que:

- “(...) *este mecanismo* [normas do Orçamento da RAM que possibilitam a utilização de saldos bancários e de tesouraria consignados] *permitiu a utilização de saldos bancários que estavam disponíveis, e que em consequência, nos últimos anos, tem sido possível evitar o recurso às contas correntes de curto prazo, contratadas anualmente junto de várias instituições de crédito;*”;
- Existindo, deste modo, “(...) *uma poupança de recursos financeiros ao erário público, superior a várias centenas de milhares de euros e, por outro, tem sido evitado o incumprimento de obrigações assumidas pelo Governo Regional e/ou o aumento dos pagamentos em atraso;*”;
- “1. No ano económico de 2023, o artigo 92.º do [Orçamento da RAM] 2023, aplica-se aos fundos de tesouraria associados às receitas consignadas cujas fontes de financiamento abaixo se discrimina: (...) b. A verbas contabilizadas como *Operações Extraorçamentais.*” (sublinhado nosso).

A apreciação (i) da (im)possibilidade da “livre” utilização dos saldos bancários disponíveis de receitas consignadas e (ii) sobre se é a conduta do próprio Governo Regional ao nível do planeamento e da gestão de tesouraria, e não uma situação externa e, por inerência, incontrolável, que fundamenta (e justifica) a utilização dos saldos consignados, foi já alvo de análise aprofundada nos Relatórios referentes à Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2021 e 2022, matéria para a qual se remete, por inteiramente aplicável.

No corrente ano deu-se ênfase à possibilidade da utilização dos saldos bancários provenientes de Operações Extraorçamentais para, transitoriamente, financiarem o pagamento de despesas públicas formulada em documento orientador de ação emitido pelo Secretário Regional das Finanças [cfr. a alínea b) do ponto 1. da Ordem de Serviço n.º 2/2023, de 16 de junho].

Como é sabido, operações extraorçamentais (*i.e.* operações de tesouraria) são as que não são consideradas receita ou despesa orçamental, pese embora tenham expressão em termos de tesouraria. Tratam-se, no fundo, das operações incidentes sobre verbas que têm um destinatário específico, sendo indevida a sua utilização noutros âmbitos e/ou por outras entidades que não as especificamente previstas e, nomeadamente, para financiar despesas públicas.

É essa a disciplina que resulta da alínea g) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto que dispõe que “O Tribunal de Contas pode aplicar multas nos casos seguintes: (...) g) *Pela utilização indevida de fundos movimentados por operações de tesouraria para financiar despesas públicas;*”.

Apesar de não terem sido detetadas utilizações do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023 nos termos referidos, a alínea b) do n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 2/2023, de 16 de junho, sugere e

---

<sup>61</sup> Cfr. as pp. 25 e 26 do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro.

orienta os serviços no sentido oposto ao da mencionada norma da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, suscitando potenciais incumprimentos que deveriam ser evitados. Em resposta, o Secretário Regional das Finanças, nas suas alegações, informou que foi emitida a Ordem de Serviço n.º 1/2024, de 7 de novembro, relativa à “*Utilização de saldos bancários e de tesouraria consignados (acionamento do disposto no artigo 110.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de junho – Orçamento da RAM para 2024]*”, onde se excluíram “*(...) do âmbito de aplicação da Ordem de Serviço, (...) os saldos de Tesouraria referentes a operações extraorçamentais tal como (...) recomendado*”.

No âmbito da execução orçamental de 2023, por via do ofício com a referência n.º SRF/6950/2024, de 16 de maio, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças remeteu, entre outros, a documentação referente aos “*(...) mapas das utilizações e reposições de saldos de Tesouraria ocorridos no ano de 2023 (...)*”, tendo sido identificado um acionamento do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023, correspondente à operação promovida por via da Informação Interna n.º 04/2023/RR/DST, de 22 de maio de 2023, no valor de 9 000 000,00€.

#### Quadro 10 – Transferências entre contas ao abrigo do artigo 92.º

(em euros)

Conta	Movimento		Conta	Movimento (contrapartida)	
	Data	Débito		Data	Débito
IGP08 (PRR)	23/05/2023	9 000 000,00	IGCP1 (Geral)	23/05/2023	9 000 000,00
	05/07/2023	9 000 000,00		05/07/2023	9 000 000,00
	<b>Total</b>	<b>9 000 000,00</b>		<b>Total</b>	<b>9 000 000,00</b>

Tal como nos acionamentos identificados e analisados no passado<sup>62</sup>, não foi identificada nem fundamentada na documentação de suporte da operação a situação excepcional<sup>63</sup> a acorrer, nem tão pouco a necessidade coletiva revestida de interesse público a salvaguardar – e muito menos a razão pela qual esta deve prevalecer sobre o interesse que motivou a consignação da verba em análise. Também não foi enunciado o enquadramento legal concreto da consignação da verba utilizada tal como exigido pelo artigo 92.º do Orçamento da Região de 2023.

Note-se que a Informação Interna n.º 04/2023/RR/DST, de 22 de maio de 2023 – que fundamentou o acionamento do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023 - utiliza a exata fundamentação genérica e abstrata constante da minuta-modelo anexada à Ordem de Serviço n.º 2/2023. Ou seja, não foi promovida uma análise casuística, incidente sobre as características da situação concreta, no sentido de justificar a excecionalidade da situação e de identificar o interesse público a tutelar por esta via. Acresce que, face à nova redação desta norma orçamental, também não se procedeu com o enquadramento legal da consignação (para comprovar que o saldo sobre o qual incide a transferência estava, efetivamente, consignado), nem com a fundamentação da

<sup>62</sup> Acionamento dos artigos 93.º e 90.º dos Decretos Legislativos Regionais, respetivamente, n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM de 2021) e n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM de 2022).

<sup>63</sup> Pese embora se reconheça que a utilização ocorreu por uma única vez, o que de algum modo, a contrário (de uma utilização múltipla e recorrente), consubstancia uma utilização “excepcional”.

prevalência do interesse público a tutelar por via do acionamento desta norma face ao interesse público que justificou a consignação (sempre excecional) do saldo a utilizar. Ou seja, não se justificou a validade da exceção à exceção correspondente à utilização de um saldo consignado para finalidade diversa da respetiva consignação.

Fora do âmbito do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023 foram realizadas as seguintes transferências:

### Quadro 11 – Outras transferências entre contas

(em euros)

Conta	Data	Movimento		Conta	Data	Movimento (contrapartida)	
		Débito	Crédito			Débito	Crédito
IGP09 (GRM-Fundo de Coesão Nacional)	13/03/2023	18 180 763,20		IGCP1 (Geral)	13/03/2023		18 180 763,20
	05/04/2023		18 180 763,20		05/04/2023	18 180 763,20	
	02/05/2023	15 335 946,32			02/05/2023		15 335 946,32
	05/07/2023		21 335 946,32		05/07/2023	21 335 946,32	
	21/07/2023	13 232 692,32			21/07/2023		13 232 692,32
	06/10/2023		31 953 828,41		06/10/2023	31 953 828,41	
	29/11/2023	11 000 000,00			29/11/2023		11 000 000,00
	15/12/2023		18 000 000,00		15/12/2023	18 000 000,00	
	29/12/2023	19 367 341,85			29/12/2023	19 367 341,85	
	<i>Subtotal</i>	<i>77 116 743,69</i>	<i>89 470 537,93</i>		<i>Subtotal</i>	<i>89 470 537,93</i>	<i>77 116 743,69</i>
IGP05 (GRM-HCM <sup>64</sup> )	29/12/2023	10 098 366,91		IGCP1 (Geral)	29/12/2023		10 098 366,91
<i>Subtotal</i>	<i>10 098 366,91</i>	-	<i>Subtotal</i>	<i>10 098 366,91</i>	-		
<b>Total</b>		<b>87 215 110,60</b>	<b>89 470 537,93</b>	<b>Total</b>		<b>89 470 537,93</b>	<b>87 215 110,60</b>

As transferências bancárias de 13 de março, 2 de maio, 21 de julho e 29 de novembro de 2023, no montante global de 57 749 401,84€, da conta IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional) para a conta IGCP1 (Geral), foram utilizadas, designadamente, no pagamento de amortizações e encargos de empréstimos contratados, de fornecedores do IASAÚDE, IP-RAM e do SESARAM, EPERAM, e de vencimentos desta entidade<sup>65</sup>, tendo sido repostas até ao término do ano económico.

As transferências de 29 de dezembro, de 19 367 341,85€ e 10 098 366,91€, com origem nas contas IGP09 (GRM - Fundo de Coesão Nacional) e IGP05 (GRM-HCM), respetivamente, destinaram-se à reposição de verbas, previamente adiantadas pela Região, no âmbito dos projetos de investimento em causa.

<sup>64</sup> Referente às verbas afetas ao Hospital Central da Madeira.

<sup>65</sup> Conforme informações internas da DST n.º 01/2023/RR/DST, de 13 de março, n.º 02/2023/RR/DST, de 28 de abril, n.º 05/2023/RR/DST, de 21 de julho, e n.º 10/2023/RR/DST, de 29 de novembro, respetivamente.

## 2.7. Sistema de controlo interno

No que concerne à implementação e aplicação das normas de controlo interno fixadas no Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira<sup>66</sup>, importa referir que os testes tendentes à confirmação dos procedimentos definidos e dos controlos implementados não detetaram quaisquer exceções relevantes, concluindo-se que a Tesouraria do Governo Regional apresenta um funcionamento regular.

Ao nível dos pagamentos, mantêm-se os constrangimentos relatados desde a VEC de 2016, relacionados com o controlo das operações de pagamento da Tesouraria do Governo Regional<sup>67</sup>.

## 2.8. Recomendação do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC

No âmbito do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de novembro de 2023, referente à Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2022, o Tribunal, no ponto 4., reiterou<sup>68</sup> a recomendação “(...) ao Secretário Regional das Finanças, do estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita); o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.”.

Para efeitos de análise do acatamento desta recomendação, a SRMTC, por via da alínea e) do ponto 5. do Relatório, conferiu à Secretaria Regional das Finanças o prazo de até 30 de junho de 2024 para a prestação das informações referentes ao estado do acatamento da recomendação formulada.

Em cumprimento desta determinação, a 10 de julho de 2024, a Secretaria Regional das Finanças remeteu o ofício n.º SRF/9175/2024<sup>69</sup>, referindo que, em seu entender, “(...) a recomendação formulada tem vindo a ser integralmente acatada. De facto, (...) os vossos considerandos foram tomados

---

<sup>66</sup> Através do Despacho n.º 434/2017, de 18 de março de 2016, do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, publicado no JORAM, II Série, n.º 190, de 7 de novembro de 2017.

<sup>67</sup> As limitações impostas pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. obrigam a Tesouraria do Governo Regional a agrupar diversos pedidos de autorização de pagamento num único ficheiro, sendo que cada um pode, por seu turno, agrupar múltiplas autorizações de despesa, onde se podem cruzar as mais variadas naturezas de pagamentos, assim como saídas de diferentes contas bancárias.

Acresce que, no extrato da conta bancária junto do IGCP, os débitos dos pagamentos de cada ficheiro não surgem evidenciados por destinatário ou ordem de pagamento ou outro qualquer critério, mas sim agregados por bloco. Estes constrangimentos, embora possam não afetar a execução diária das operações de pagamento, complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas.

<sup>68</sup> Anteriormente formulada no ponto 4. do Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, através do qual o Tribunal recomendou “(...) à Secretaria Regional das Finanças o estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.”.

<sup>69</sup> A que foi atribuído o registo de entrada SRMTC n.º E1673/2024, de 10 de julho.

*em conta na ordem de serviço emanada no corrente ano e modelo anexo, bem como na alteração à letra da Lei introduzida no [Orçamento da RAM] de 2023 (...).*” (sublinhado nosso).

Efetivamente, no ano orçamental de 2023 foi observada acentuada diminuição nos acionamentos da norma orçamental regional intitulada de “*saldos de tesouraria*”, nos seguintes moldes:

- Ano orçamental de 2021 [artigo 93.º do Orçamento da RAM de 2021] – 240 000 000,00€;
- Ano orçamental de 2022 [artigo 90.º do Orçamento da RAM de 2022] – 162 304 267,00€;
- Ano orçamental de 2023 [artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023] – 9 000 000,00€.

A nova redação da norma orçamental configura uma evolução positiva, que acompanha a posição deste Tribunal, nomeadamente quanto à sua utilização excecional, situação que é inclusivamente comprovada pelo facto de ter existido apenas um único acionamento durante o ano orçamental de 2023.

Ainda assim, a análise deste acionamento único<sup>70</sup>, revelou a manutenção de insuficiências anteriormente identificadas, designadamente a carência de análise e fundamentação da situação concreta, e a comprovação expressa e casuística do preenchimento dos requisitos de aplicação do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023, exigências a que agora, com a nova redação deste artigo, acresce a identificação concreta da disposição legal que confere a natureza consignada do saldo a transferir por via do acionamento desta norma.

Importa ainda referir que a Ordem de Serviço n.º 2/2023, de 16 de junho, do Secretário Regional das Finanças, carece de aperfeiçoamento<sup>71</sup> na medida em que implementa uma minuta-modelo de informação interna para efeitos de acionamento da norma orçamental referida no ponto anterior que se apresenta previamente formatada, sendo esta aplicável a toda e qualquer situação não respeitando a necessidade de identificação e fundamentação concreta do interesse público em causa, assim como da análise e fundamentação casuística que a natureza excecional da norma obriga.

Nestes termos, e na sequência dos trabalhos espelhados no ponto 2.6. do presente documento, concluiu-se que, a final, e não obstante a redução substancial das operações formuladas ao abrigo da norma orçamental regional de carácter excecional, titulada de “*Saldos de tesouraria*”, *a recomendação em análise ainda não foi totalmente acatada*. Dados os progressos já feitos, o “reduzido” valor envolvido desta vez e atenta a materialidade subjacente que não evidencia prejuízo material para o erário público, o Tribunal vai considerar esta situação sem a censurabilidade relevante que a norma punitiva pressupõe para o ilícito em causa e descrito na alínea g) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97. Baixa censurabilidade que, evidentemente, já não será possível considerar no futuro. Em sede de contraditório, o Secretário Regional das

<sup>70</sup> Cfr. a Informação Interna n.º 04/2023/RR/DST, de 22 de maio de 2023, no valor de 9 000 000,00€.

<sup>71</sup> Em contraditório, foi aludido à emissão da Ordem de Serviço n.º 1/2024, de 7 de novembro que afastou a possibilidade de utilização do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023 no âmbito de fundos de tesouraria associados a receitas provenientes de “(...) *verbas contabilizadas como Operações Extraorçamentais*.”, situação que consubstancia uma infração financeira tipificada na alínea g) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Finanças adiantou que em 2024 ainda não ocorreu qualquer utilização da norma orçamental regional titulada de “*Saldos de tesouraria*”.

### 3. CONCLUSÕES

Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas concluiu que:

- 1.** A Conta do Tesoureiro do Governo Regional do ano de 2023 (n.º 137/2023) encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si (cfr. o ponto 2.).
- 2.** As receitas totais (cerca de 2,1 mil milhões de euros) observaram um aumento de 34,5 milhões de euros (1,7%) relativamente a 2022, enquanto os pagamentos totais (2,1 mil milhões de euros), registaram um decréscimo de 79,1 milhões de euros (-3,6%) face ao período homólogo (cfr. os pontos 2.2. e 2.3.).
- 3.** Da análise e conferência efetuadas concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final, de 2023 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental, exceto quanto:
  - a.** À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento (cfr. o ponto 2.1.);
  - b.** À incorreta classificação de uma receita (200 026,34€) no item “*R.08.01.99 – Outras receitas correntes*”, referente a devolução de verbas não utilizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, que deveria ter sido classificada no item “*R.15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos*” (cfr. o ponto 2.2.);
  - c.** Às despesas referentes a indemnizações compensatórias e a subsídios à exploração, que foram registadas tanto no agrupamento “*04 – Transferências correntes*”, como no “*05 – Subsídios*”, revelando uma falta de consistência perante encargos com a mesma natureza;
  - d.** À contabilização de receitas e despesas, num total de 225 891 768,56€, em classificações económicas constantes do diploma que aprovou o orçamento regional, mas não previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro<sup>72</sup> que estabelece os códigos de classificação económica da receita e da despesa (cfr. os pontos 2.2., 2.3. e 2.4.);
  - e.** À sobrevalorização dos pagamentos do ano de 2023<sup>73</sup>, no montante de 802 624,84€ relativos a encargos cuja entrada na DROT ocorreu após a data-limite (29/12/2023) definida no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março. (cfr. os pontos 2.1. e 2.5.).

---

<sup>72</sup> Cfr. o Anexo X.

<sup>73</sup> A falta de indicação em 72 processos, que titulam encargos num total de 346 196,20€, da data de entrada na DROT impossibilita a validação da sua correta imputação ao exercício de 2023 de harmonia com o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.

4. Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. que complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas (cfr. o ponto 2.7.).
5. Apesar das melhorias instrutórias dos procedimentos, considera-se que não foi dado pleno acatamento à recomendação formulada à Secretaria Regional das Finanças no Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, e reiterada no Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de dezembro, que visava o “(...) *estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.*” (cfr. o ponto 2.8.).

#### 4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no documento, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas recomenda ao Secretário Regional das Finanças:

1. O estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos (recomendação reiterada).
2. Que diligencie pela apresentação ao Ministro das Finanças de uma proposta de regularização legislativa das classificações económicas da receita e da despesa em uso pela RAM, atenta a faculdade prevista no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

#### 5. DECISÃO

**Pelo exposto, o Tribunal de Contas decide, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal e ao abrigo do disposto no artigo 105.º n.º 1 da LOPTC, o seguinte:**

- a) Aprovar, com os pareceres favoráveis dos Assessores, o presente Relatório de Auditoria e as Recomendações nele formuladas (a primeira das quais reiterada);
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
  - Ao Secretário Regional das Finanças;
  - À Diretora Regional do Orçamento e Tesouro;
  - Ao Diretor de Serviços do Tesouro;
  - Ao Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística.

- c) Entregar um exemplar deste relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º n.º 4 e 57.º n.º 1 da LOPTC, aplicáveis por força do disposto no artigo 55.º n.º 2 da mesma LOPTC;
- d) Determinar que a Secretaria Regional das Finanças informe a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, até ao dia 30 de junho de 2025, sobre quais as diligências efetuadas para dar acolhimento à Recomendação que se reitera no presente Relatório, enviando-nos a correspondente documentação comprovativa;
- e) Fixar os emolumentos devidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro em 1 716,40€, de acordo com o previsto no artigo 18.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas<sup>74</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto e 3-B/2000, de 4 de abril;
- f) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação das entidades supramencionadas.

Funchal, Região Autónoma da Madeira, 5 de dezembro de 2024.

O JUIZ CONSELHEIRO

da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(PAULO H. PEREIRA GOUVEIA)

A Assessora

*(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)*

O Assessor

*(Alberto Miguel Faria Pestana)*

---

<sup>74</sup> Segundo o artigo 2.º, n.º 3, deste diploma, o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública o qual, desde 2009, está fixado em 343,28€.



## ANEXOS







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DE 2023 DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

### 2 Verificação da Conta

#### 2.1 Demonstração numérica (páginas 12 e 13)

#### 3 Conclusões (ponto 3 alínea a))

De acordo com a Vossa conclusão nos termos em que é extraída do Vosso Relato, em que é concluído que: *«Da análise e conferência efetuadas conclui-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2023 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental, exceto quanto:*

*a) À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento (...).*

No enquadramento precedente, e conforme já referido em anos anteriores, apaz-nos informar o seguinte:

Da leitura ao *Mapa 7.3 – Mapa de Fluxos de Caixa*, verifica-se que, de facto existiam saldos negativos, que conforme já vos foi transmitido, em sede de contraditório em relatos anteriores, resultava de uma parametrização do sistema de informação contabilística (GeRFiP).

Enquanto no Orçamento de Estado as receitas fiscais são recebidas num todo, e, logo após, através do RIGORE Central e pelo mecanismo de libertação de créditos são utilizadas para cobrir orçamentalmente a despesa dos Ministérios, do qual resulta o balanceamento entre a receita e despesa a nível de cada Ministério, por fonte de financiamento, na Região os serviços considerados no agregado M100 (serviços simples) elaboram o respetivo orçamento considerando apenas a Despesa.

Dada a natureza dos serviços que compõem o agregado M100, serviços simples que não se encontram dotados de autonomia administrativa, a Receita, em termos regionais é orçamentada na Secretaria que tutela a pasta das Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Neste contexto, e atendendo à natureza da Reccita (fiscal, transferências da UE e outras) é, em termos análogos, efetuada a sua desagregação por fonte de financiamento, sendo que por norma as receitas que não se encontram adstritas a determinadas despesas que são classificadas como receitas gerais da Região (FF 311/381...).

Considerando essa realidade, que resulta numa desagregação menos detalhada das fontes de financiamento afetas às receitas gerais, ao extrair os mapas orçamentais, observam-se saldos negativos. Isso ocorre dado a desagregação das fontes de financiamento não obedecer à especificação das fontes utilizadas para a despesa.

Dessa forma, a situação descrita por Vós poderá ser corrigida apenas por meio de uma reparametrização centralizada que atenda às especificidades das fontes de financiamento regionais, incluindo a Unidade de Caixa.

É importante ressaltar, no entanto, que as parametrizações dos mapas de prestação de contas no sistema de informação contabilística estão em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, sendo que a desagregação das fontes de financiamento segue as exigências estabelecidas. Naturalmente, para os serviços com autonomia administrativa e financeira, esse desequilíbrio não ocorre, uma vez que possuem mecanismos próprios de gestão orçamental e de caixa.

## 2.2 Recebimentos (Vide página 15)

### 3. Conclusões (ponto 3 alíneas b) e d))

Concordamos com teor da Vossa observação e Conclusão que se encontra plasmada na alínea b) das Conclusões: «À incorreta classificação de uma receita (200 026,34€) no item “R.08.01.99 Outras receitas correntes”, referente a devolução de verbas não utilizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, que deveria ter sido classificada no item “15.01.01 — Reposições não abatidas nos pagamentos” (cfr. o ponto 2.2.)».

Neste âmbito, a Secretaria Regional das Finanças, conforme é reconhecido no corpo do relato: «A este propósito, em 2024, a DROT emitiu a ordem de serviço n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*1/DROT/2024, de 3 de julho, determinando a instrução dos processos associados à devolução de verbas por parte do Subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, os circuitos internos a verificar e o modo de contabilização da receita», pelo que nada se oferece aditar quanto à questão levantada.*

Já de acordo com a vossa observação: sobre a incorreta classificação da receita nos termos em que se extrai do Vosso Relato: *«(...) das Receitas de dividendos das Sociedades participadas, Concessionária de Estradas Via Expresso da Madeira, S.A., e SDM- Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., nos montantes de 2 093 131,81 € e 2 370 000,00 €, respetivamente, inscritas na classificação económica "R.05.07.01 Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras", não prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.»*

O que Vos leva a concluir nos termos da alínea d) do ponto 3- *Conclusões* pela incorreta classificação de receitas *«(...) em classificações económicas constantes do diploma que aprovou o orçamento regional, mas não previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (...)»*.

Referimos, neste âmbito, que, efetivamente, a natureza da receita, não encontra desagregação no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro. No entanto, e já no Anexo III, deste mesmo Diploma, a forma como se encontra discriminada esta classificação parece-nos permitir tal desagregação:

**05.0X.0X — «Dividendos e outras participações nos lucros». — Incluem-se as receitas resultantes de dividendos e de lucros provenientes de sectores institucionais. Este grupo desagrega-se de acordo com a classificação do sector institucional.**

Neste alinhamento, e já no classificador económico das receitas designadamente na *Tabela de Classificação Económica da Receita - OF2024*, publicado no sítio da internet da Direção Geral do Orçamento, encontra-se esta classificação económica prevista, nos termos em que é utilizada pela Região (vide separador 12, do ficheiro Excel que se anexa e identifica como Anexo I):



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

020/011	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quotas de Sociedades Não Financeiras
030/011	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quotas de Sociedades e Não Financeiras

In: Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

### 2.3 Pagamentos (Vide página 19 alínea b))

### 3 Conclusões (ponto 3 alínea d))

Nos termos do princípio da especificação das receitas e despesas públicas tal como previsto no artigo 17.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, a qual se transcreve:

*1 - As despesas inscritas nos orçamentos dos serviços e organismos dos subsectores da administração central e da segurança social são estruturadas em programas, por fonte de financiamento, por classificadores orgânico, funcional e económico.*

*2 - As receitas são especificadas por classificador económico e fonte de financiamento.*

*3 - São nulos os créditos orçamentais que possibilitem a existência de dotações para utilização confidencial ou para fundos secretos, sem prejuízo dos regimes especiais legalmente previstos de utilização de verbas que excecionalmente se justifiquem por razões de segurança nacional, autorizados pela Assembleia da República, sob proposta do Governo.*

*4 - A estrutura dos códigos dos classificadores orçamentais é definida em diploma próprio, no prazo de um ano após a entrada em vigor da lei que aprova a presente lei.*

Em paralelo, no artigo 7.º e sob a mesma epígrafe, a Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, que aprovou o Enquadramento da Região Autónoma da Madeira, prevê o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*1 - O Orçamento da Região Autónoma da Madeira deve especificar suficientemente as receitas nele previstas e as despesas nele fixadas.*

*2 - Será inscrita no orçamento da Secretaria Regional das Finanças uma dotação provisional destinada a fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis.*

No entanto, e no artigo 8.º dessa mesma Lei sob a epígrafe «Classificação das receitas e despesas»:

*3 - A estrutura dos códigos de classificação referidos nos números anteriores deverá ser idêntica à que for aplicada para o Orçamento do Estado.*

Do acima plasmado, verifica-se que o legislador nacional vem prever um classificador, que seria aprovado até a um ano após a aprovação da nova Lei de Enquadramento Orçamental (2015), uma vez, e embora não escrito, o anterior, peque por desatualização.

A nível regional e com o intuito de distinguir e especificar as transferências correntes e de capital, de âmbito regional, e uma vez que não se encontravam contempladas todas as devidas situações nos subagrupamentos Administração regional, no classificador então publicado, o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, foi determinado, através da Circular n.º 3/2002/M, de 26 de junho, o seguinte (a qual se anexa e identifica como Anexo II):

*(...)após aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, adapta-se da seguinte forma o Anexo II - Classificação económica das despesas públicas, no que se refere aos agrupamentos e subagrupamentos acima referidos ("04.04 Transferências correntes - Administração regional" e "08.04 - Transferências de capital Administração regional").*

Mais se subinha que em nenhum caso, essa especificação, colocou em causa os reportes regionais às instâncias nacionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### 2.3 Pagamentos (Vide página 19 alínea b))

### 2.4 Operações Extraorçamentais (Vide páginas 21 a 22)

### 3 Conclusões (ponto 3 alínea al. d))

Relativamente à Vossa conclusão, a qual se transcreve e reproduz, sobre a incorreção das receitas e despesas em classificações não previstas no Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, designadamente:

*À contabilização de receitas e despesas, num total de 225 891 768,36€, em classificações económicas constantes do diploma que aprovou o orçamento regional, mas não previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece os códigos de classificação económica da receita e da despesa (cfr. os pontos 2.2., 2.3. e 2.4.)*

De acordo com o Vosso Relato tal Conclusão derivou de vários fatores:

- A. Por um lado, da incorreta utilização da rubrica R.05.07.01;
- B. À desagregação das transferências correntes e de capital, do âmbito regional;
- C. E, por último, e como referido:

*«O exame efetuado identificou a utilização das seguintes classificações económicas sem correspondência no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro:*

- *Na classificação económica “12.01.00 — Operações de tesouraria — Entrega de receitas do Estado”, a despesa foi decomposta por rubrica e alínea, e não por alínea e subalínea;*
- *Classificação de operações extraorçamentais em “Recursos próprios de terceiros”, código D.12.05.00, que não se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro. sendo que o código preconizado naquele diploma seria “D. 12.02.00 — Outras operações de tesouraria”.*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*Tal como se fundamentou aquando da análise às operações orçamentais, a utilização destas classificações económicas pela RAM não tem cobertura legal suficiente.».*

De acordo, com o exposto acima, a rubrica de classificação económica R.05.07.01 encontra-se prevista na Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024, publicado no sítio da internet da Direção Geral do Orçamento, pelo que, a vossa observação, neste contexto, não encontra fundamento.

Relativamente à desagregação nas rubricas 04.04.03 e 08.04.03, remete-se a explicação e seu enquadramento para o ponto anterior.

No que concerne às rubricas relativas às classificações de receita e despesa de âmbito extraorçamental, fundamenta-se que a desagregação utilizada resulta da dificuldade de interpretação da forma de decomposição das classificações apresentadas como se pode verificar ao consultar, por um lado, o *Anexo III – Notas explicativas ao classificador económico* do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e que nestes termos e de forma análoga, vos fez concluir pela irregularidade da classificação R.05.07.01:

*12.00.00 — «Operações extra-orçamentais». — Neste agrupamento englobam-se as operações que não são consideradas despesa orçamental, mas com expressão na tesouraria.*

*12.01.00 — «Operações de tesouraria — Entrega de receitas do Estado». — Incluem-se os montantes provenientes de impostos, contribuições e outros, que tenham ficado por entregar nos cofres públicos, como por exemplo o IRS, o imposto do selo, a ADSE, etc.*

*12.02.00 — «Outras operações de tesouraria». — Incluem-se os montantes relativos a fundos alheios, entregues às entidades competentes e que constituem fluxos de caixa relativos a descontos em vencimentos, que não sejam receitas do Estado, a cauções e garantias de fornecedores, a quotas de sindicatos, a emolumentos, etc.*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*12.03.00 — «Contas de ordem». — Incluem-se os movimentos extra-orçamentais relativos às receitas próprias geradas pelos organismos dotados de autonomia.*

Por outro lado, no Anexo II *Classificação económica das despesas públicas*, incluído no mesmo diploma onde a título exemplificativo, para a classificação D.12 - *Operações Extraorçamentais*, apresenta-se desagregada de forma diferenciada, com abaixo se demonstra:

12	01 02 03	Operações extra-orçamentais: Operações de tesouraria — Entrega de receitas do Estado. Outras operações de tesouraria. Contas de ordem.
----	----------------	---

Do atrás exposto refira-se existir incongruência da forma como as classificações económicas se encontram desagregadas no corpo do mesmo Diploma e, por outro, da leitura na nova Lei de Enquadramento Orçamental reforça-se o espírito do legislador pela sua desatualização.

Por essa razão, a Região para colmatar algumas insuficiências ao nível do classificador procedeu à clarificação da aplicação do Decreto-Lei n.º 26/2002 através da Circular n.º 3/ORÇ/2003 e n.º 2/ORÇ/2002 - tendo sido de igual modo e em consequência, solicitado à Vossa Instituição contemplasse a adaptação efetuada pela Região, no portal afeto à prestação de contas (Vide Anexo III).

Por outro lado, e tendo em conta o princípio da especificação das receitas e despesas públicas, a presente estrutura do classificador proposto a nível central estava organizada tendo apenas em atenção a realidade ao nível da Administração Central, não prevendo que se encontrasse previsto uma especificação cabal da natureza das receitas e despesas públicas referente ao todo regional, designadamente ao nível da identificação da natureza das operações extraorçamentais em *Recursos Próprios de Terceiros*.

Foi entendimento da Secretaria Regional das Finanças, que o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, vinha, por um lado, estabelecer um novo regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas e estipular



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

códigos distintos para as "Operações extraorçamentais", nomeadamente o capítulo 17 na receita e o agrupamento 12 na despesa. E por outro, os novos códigos de classificação económica que abrangiam registos a débito e a crédito, sem qualquer impacto orçamental, tendo apenas expressão na tesouraria, era omissa quanto às transferências regionais com vista a permitir uma adequada especificação dos fluxos dos fundos comunitários na Região entre os diferentes SFA. Nesse enquadramento, os registos referentes às entradas e às saídas dessas verbas passaram a ser contabilizados nos seguintes moldes (conforme Circular n.º 2/ORÇ/2004, de 15 de janeiro a qual se envia em anexo identificada como Anexo IV):

*As verbas provenientes da União Europeia que dão entrada no IFC ou no FGAPFP e que se destinem a outras entidades públicas (serviços, institutos e fundos autónomos, serviços simples e serviços dotados de autonomia administrativa), que não os SFA referidos, darão entrada e serão contabilizados no capítulo 17 e grupo 05, do código de classificação económica das receitas, 17.05 - Recursos próprios de terceiros.*

*Posteriormente esses mesmos SFA, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos, procederão ao registo dessas saídas no agrupamento 12 e subagrupamento 05, do código de classificação económica das despesas, 12.05 - Recursos próprios de terceiros.*

Se bem que não podemos deixar de dizer que estas classificações não se encontram previstas no classificador aprovado para o todo nacional, na verdade este apresentou uma desadequação quanto aos princípios que fundamentam o princípio da especificação das receitas e despesas, tal como previsto na LEO, e foram, ao longo dos anos, aceites nos reportes efetuados a nível nacional, razão pela qual se manteve a sua utilização.

Adicionalmente, o modelo do reporte da execução orçamental definido pela DGO e utilizado para efeitos do reporte mensal realizado mensalmente, através dos serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

online da DGO (<https://www.dgo.gov.pt/ServicosOnline/>) ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro (DLEO 2023), prevê a classificação 12.05, pelo que pressupõe a sua aceitação tácita (Vide Anexo V).

Por outro lado, no âmbito dos processos de auscultação, relativos aos classificadores económicos da receita e da despesa, a Região tem vindo a manifestar sempre a necessidade de salvaguardar as especificidades acima elencadas.

#### **2.1 Demonstração numérica**

#### **2.5 Saldo de Encerramento (páginas 23 a 24)**

#### **3 Conclusões (Vide ponto 3 alínea e))**

De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, que aprovou a execução orçamental para o ano de 2023, sob a epígrafe «Prazos para autorização e pagamento de despesas»:

*1 — Fica proibida a contração, por conta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, ou dos orçamentos privativos das entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, de encargos que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos nos números seguintes.*

*2 — A entrada de processos de despesa e requisições de fundos na DROT verificar -se -á até ao dia 15 de dezembro de 2023, excetuando -se as despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas após esse prazo, as quais poderão dar entrada naquela Direção até ao dia 29 de dezembro de 2023, mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.*

*3 — Os pagamentos a cargo da Tesouraria do Governo Regional, por conta do ano económico de 2023, referentes a processos de despesa que tenham respeitado*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*os procedimentos previstos nos números anteriores, poderão ser efetuados até ao dia 15 de janeiro de 2024.*

Sob a análise do cumprimento dos prazos estipulados no artigo acima transcrito, foi concluído no vosso relato o que abaixo se reproduz, e para o qual se responde a cada uma das observações efetuadas:

- a) Processos de despesa, com registo de entrada na DROT após o dia 15/12/2023, não incluídos na listagem dos documentos e pagamentos em circulação disponibilizada, no montante total de 1 002 332,47€, o que traduz uma subvalorização dessa listagem;*

Sobre este ponto oferece-nos apenas referir que dada a dimensão dos pagamentos ocorridos no período complementar, e uma vez que listagem disponibilizada elencava, apenas, os pagamentos realizados cuja data valor estaria além da data-limite prevista do n.º 3 do art.º 15 do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, não existindo, por isso, relação unívoca com os processos de despesa que foram autorizados a entrar após a data-limite do n.º 2 do supracitado artigo.

- b) Apesar de recebidos em data anterior na DROT, houve processos de despesa, envolvendo encargos de 1 223 174,57€, que só foram registados entre o dia 16 e o dia 29/12/2023, circunstância que obrigaria a que tivessem sido previamente autorizados pelo Secretário Regional das Finanças.*

Sobre este ponto, indicamos que o volume físico dos processos tornava impossível registar a entrada até ao fim do dia útil de 15 de dezembro de 2023. Para obviar este facto, e para que os processos de despesa entregues pelos vários Departamentos do Governo Regional da Madeira, tenham aposta a evidência da respetiva entrada, serão emanadas instruções a esse respeito aquando da emissão da Circular sobre Operações de Encerramento e de transição de ano económico,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

emanadas a cada ano através da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, a instruir os diversos Departamentos do Governo Regional sob os trâmites processuais que devem ser seguidos de forma a obviar situações semelhantes ao ocorrido e detetado por Vós.

- c) Processos que titulam encargos sem indicação da data de entrada na DROT, num total de 346 196,20€ (cfr. o Anexo III), circunstância que impede a confirmação do cumprimento dos prazos fixados no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março;*

Sob este ponto, esclarece-se que se tratava de processos de despesa relativos a contribuições da Segurança Social da Entidade Patronal, que englobam a parte relativa aos descontos dos trabalhadores, pelo que, dada a sua natureza seriam objeto de caracterização de despesas continuadas.

- d) Encargos com entrada na DROT após a data-limite legal (29/12/2023), no montante de 802 624,84€ (cfr. o Anexo V), correspondendo a uma sobrevalorização da despesa do exercício de 2023;*

Novamente, se reitera que serão detalhados aquando da publicação, através da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, da Circular sobre Operações de Encerramento e de transição de ano económico, emanadas a cada ano, procedimentos que normalizem e determinem os trâmites processuais a serem seguidos pelos vários Departamentos do Governo Regional da Madeira, a qual vos daremos conhecimento, por forma a evitar o risco de situações análogas tornarem a ocorrer.

- e) Um total de 9 730 552,00€ de despesa não fundamentada quanto à natureza continuada ou à sua realização após o dia 15/12/2023 (cfr. Anexo VI), de acordo*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março;*

Como forma de evitar que os riscos de situações semelhantes tornem a ocorrer serão melhorados os processos internos e veiculada externamente os trâmites processuais que reduzam o risco de ocorrência de situações semelhantes.

No entanto, referimos que toda a despesa efetivamente paga no prolongamento do ano económico deu entrada física até 15/12/2023, pese embora eventuais registos de entrada após essa data.

- f) Existência de 49 processos, no valor global de 529 083,63€ (cfr. o Anexo VII), em que a autorização do pagamento ocorreu em data anterior à verificação ou à assinatura da autorização da despesa, pelo responsável, efetuada no mês de janeiro de 2024. A despesa cuja autorização foi conferida em momento posterior ao da autorização do respetivo pagamento, não respeita a tramitação legalmente aplicável;*

Estas situações ou o risco da sua ocorrência irão ser minimizados com o reforço dos mecanismos de controlo interno, designadamente através da normalização sob a forma da instrução da entrega dos processos de despesas na Direção Regional de Orçamento e Tesouro quando estejam em causa operações de final de período económico, que impliquem com o corte de operações, que se materializará através da Circular sobre Operações de Encerramento e de transição de ano económico, emanadas a cada ano.

- g) Alguns dos pedidos de prévia autorização do Secretário Regional das Finanças são genéricos, não especificando as despesas/processos abrangidos (cfr. o Anexo VIII). Verificaram-se ainda processos onde apenas constava aquela autorização,*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*sem evidência dos respetivos pedidos das entidades, bem como autorizações concedidas após 29 de dezembro.*

Estas situações ou o risco da sua ocorrência irão ser minimizados após o reforço dos mecanismos de controlo interno, designadamente através da normalização sob a forma da instrução da entrega dos processos de despesas na Direção Regional de Orçamento e Tesouro quando estejam em causa operações de final de período económico, que impliquem com o corte de operações, que se materializará através da Circular sobre Operações de Encerramento e de transição de ano económico, emanadas a cada ano.

**2.6 Transferências entre Contas (Vide páginas 24 a 28)**

**2.8 Recomendação do Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC**

**3 Conclusões (ponto 5)**

Relativamente ao conteúdo das vossas observações, ao longo do Vosso Relato, e em anos anteriores, pauta-nos, agora, a satisfação do reconhecimento das melhorias introduzidas:

*Apesar das melhorias instrutórias dos procedimentos, considera-se que não foi dado pleno acatamento à recomendação formulada à Secretaria Regional das Finanças no Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, e reiterada no Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de dezembro, que visava o "(...) estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos." (cfr. o ponto 2.8.).*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Pese embora, não nos seja reconhecida o acatamento pleno da Vossa Recomendação emanada aquando do relato anterior, reconhece-se pontos de melhoria que tivemos em consideração sob a normalização da possível utilização desse mecanismo (que ainda não ocorreu durante o período de 2024), designadamente através da Circular n.º 3/DROT/2024, de 7 de novembro, (a qual se anexa e identifica como Anexo VI) cujo teor parcial se reproduz:

*Considerando que apesar das alegações apresentadas pela Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Relato à Conta do Tesoureiro do Governo Regional dos dois últimos anos, subsistiram algumas questões, interessando assim clarificar o âmbito de abrangência do citado artigo, assim como, os procedimentos ao nível da Secretaria Regional das Finanças;*

*Determina-se o seguinte:*

*1. No ano económico de 2024, o artigo 110.º do ORAM 2024, aplica-se aos fundos de tesouraria associados às receitas consignadas cujas fontes de financiamento abaixo se discrimina:*

*A fontes de financiamento associadas a receitas consignadas:*

*i. 386 Dotação com compensação em receita;*

*ii. 371 – Dotação com compensação em receita-Recetas de impostos;*

*iii. Adiantamentos recebidos no âmbito da fonte de financiamento 483 – Plano de Recuperação e Resiliência;*

*2. Cada pedido de autorização, formulado ao abrigo do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, deve ser acompanhado da informação constante no Mapa em anexo à presente Ordem de Serviço.*

Tendo em conta o conteúdo das Vossas observações designadamente:

*Prevê a possibilidade de utilização do artigo 92.º do Orçamento da RAM de 2023 no âmbito de fundos de tesouraria associados a receitas provenientes de “(...)*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*verbas contabilizadas como Operações Extraorçamentais.”, situação que consubstancia uma infração financeira tipificada na alínea g) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas); (...)*

*Nestes termos, e na sequência dos trabalhos espelhados no ponto 2.6. do presente documento, concluiu-se que, a final, e não obstante a redução substancial das operações formuladas ao abrigo da norma orçamental regional de carácter excecional, titulada de “saldos de tesouraria”, a recomendação em análise ainda não foi totalmente acatada. Dados os progressos já feitos, o “reduzido” valor envolvido desta vez e atenta a materialidade subjacente que não evidencia prejuízo material para o erário público, o Tribunal vai considerar esta situação sem a censurabilidade relevante que a norma punitiva pressupõe para o ilícito em causa e descrito na alínea g) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97. Baixa censurabilidade que, evidentemente, já não será possível considerar no futuro.*

Desta forma, exclui-se do âmbito de aplicação da Ordem de Serviço, que Vos agora remetemos, os saldos de Tesouraria referentes a operações extraorçamentais, tal como agora por Vós recomendado.

(Anexo I do contraditório)

**DGO**rcamento



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
010000	IMPOSTOS DIRETOS
010100	<i>Sobre o Rendimento</i>
010101	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)
010102	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)
010200	<i>Outros</i>
010201	Imposto sobre as sucessões e doações
010206	Imposto do uso, porte e detenção de armas
010207	Impostos a los lídicos
010299	Impostos diretos diversos
020000	IMPOSTOS INDIRECTOS
020100	<i>Sobre o Consumo</i>
020101	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)
020102	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
020103	Imposto sobre veículos (ISV)
020104	Imposto sobre o tabaco (IT)
020105	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)
020199	Impostos diversos sobre o consumo
020200	<i>Outros</i>
020201	Lotarias
020202	Imposto do selo
020203	Imposto do jogo
020204	Imposto único de circulação (IUC)
020205	Resultados da exploração de apostas mútuas
020299	Impostos indiretos diversos
030000	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE
030300	<i>Caixa Geral de Aposentações e ADSE</i>
030302	Participações para a ADSE
030399	<i>Outros</i>
040000	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES
040100	<i>Taxas</i>
040101	Taxas de justiça
040102	Taxas de registo de notariado
040103	Taxas de registo predial
040104	Taxas de registo civil
040105	Taxas de registo comercial
040106	Taxas florestais
040107	Taxas vinícolas
040108	Taxas modificadoras
040109	Taxas sobre espetáculos e divertimentos
040110	Taxas sobre energia
040111	Taxas sobre geologia e minas
040112	Taxas sobre comercialização e abate de gado
040113	Taxas de portos
040114	Taxas sobre operações de bolsa
040115	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade
040116	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais
040117	Taxas sobre licenças diversos concedidos a empresas
040118	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas
040119	Adicionais
040120	Emolumentos consules
040121	Portagens
040122	Propinas



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
040199	Taxas diversas
040200	Multas e Outras Penalidades
040201	Juros de mora
040202	Juros compensatórios
040203	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação
040204	Coimas e penalidades por contraordenações
040299	Multas e penalidades diversas
050000	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE
050100	Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras
050101	Públicas
050102	Privadas
050200	Juros - Sociedades Financeiras
050201	Bancos e outras instituições financeiras
050202	Companhias de seguros e fundos de pensões
050300	Juros - Administrações Públicas
050301	Administração central - Estado
050302	Administração central - Serviços e fundos autónomos
050303	Administração regional
050304	Administração local - Continente
050305	Administração local - Regiões Autónomas
050306	Segurança social
050400	Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos
050401	Juros - Instituições sem fins lucrativos
050500	Juros - Famílias
050501	Juros - Famílias
050600	Juros - Resto do Mundo
050601	União Europeia - Instituições
050602	União Europeia - Países membros
050603	Países terceiros e organizações internacionais
050700	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras
050701	Dividendos e participações nos lucros de Sociedades e quase sociedades não financeiras
050800	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras
050801	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras
050900	Participações nos Lucros de Administrações Públicas
050901	Participações nos lucros de administrações públicas
051000	Rendas
051001	Tenimentos
051002	Ativos no subsolo
051003	Habitagens
051004	Edifícios
051005	Bens de domínio público
051099	Outros
051100	Ativos incorporáveis
051101	Ativos incorporáveis
060000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
060100	Sociedades e quase sociedades não financeiras
060101	Públicas
060102	Privadas
060200	Sociedades Financeiras
060201	Bancos e outras instituições financeiras
060202	Companhias de seguros e fundos de pensões
060300	Administração Central
060301	Estado



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
060302	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade
060303	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social
060304	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional
060305	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados
060306	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados
060307	Serviços e fundos autónomos
060308	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social
060309	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional
060310	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados
060311	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados
060400	<i>Administração Regional</i>
060401	Região Autónoma dos Açores
060402	Região Autónoma da Madeira
060500	<i>Administração Local</i>
060501	Continente
060502	Região Autónoma dos Açores
060503	Região Autónoma da Madeira
060600	<i>Segurança Social</i>
060601	Sistema de solidariedade e segurança social
060602	Participação portuguesa em projetos cofinanciados
060603	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados
060604	Outras transferências
060700	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>
060701	Instituições sem fins lucrativos
060800	<i>Famílias</i>
060801	Famílias
060900	<i>Resto do Mundo</i>
060901	União Europeia - Instituições
060902	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania
060903	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional
060904	União Europeia - Países-Membros
060905	Países terceiros e organizações internacionais
060906	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania
070000	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES
070100	<i>Venda de Bens</i>
070101	Materiais de escritório
070102	Livros e documentação técnica
070103	Publicações e impressos
070104	Fardamentos e artigos pessoais
070105	Bens inutilizados
070106	Produtos agrícolas e pecuários
070107	Produtos alimentares e bebidas
070108	Mecadorias
070109	Matérias de consumo
070110	Despeleiros, resíduos e refugos
070111	Produtos acabados e intermédios
070199	Outros
070200	<i>Serviços</i>
070201	Aluguer de espaços e equipamentos
070202	Estudos, pareceres, projetos e consultoria
070203	Victórias e ensaios
070204	Serviços de laboratórios
070205	Atividades de saúde



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
070206	Reparações
070207	Alimentação e alojamento
070208	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto
070209	Outros
070300	Rendas
070301	Habitagens
070302	Edifícios
070309	Outras
080000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
080100	Outras
080101	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio
080102	Produto da venda de valores desamortizados
080103	Lucros de amedação
080199	Outras
080200	Subsídios
080201	Sociedades e quase sociedades não financeiras públicas
080202	Sociedades e quase sociedades não financeiras privadas
080203	Sociedades financeiras
080204	Estado
080205	Serviços e fundos autónomos
080206	Região Autónoma dos Açores
080207	Região Autónoma da Madeira
080208	Administração local
080209	Segurança social
080210	Instituições sem fins lucrativos
080211	Famílias
090000	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO
090100	Terrenos
090101	Sociedades e quase sociedades não financeiras
090102	Sociedades financeiras
090103	Administração Pública - Administração central - Estado
090104	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
090105	Administração Pública - Administração regional
090106	Administração Pública - Administração local - Continente
090107	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas
090108	Administração Pública - Segurança social
090109	Instituições sem fins lucrativos
090110	Famílias
090111	Resto do mundo - União Europeia
090112	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
090200	Habitagens
090201	Sociedades e quase sociedades não financeiras
090202	Sociedades financeiras
090203	Administração Pública - Administração central - Estado
090204	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
090205	Administração Pública - Administração regional
090206	Administração Pública - Administração local - Continente
090207	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas
090208	Administração Pública - Segurança social
090210	Famílias
090211	Resto do mundo - União Europeia
090212	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
090300	Edifícios



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
090301	Sociedades e quase sociedades não financeiras
090302	Sociedades financeiras
090303	Administração Pública - Administração central - Estado
090304	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
090305	Administração Pública - Administração regional
090306	Administração Pública - Administração local - Continente
090307	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas
090308	Administração Pública - Segurança social
090309	Instituições sem fins lucrativos
090310	Famílias
090311	Resto do mundo - União Europeia
090312	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
090400	<i>Outros Bens de Investimento</i>
090401	Sociedades e quase sociedades não financeiras
090402	Sociedades financeiras
090403	Administração Pública - Administração central - Estado
090404	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
090405	Administração Pública - Administração regional
090406	Administração Pública - Administração local - Continente
090407	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas
090408	Administração Pública - Segurança social
090409	Instituições sem fins lucrativos
090410	Famílias
090411	Resto do mundo - União Europeia
090412	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
100000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
100100	<i>Sociedades e quase sociedades não financeiras</i>
100101	<i>Públicas</i>
100102	<i>Privadas</i>
100200	<i>Sociedades Financeiras</i>
100201	<i>Bancos e outras instituições financeiras</i>
100202	<i>Companhias de seguros e fundos de pensões</i>
100300	<i>Administração Central</i>
100301	<i>Estado</i>
100302	<i>Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade</i>
100303	<i>Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social</i>
100304	<i>Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização</i>
100305	<i>Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado</i>
100306	<i>Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados</i>
100307	<i>Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados</i>
100308	<i>Serviços e fundos autónomos</i>
100309	<i>Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados</i>
100310	<i>Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados</i>
100400	<i>Administração Regional</i>
100401	<i>Região Autónoma dos Açores</i>
100402	<i>Região Autónoma da Madeira</i>
100500	<i>Administração Local</i>
100501	<i>Continente</i>
100502	<i>Região Autónoma dos Açores</i>
100503	<i>Região Autónoma da Madeira</i>
100600	<i>Segurança social</i>
100601	<i>Sistema de solidariedade e segurança social</i>
100602	<i>Participação portuguesa em projetos cofinanciados</i>



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
100603	Financiamento comunitário e em projetos cofinanciados
100604	Capitalização pública de estabilização
100605	Outras transferências
100700	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>
100701	Instituições sem fins lucrativos
100800	<i>Famílias</i>
100801	Famílias
100900	<i>Resto do Mundo</i>
100901	União Europeia - Instituições
100902	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania
100903	União Europeia - Países membros
100904	Países terceiros e organizações internacionais
100905	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania
110000	ATIVOS FINANCEIROS
110100	<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>
110101	Sociedades e quase sociedades não financeiras
110102	Sociedades financeiras
110103	Administração Pública - Administração central - Estado
110104	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
110105	Administração Pública - Administração regional
110106	Administração Pública - Administração local - Continente
110107	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
110108	Administração Pública - Segurança social
110109	Instituições sem fins lucrativos
110110	Famílias
110111	Resto do mundo - União Europeia
110112	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
110200	<i>Títulos a Curto Prazo</i>
110201	Sociedades e quase sociedades não financeiras
110202	Sociedades financeiras
110203	Administração Pública - Administração central - Estado
110204	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
110205	Administração Pública - Administração regional
110206	Administração Pública - Administração local - Continente
110207	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
110208	Administração Pública - Segurança social
110209	Instituições sem fins lucrativos
110210	Famílias
110211	Resto do mundo - União Europeia
110212	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
110300	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>
110301	Sociedades e quase sociedades não financeiras
110302	Sociedades financeiras
110303	Administração Pública - Administração central - Estado
110304	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
110305	Administração Pública - Administração regional
110306	Administração Pública - Administração local - Continente
110307	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
110308	Administração Pública - Segurança social
110309	Instituições sem fins lucrativos
110310	Famílias
110311	Resto do mundo - União Europeia
110312	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
110400	<i>Derivados Financeiros</i>
110401	Sociedades e quase sociedades não financeiras
110402	Sociedades financeiras
110403	Administração Pública - Administração central - Estado
110404	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
110405	Administração Pública - Administração regional
110406	Administração Pública - Administração local - Continente
110407	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
110408	Administração Pública - Segurança social
110409	Instituições sem fins lucrativos
110410	Famílias
110411	Resto do mundo - União Europeia
110412	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
110500	<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>
110501	Sociedades e quase sociedades não financeiras
110502	Sociedades financeiras
110503	Administração Pública - Administração central - Estado
110504	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
110505	Administração Pública - Administração regional
110506	Administração Pública - Administração local - Continente
110507	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
110508	Administração Pública - Segurança social
110509	Instituições sem fins lucrativos
110510	Famílias
110511	Resto do mundo - União Europeia
110512	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
110600	<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>
110601	Sociedades e quase sociedades não financeiras
110602	Sociedades financeiras
110603	Administração Pública - Administração central - Estado
110604	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
110605	Administração Pública - Administração regional
110606	Administração Pública - Administração local - Continente
110607	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
110608	Administração Pública - Segurança social
110609	Instituições sem fins lucrativos
110610	Famílias
110611	Resto do mundo - União Europeia
110612	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
110700	<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>
110701	Recuperação de créditos garantidos
110800	<i>Ações e Outras Participações</i>
110801	Sociedades e quase sociedades não financeiras
110802	Sociedades financeiras
110803	Administração Pública - Administração central - Estado
110804	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
110805	Administração Pública - Administração regional
110806	Administração Pública - Administração local - Continente
110807	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
110808	Administração Pública - Segurança social
110809	Instituições sem fins lucrativos
110810	Famílias
110811	Resto do mundo - União Europeia



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
110812	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
110900	<i>Unidades de Participação</i>
110901	Sociedades e quase sociedades não financeiras
110902	Sociedades financeiras
110903	Administração Pública - Administração central - Estado
110904	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
110905	Administração Pública - Administração regional
110906	Administração Pública - Administração local - Continente
110907	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
110908	Administração Pública - Segurança social
110909	Instituições sem fins lucrativos
110910	Famílias
110911	Resto do mundo - União Europeia
110912	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
111000	<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>
111001	Alienação de partes sociais de empresas
111100	<i>Outros Ativos Financeiros</i>
111101	Sociedades e quase sociedades não financeiras
111102	Sociedades financeiras
111103	Administração Pública - Administração central - Estado
111104	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
111105	Administração Pública - Administração regional
111106	Administração Pública - Administração local - Continente
111107	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
111108	Administração Pública - Segurança social
111109	Instituições sem fins lucrativos
111110	Famílias
111111	Resto do mundo - União Europeia
111112	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
120000	<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>
120100	<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>
120101	Sociedades e quase sociedades não financeiras
120102	Sociedades financeiras
120103	Administração Pública - Administração central - Estado
120104	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
120105	Administração Pública - Administração regional
120106	Administração Pública - Administração local - Continente
120107	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
120108	Administração Pública - Segurança social
120109	Instituições sem fins lucrativos
120110	Famílias
120111	Resto do mundo - União Europeia
120112	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
120200	<i>Títulos a Curto Prazo</i>
120201	Sociedades e quase sociedades não financeiras
120202	Sociedades financeiras
120203	Administração Pública - Administração central - Estado
120204	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
120205	Administração Pública - Administração regional
120206	Administração Pública - Administração local - Continente
120207	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
120208	Administração Pública - Segurança social
120209	Instituições sem fins lucrativos



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
1.20210	Famílias
1.20211	Resto do mundo - União Europeia
1.20212	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
1.20300	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>
1.20301	Sociedades e quase sociedades não financeiras
1.20302	Sociedades financeiras
1.20303	Administração Pública - Administração central - Estado
1.20304	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
1.20305	Administração Pública - Administração regional
1.20306	Administração Pública - Administração local - Continente
1.20307	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
1.20308	Administração Pública - Segurança social
1.20309	Instituições sem fins lucrativos
1.20310	Famílias
1.20311	Resto do mundo - União Europeia
1.20312	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
1.20400	<i>Derivados Financeiros</i>
1.20401	Sociedades e quase sociedades não financeiras
1.20402	Sociedades financeiras
1.20403	Administração Pública - Administração central - Estado
1.20404	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
1.20405	Administração Pública - Administração regional
1.20406	Administração Pública - Administração local - Continente
1.20407	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
1.20408	Administração Pública - Segurança social
1.20409	Instituições sem fins lucrativos
1.20410	Famílias
1.20411	Resto do mundo - União Europeia
1.20412	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
1.20500	<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>
1.20501	Sociedades e quase sociedades não financeiras
1.20502	Sociedades financeiras
1.20503	Administração Pública - Administração central - Estado
1.20504	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
1.20505	Administração Pública - Administração regional
1.20506	Administração Pública - Administração local - Continente
1.20507	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
1.20508	Administração Pública - Segurança social
1.20509	Instituições sem fins lucrativos
1.20510	Famílias
1.20511	Resto do mundo - União Europeia
1.20512	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
1.20600	<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>
1.20601	Sociedades e quase sociedades não financeiras
1.20602	Sociedades financeiras
1.20603	Administração Pública - Administração central - Estado
1.20604	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
1.20605	Administração Pública - Administração regional
1.20606	Administração Pública - Administração local - Continente
1.20607	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
1.20608	Administração Pública - Segurança social
1.20609	Instituições sem fins lucrativos
1.20610	Famílias



Tabela de Classificação Económica da Receita - OE2024

Eco Receita	Designação da rubrica
1.20611	Resto do mundo - União Europeia
1.20612	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
1.20700	<i>Outros Passivos Financeiros</i>
1.20701	Sociedades e quase sociedades não financeiras
1.20702	Sociedades financeiras
1.20703	Administração Pública - Administração central - Estado
1.20704	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos
1.20705	Administração Pública - Administração regional
1.20706	Administração Pública - Administração local - Continente
1.20707	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas
1.20708	Administração Pública - Segurança social
1.20709	Instituições sem fins lucrativos
1.20710	Famílias
1.20711	Resto do mundo - União Europeia
1.20712	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
1.30000	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>
1.30100	<i>Outras</i>
1.30101	Indemnizações
1.30102	Ativos incorpóreos
1.30199	Outras
1.40000	<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</b>
1.40100	<i>Recursos Próprios Comunitários</i>
1.40101	Direitos aduaneiros de importação
1.40102	Direitos niveladores agrícolas
1.40103	Quotação sobre açúcar e isoglucose
1.40199	Outras
1.50000	<b>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS</b>
1.50100	<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>
1.50101	Reposições não abatidas nos pagamentos
1.60000	<b>SALDO DA GÉRENCIA ANTERIOR</b>
1.60100	<i>Saldo Orçamental</i>
1.60101	Na posse do serviço
1.60103	Na posse do serviço - Consignado
1.60104	Na posse do Tesouro
1.60105	Na posse do Tesouro - Consignado
1.70000	<b>OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS</b>
1.70100	<i>Operações de tesouraria - Cobrança de receitas do Estado Português</i>
1.70101	Operações de tesouraria - Cobrança de receitas do Estado Português
1.70200	<i>Outras operações de tesouraria</i>
1.70201	Outras operações de tesouraria
1.70202	Receita multi-imposto (excessos)
1.70300	<i>Reposições abatidas nos pagamentos</i>
1.70301	Reposições abatidas nos pagamentos (RAP)

(Anexo II do contraditório)



S. R.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR**  
**N.º 3/ORÇ/2002**

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

**ASSUNTO: ADAPTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DO DECRETO –  
LEI N.º 26/2002, DE 14 DE FEVEREIRO.**

O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro, estabelece o novo regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas.

Este decreto aplica-se às Regiões Autónomas e à elaboração dos orçamentos para os anos 2003 e seguintes (Artigo 2.º e 3.º do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

Contudo, no mapa **Anexo II – Classificação económica das despesas públicas** ao Decreto-Lei n.º 26/2002, não estão contempladas todas as devidas situações nos subagrupamentos **Administração regional**, que estão incluídos nos agrupamentos **04 – Transferências correntes** e **08 – Transferências de capital**.

Neste sentido, para efeitos de utilização por todos os serviços da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, e após aprovação de Sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional do Plano e Finanças, adapta-se da seguinte forma o Anexo II – Classificação económica das despesas públicas, no que se refere aos agrupamentos e subagrupamentos acima referidos (“04.04 – Transferências correntes – Administração regional” e “08.04 – Transferências de capital – Administração regional”):



**S. R.**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

**ANEXO II**  
**Classificação económica das despesas públicas**

Aggrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
			<b>Despesas correntes</b>
...	...	...	.....
04			Transferências correntes:
	04		Administração regional:
		01	Região Autónoma dos Açores.
		02	Região Autónoma da Madeira.
		03	Serviços e fundos autónomos.
		04	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social.
		05	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional.
		06	Serviços e fundos autónomos — Participação regional em projectos co-financiados
		07	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados.
...	...	...	.....
			<b>Despesas de capital</b>
...	...	...	.....
08			Transferências de capital:
	04		Administração regional:
		01	Região Autónoma dos Açores.
		02	Região Autónoma da Madeira.
		03	Serviços e fundos autónomos.
		04	Serviços e fundos autónomos — Participação regional em projectos co-financiados
		05	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados.
...	...	...	.....

Em anexo à presente circular remetemos cópia integral do Anexo II com as alterações introduzidas.

Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos.

Funchal, Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 26 de Junho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL,  
*João Machado*  
João Machado



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

**ANEXO II**  
**Classificação económica das despesas públicas**

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
			<b>Despesas correntes</b>
01			Despesas com o pessoal:
	01		Remunerações certas e permanentes:
		01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos.
		02	Órgãos sociais.
		03	Pessoal dos quadros — Regime de função pública.
		04	Pessoal dos quadros — Regime de contrato individual de trabalho.
		05	Pessoal além dos quadros.
		06	Pessoal contratado a termo.
		07	Pessoal em regime de tarefa ou avença.
		08	Pessoal aguardando aposentação.
		09	Pessoal em qualquer outra situação.
		10	Gratificações.
		11	Representações.
		12	Suplementos e prémios.
		13	Subsídio de refeição.
		14	Subsídios de férias e de Natal.
		15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade.
	02		Abonos variáveis ou eventuais:
		01	Gratificações variáveis ou eventuais.
		02	Horas extraordinárias.
		03	Alimentação e alojamento.
		04	Ajudas de custo.
		05	Abono para faltas.
		06	Formação.
		07	Colaboração técnica e especializada.
		08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento.
		09	Subsídio de prevenção.
		10	Subsídio de trabalho nocturno.
		11	Subsídio de turnu.
		12	Indemnizações por cessação de funções.
		13	Outros suplementos e prémios.
		14	Outros abonos em numerário ou espécie.
	03		Segurança social:
		01	Energias com a saúde.
		02	Outras energias com a saúde.
		03	Subsídio familiar a crianças e jovens.
		04	Outras prestações familiares.
		05	Contribuições para a segurança social.
		06	Acidentes em serviço e doenças profissionais.
		07	Pensões de reserva.
		08	Outras pensões.
		09	Seguros.
		10	Outras despesas de segurança social.
02			Aquisição de bens e serviços:
	01		Aquisição de bens:
		01	Matérias-primas e subsidiárias.
		02	Combustíveis e lubrificantes.
		03	Munições, explosivos e artificios.
		04	Limpeza e higiene.
		05	Alimentação — Refeições confeccionadas.
		06	Alimentação — Géneros para confeccionar.
		07	Vestuário e artigos pessoais.
		08	Material de escritório.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
		09	Produtos químicos e farmacêuticos.
		10	Produtos vendidos nas farmácias.
		11	Material de consumo clínico.
		12	Material de transporte — Peças.
		13	Material de consumo hoteleiro.
		14	Outro material — Peças.
		15	Prémios, condecorações e ofertas.
		16	Mercadorias para venda.
		17	Ferramentas e utensílios.
		18	Livros e documentação técnica.
		19	Artigos honoríficos e de decoração.
		20	Material de educação, cultura e recreio.
		21	Outros bens.
	02		Aquisição de serviços:
		01	Encargos das instalações.
		02	Limpeza e higiene.
		03	Conservação de bens.
		04	Locação de edifícios.
		05	Locação de material de informática.
		06	Locação de material de transporte.
		07	Locação de bens de defesa.
		08	Locação de outros bens.
		09	Comunicações.
		10	Transportes.
		11	Representação dos serviços.
		12	Seguros.
		13	Deslocações e estadas.
		14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria.
		15	Formação.
		16	Seminários, exposições e similares.
		17	Publicidade.
		18	Vigilância e segurança.
		19	Assistência técnica.
		20	Outros trabalhos especializados.
		21	Utilização de infra-estruturas de transportes.
		22	Serviços de saúde.
		23	Outros serviços de saúde.
		24	Encargos de cobrança de receitas.
		25	Outros serviços.
03			Juros e outros encargos:
	01		Juros da dívida pública:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública regional.
		08	Administração pública local — Continente.
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração Pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias — Empresário em nome individual.
		13	Famílias — Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
	02		Outros encargos correntes da dívida pública:
		01	Despesas diversas.



**S. R.**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
III	03		Juros de locação financeira:
		01	Terrenos.
		02	Habitções.
		03	Edifícios.
		04	Construções diversas.
		05	Material de transporte.
		06	Material de informática.
		07	Maquinaria e equipamento.
	08	Outros investimentos.	
	44		Juros tributários:
		01	Indemnizatórios.
		02	Outros.
	05		Outros juros:
		01	Remuneração de depósitos no Tesouro.
		02	Outros.
	06		Outros encargos financeiros:
		01	Outros encargos financeiros.
			Transferências correntes:
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:
		01	Públicas.
		02	Privadas.
	02		Sociedades financeiras:
		01	Bancos e outras instituições financeiras.
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões.
	03		Administração central:
		01	Estado.
		02	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social.
		03	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados.
		04	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados.
		05	Serviços e fundos autónomos.
		06	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social.
		07	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional.
08		Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados.	
09		Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados.	
04		Administração regional:	
	01	Região Autónoma dos Açores.	
	02	Região Autónoma da Madeira.	
	03	Serviços e fundos autónomos.	
	04	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social.	
	05	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional.	
	06	Serviços e fundos autónomos — Participação regional em projectos co-financiados.	
07	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados.		
45		Administração local:	
	01	Continente.	
	02	Região Autónoma dos Açores.	
	03	Região Autónoma da Madeira.	
06		Segurança social.	
	07	Instituições sem fins lucrativos:	



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação			
05	08	01	Instituições sem fins lucrativos.			
		02	Instituições sem fins lucrativos — Subsistema de protecção social de cidadania — Regime de solidariedade.			
		03	Instituições sem fins lucrativos — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social.			
	09	08	Famílias:			
			01	Empresário em nome individual.		
			02	Outras.		
			03	Subsistema de protecção social de cidadania — Regime de solidariedade.		
			04	Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social.		
			05	Subsistema de protecção à família — Incargos familiares.		
			06	Subsistema de protecção à família — Deficiência.		
			07	Subsistema de protecção à família — Dependência.		
			08	Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional.		
			09	Subsistema previdencial.		
			10	Regimes especiais.		
	11	Regimes complementares.				
	09	09	Resto do mundo:			
			01	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.		
			02	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.		
	09	03	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.			
			Subsídios:			
			Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
			01	Públicas.		
			02	Públicas — Políticas activas de emprego e formação profissional — Acções de formação profissional.		
			03	Privadas.		
			04	Privadas — Políticas activas de emprego e formação profissional — Acções de formação profissional.		
			02	02	Sociedades financeiras:	
					01	Bancos e outras instituições financeiras.
					02	Bancos e outras instituições financeiras — Políticas activas de emprego e formação profissional — Acções de formação profissional.
					03	Companhias de seguros e fundos de pensões.
			03	04	Companhias de seguros e fundos de pensões — Políticas activas de emprego e formação profissional — Acções de formação.	
					Administração central:	
					01	Estado.
02	Estado — Políticas activas de emprego e formação profissional — Acções de formação profissional.					
04	03	Serviços e fundos autónomos:				
		03	Serviços e fundos autónomos.			
		04	Serviços e fundos autónomos — Políticas activas de emprego e formação profissional — Acções de formação profissional.			
		Administração regional:				
05	01	Região Autónoma dos Açores.				
		02	Região Autónoma dos Açores — Políticas activas de emprego e formação profissional — Acções de formação profissional.			
		03	Região Autónoma da Madeira.			
		04	Região Autónoma da Madeira — Políticas activas de emprego e formação profissional — Acções de formação profissional.			
05	05	Administração local:				
		01	Continente.			
02	Continente — Políticas activas de emprego e formação profissional — Acções de formação profissional.					



**S. R.**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
		03	Região Autónoma dos Açores.
		04	Região Autónoma dos Açores — Políticas activas de emprego e formação profissional - Acções de formação profissional.
		05	Região Autónoma da Madeira.
		06	Região Autónoma da Madeira — Políticas activas de emprego e formação profissional - Acções de formação profissional.
	06		Segurança social:
	07		Instituições sem fins lucrativos:
		01	Instituições sem fins lucrativos.
		02	Instituições sem fins lucrativos — Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social.
		03	Instituições sem fins lucrativos — Políticas activas de emprego e formação profissional - Acções de formação profissional.
	08		Famílias:
		01	Empresário em nome individual.
		02	Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social.
		03	Outras.
06			Outras despesas correntes:
	01		Dotação provisional.
	02		Diversas:
		01	Impostos e taxas.
		02	Activos incorpóreos.
		03	Outras.
			<b>Despesas de capital</b>
07			Aquisição de bens de capital:
	01		Investimentos:
		01	Terrenos.
		02	Habitagens.
		03	Edifícios.
		04	Construções diversas.
		05	Melhoramentos fundiários.
		06	Material de transporte.
		07	Equipamento de informática.
		08	Software informático.
		09	Equipamento administrativo.
		10	Equipamento básico.
		11	Ferramentas e utensílios.
		12	Artigos e objectos de valor.
		13	Investimentos incorpóreos.
		14	Investimentos múltiplos.
		15	Outros investimentos.
	02		Locação financeira:
		01	Terrenos — Locação financeira.
		02	Habitagens — Locação financeira.
		03	Edifícios — Locação financeira.
		04	Construções diversas — Locação financeira.
		05	Material de transporte — Locação financeira.
		06	Material de informática — Locação financeira.
		07	Máquinas e equipamento — Locação financeira.
		08	Recursos militares — Locação financeira.
		09	Outros investimentos — Locação financeira.
	03		Bens de domínio público:
		01	Terrenos e recursos naturais.
		02	Edifícios.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
08		03	Outras construções e infra-estruturas.
		04	Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar.
		05	Bens do património histórico, artístico e cultural.
		06	Outros bens de domínio público.
		01	<b>Transferências de capital:</b>
			Sociedades e quase sociedades não financeiras:
		01	Públicas.
		02	Privadas.
		02	<b>Sociedades financeiras:</b>
		01	Bancos e outras instituições financeiras.
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões.
		03	<b>Administração central:</b>
		01	Estado.
		02	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Regime de solidariedade.
		03	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social.
		04	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados.
		05	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados.
		06	Serviços e fundos autónomos.
		07	Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados.
		08	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados.
		04	<b>Administração regional:</b>
			01
	02		Região Autónoma da Madeira.
03	Serviços e fundos autónomos.		
04	Serviços e fundos autónomos — Participação regional em projectos co-financiados.		
05	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados.		
	05	<b>Administração local:</b>	
	01	Continente.	
	02	Região Autónoma dos Açores.	
	03	Região Autónoma da Madeira.	
	06	<b>Segurança social:</b>	
	01	Sistema de solidariedade e segurança social.	
	02	Participação portuguesa em projectos co-financiados.	
	03	Participação comunitária em projectos co-financiados.	
	04	Capitalização pública de estabilização.	
	05	Outras transferências.	
	07	<b>Instituições sem fins lucrativos:</b>	
	01	Instituições sem fins lucrativos.	
	02	Instituições sem fins lucrativos — Acção social.	
	03	Instituições sem fins lucrativos — Participação portuguesa em projectos co-financiados.	
	04	Instituições sem fins lucrativos — Participação comunitária em projectos co-financiados.	
	08	<b>Famílias:</b>	
	01	Empresário em nome individual.	
	02	Outras.	
	09	<b>Resto do mundo:</b>	
	01	União Europeia — Instituições.	
	02	União Europeia — Países membros.	
	03	Países terceiros e organizações internacionais.	
	09	<b>Activos financeiros:</b>	



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Agendamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas.
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central - Estado.
		06	Administração pública central - Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública - Administração regional.
		08	Administração pública local - Continente.
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas.
		10	Administração pública - Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias - Empresário em nome individual.
		13	Famílias - Outras.
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições.
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros.
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.
	02		Títulos a curto prazo:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas.
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central - Estado.
		06	Administração pública central - Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública - Administração regional.
		08	Administração pública local - Continente.
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas.
		10	Administração pública - Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias - Empresário em nome individual.
		13	Famílias - Outras.
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições.
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros.
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.
	03		Títulos a médio e longo prazos:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas.
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central - Estado.
		06	Administração pública central - Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública - Administração regional.
		08	Administração pública local - Continente.
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas.
		10	Administração pública - Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias - Empresário em nome individual.
		13	Famílias - Outras.
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições.
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros.
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.
	04		Derivados financeiros:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas.
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central - Estado.
		06	Administração pública central - Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública - Administração regional.
		08	Administração pública local - Continente.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias - Empresário em nome individual.
		13	Famílias - Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
	05		<b>Empréstimos a curto prazo:</b>
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública — Administração regional.
		08	Administração pública local — Continente.
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias - Empresário em nome individual.
		13	Famílias — Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
	06		<b>Empréstimos a médio e longo prazos:</b>
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública — Administração regional.
		08	Administração pública local — Continente.
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias — Empresário em nome individual.
		13	Famílias — Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
	07		<b>Ações e outras participações:</b>
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública — Administração regional.
		08	Administração pública local — Continente.
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias — Empresário em nome individual.
		13	Famílias — Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
	08		<b>Unidades de participação:</b>

Av. Arraio • 9000-060 FUNCHAL • Telef. 291 233 131

Anexo à Cl. n.º 4 (ORÇ2002)



**S. R.**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública — Administração regional.
		08	Administração pública local — Continente.
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias — Empresário em nome individual.
		13	Famílias — Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
	09		<b>Outros activos financeiros:</b>
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública — Administração regional.
		08	Administração pública local — Continente.
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias — Empresário em nome individual.
		13	Famílias — Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
10			<b>Passivos financeiros:</b>
	01		<b>Depósitos e certificados de depósito e poupança:</b>
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública — Administração regional.
		08	Administração pública local — Continente.
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias — Empresário em nome individual.
		13	Famílias — Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
	02		<b>Títulos a curto prazo:</b>
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública — Administração regional.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
		08	Administração pública local - Continente.
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas.
		10	Administração pública - Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias - Empresário em nome individual.
		13	Famílias - Outras.
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições.
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros.
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.
	03		Títulos a médio e longo prazos:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas.
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central - Estado.
		06	Administração pública central - Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública - Administração regional.
		08	Administração pública local - Continente.
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas.
		10	Administração pública - Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias - Empresário em nome individual.
		13	Famílias - Outras.
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições.
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros.
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.
	IM		Derivados financeiros:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas.
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central - Estado.
		06	Administração pública central - Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública - Administração regional.
		08	Administração pública local - Continente.
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas.
		10	Administração pública - Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias - Empresário em nome individual.
		13	Famílias - Outras.
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições.
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros.
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.
	05		Empréstimos a curto prazo:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas.
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central - Estado.
		06	Administração pública central - Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública - Administração regional.
		08	Administração pública local - Continente.
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas.
		10	Administração pública - Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias - Empresário em nome individual.
		13	Famílias - Outras.
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições.
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros.
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública — Administração regional.
		08	Administração pública local — Continente.
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias — Empresário em nome individual.
		13	Famílias — Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
	07		Outros passivos financeiros:
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Privadas.
		02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Públicas.
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões.
		05	Administração pública central — Estado.
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
		07	Administração pública — Administração regional.
		08	Administração pública local — Continente.
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas.
		10	Administração pública — Segurança social.
		11	Instituições sem fins lucrativos.
		12	Famílias — Empresário em nome individual.
		13	Famílias — Outras.
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.
11			Outras despesas de capital:
	01		Dotação provisional.
	02		Diversas.
12			Operações extra-orçamentais:
	01		Operações de tesouraria — Entrega de receitas do Estado.
	02		Outras operações de tesouraria.
	03		Contas de ordem.

(Anexo III do contraditório)



OFÍCIO CÓPIA

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Exma. Senhora  
Subdiretora-Geral da Secção Regional da Madeira  
do Tribunal de Contas  
Rua do Esmeraldo, n.º 24

9004-554 FUNCHAL

Sua referência:

Sua comunicação de:

*DRAC S 920, 2014-04-04*

**ASSUNTO: "PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS"**

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, Informo a V. Ex.ª o seguinte:

Em relação à classificação da despesa informo que através da Circular n.º 3/ORÇ/2002, de 26 de junho, foi procedida à adaptação do Anexo II – Classificação Económica das Despesas Públicas, constante do Decreto Legislativo n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Através da Circular n.º 3/ORÇ/2003, de 10 de Junho Idêntico processo foi efetuado para a Receita tendo deste modo sido adaptado o Anexo I – Classificação Económica das Receitas Públicas, à realidade da RAM.

Desde então a RAM tem utilizado nos sucessivos orçamentos as classificações económicas adaptadas através das Circulares acima referidas.

Desta forma, de modo a evitar incongruências na informação a reportar junto envio a V. Ex.ª as Circulares n.º 2/ORÇ/2002 e n.º 6/ORÇ/2003, de 10 de abril, para a inclusão das classificações económicas adotadas pelas Circulares no portal, de modo a que não ocorram erros ao nível da integração da informação no Portal a utilizar para a prestação de contas.

Mais informo que a plataforma do SIGO foi adaptada pela Direção Geral do Orçamento de acordo com as referidas Circulares.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR REGIONAL,

  
Ricardo Rodrigues

NF/JMF

(Anexo IV do contraditório)



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR  
N.º 2/ORÇ/2004**

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

**ASSUNTO: CONTABILIZAÇÃO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS NA RAM.**

O Instituto de Gestão de Fundos Comunitários e o Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional são os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira que, de uma forma geral, coordenam os fundos comunitários na Região Autónoma da Madeira.

O Decreto-Lei n.º 26/92, de 14 de Fevereiro de 2002, veio, por outro lado, estabelecer um novo regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas e estipular códigos distintos para as “Operações extra-orçamentais”, nomeadamente o capítulo 17 na receita e o agrupamento 12 na despesa. Tratam-se dos novos códigos da classificação económica que abrangem os registos a débito e a crédito, sem qualquer impacto orçamental, tendo apenas expressão na tesouraria dos serviços da administração pública.

Neste âmbito e com vista a permitir uma adequada contabilização dos fluxos dos fundos comunitários na Região entre os diferentes SFA, os registos referentes às *entradas e às saídas dessas verbas* passam a ser contabilizados nos seguintes moldes:

1. As *verbas provenientes da União Europeia* que dão entrada no IFC ou no FGAPFP e que se destinem a *outras entidades públicas* (serviços, institutos e fundos autónomos, serviços simples e serviços dotados de autonomia administrativa), que não os SFA referidos, darão entrada e serão contabilizadas no capítulo 17 e grupo 05, do código de classificação económica das receitas, *17.05 - Recursos próprios de terceiros*.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**  
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Posteriormente esses mesmos SFA, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos, procederão ao registo dessas saídas no agrupamento 12 e subagrupamento 05, do código de classificação económica das despesas, *12.05 - Recursos próprios de terceiros*.

2. Os serviços, institutos e fundos autónomos que recebem então essas verbas comunitárias devem proceder à sua *orçamentação* contabilizando-as nos códigos de classificação económica da receita dos seus orçamentos privados, nomeadamente no capítulo 06 e grupo 09 ou no capítulo 10 e grupo 09, consoante respectem a transferências correntes ou de capital.

Posteriormente procedem à passagem dessas receitas pela tesouraria do Governo da RAM, através do mecanismo de Contas de Ordem, conforme se apresenta na Circular nº 1/2004 – DROC/SRPF, antes de serem aplicadas no financiamento de despesas, no âmbito programas de investimentos do Plano dos diferentes SFA. Contabilizam-se então nos respectivos códigos de classificação económica das despesas dos seus orçamentos privados.

Esta contabilização dos fundos comunitários a nível das receitas e das despesas orçamentais aplica-se, evidentemente, quer ao IFC, quer ao FGAPFP, quando se tratem de transferências comunitárias para programas de investimentos do Plano inseridos nos seus orçamentos privados.

Funchal e Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 15 de Janeiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL,

*João Machado*  
João Machado

(Anexo V do contraditório)

Código	Designação
<b>R.01.00.00</b>	<b>IMPOSTOS DIRECTOS</b>
<b>R.01.01.00</b>	<b>SOBRE O RENDIMENTO:</b>
R.01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)
R.01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLECTIVAS (IRC)
<b>R.01.02.00</b>	<b>OUTROS:</b>
R.01.02.01	IMPOSTO S/SUCCESSOES E DOACOES
R.01.02.02	CONTRIBUICAO AUTARQUICA
R.01.02.03	IMPOSTO MUNICIPAL S/ VEICULOS
R.01.02.04	IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA
R.01.02.05	DERRAMA
R.01.02.06	IMPOSTO USO, PORTE E DETENCAO ARMAS
R.01.02.07	IMPOSTOS ABOLIDOS
R.01.02.99	IMPOSTOS DIRECTOS DIVERSOS
<b>R.02.00.00</b>	<b>IMPOSTOS INDIRECTOS:</b>
<b>R.02.01.00</b>	<b>SOBRE O CONSUMO:</b>
R.02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLIFEROS (ISP)
R.02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)
R.02.01.03	IMPOSTO AUTOMOVEL (IA)
R.02.01.04	IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO
R.02.01.05	IMPOSTO S/ ALCOOL BEB. ALCOOL. (IABA)
R.02.01.99	IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO
<b>R.02.02.00</b>	<b>OUTROS:</b>
R.02.02.01	LOTARIAS
R.02.02.02	IMPOSTO DE SELO
R.02.02.03	IMPOSTO DO JOGO
R.02.02.04	IMPOSTOS RODOVIARIOS
R.02.02.05	RESULTADOS EXPLORACAO AP OSTAS MUTUAS
R.02.02.06	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECIFICOS AUTARQ. LOCAIS
R.02.02.99	IMPOSTOS INDIRECTOS DIVERSOS
<b>R.03.00.00</b>	<b>CONTRIBUICOES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:</b>
<b>R.03.01.00</b>	<b>SUBSISTEMA PREVIDENCIAL</b>
R.03.01.01	QUOTIZACOES DOS TRABALHADORES
R.03.01.02	CONTRIBUICOES
R.03.01.03	CONTRIBUICOES POR POLITICAS ACTIVAS DE EMPREGO
<b>R.03.02.00</b>	<b>REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS</b>
R.03.02.01	REGIMES ESPECIAIS
R.03.02.02	REGIMES COMPLEMENTARES
<b>R.03.03.00</b>	<b>CAIXA GERAL DE APOSENTACOES E ADSE:</b>
R.03.03.01	QUOTAS E COMPARTICACOES PARA A CGA
R.03.03.02	COMPARTICACOES PARA A ADSE
R.03.03.99	OUTROS
<b>R.03.12.00</b>	<b>OUTROS</b>
<b>R.04.00.00</b>	<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:</b>
<b>R.04.01.00</b>	<b>TAXAS:</b>
R.04.01.01	TAXAS DE JUSTICA
R.04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO
R.04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL



R.04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL
R.04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL
R.04.01.06	TAXAS FLORESTAIS
R.04.01.07	TAXAS VINICOLAS
R.04.01.08	TAXAS MODERADORAS
R.04.01.09	TAXAS S/ ESPECTACULOS E DIVERTIMENTOS
R.04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA
R.04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS
R.04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZACAO E ABATE DE GADO
R.04.01.13	TAXAS DE PORTOS
R.04.01.14	TAXAS S/ OPERACOES DE BOLSA
R.04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLOGICO E DE QUALIDADE
R.04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZACAO DE ACTIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
R.04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS
R.04.01.18	TAXAS S/ VALOR DE ADJUDICACAO DE OBRAS PUBLICAS
R.04.01.19	ADICIONAIS
R.04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES
R.04.01.21	PORTAGENS
R.04.01.22	PROPINAS
R.04.01.23	TAXAS ESPECIFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
R.04.01.99	TAXAS DIVERSAS
R.04.02.00	<b>MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:</b>
R.04.02.01	JUROS DE MORA
R.04.02.02	JUROS COMPENSATORIOS
R.04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRACOES CODIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLACAO
R.04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA-ORDENACOES
R.04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS
R.05.00.00	<b>RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:</b>
R.05.01.00	<b>JUROS - SOC. E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:</b>
R.05.01.01	PUBLICAS
R.05.01.02	PRIVADAS
R.05.02.00	<b>JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS</b>
R.05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS
R.05.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES
R.05.03.00	<b>JUROS - ADMINISTRACOES PUBLICAS:</b>
R.05.03.01	ADMINISTRACAO CENTRAL - ESTADO
R.05.03.02	ADMINISTRACAO CENTRAL - SFA
R.05.03.03	ADMINISTRACAO REGIONAL
R.05.03.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE
R.05.03.05	ADMINISTRACAO LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.05.03.06	SEGURANCA SOCIAL
R.05.04.00	<b>JUROS - INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS</b>
R.05.05.00	<b>JUROS - FAMILIAS</b>
R.05.06.00	<b>JUROS - RESTO DO MUNDO:</b>
R.05.06.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
R.05.06.02	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
R.05.06.03	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
R.05.07.00	<b>DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS</b>
R.05.08.00	<b>DIVIDENDOS E PARTICIPACOES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS</b>
R.05.09.00	<b>PARTICIPACOES NOS LUCROS DE ADMINISTRACOES PUBLICAS</b>



<b>R.05.10.00</b>	<b>RENDAS :</b>
R.05.10.01	TERRENOS
R.05.10.02	ACTIVOS NO SUBSOLO
R.05.10.03	HABITACOES
R.05.10.04	EDIFICIOS
R.05.10.05	BENS DE DOMINIO PUBLICO
R.05.10.99	OUTROS
<b>R.05.11.00</b>	<b>ACTIVOS INCORPORAIS :</b>
<b>R.06.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES:</b>
<b>R.06.01.00</b>	<b>SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:</b>
R.06.01.01	PUBLICAS
R.06.01.02	PRIVADAS
<b>R.06.02.00</b>	<b>SOCIEDADES FINANCEIRAS:</b>
R.06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS
R.06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENS OES
<b>R.06.03.00</b>	<b>ADMINISTRACAO CENTRAL:</b>
R.06.03.01	ESTADO
R.06.03.02	ESTADO - SUBSIST. DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - REGIME DE SOLIDARIED.
R.06.03.03	ESTADO - SUBSISTEMA DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - ACCAO SOCIAL
R.06.03.04	ESTADO - SUBSIST. DE PROT.A FAMILIA E POLIT. ACTIVAS DE EMP. E FORM. PROF
R.06.03.05	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.06.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.06.03.07	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS
R.06.03.08	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - ACCAO SOCIAL
R.06.03.09	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROT.A FAM. E POLIT. ACTIVAS DE EMP. E FORM. PROF.
R.06.03.10	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.06.03.11	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
<b>R.06.04.00</b>	<b>ADMINISTRACAO REGIONAL:</b>
R.06.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES
R.06.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA
<b>R.06.05.00</b>	<b>ADMINISTRACAO LOCAL:</b>
R.06.05.01	CONTINENTE
R.06.05.02	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES
R.06.05.03	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA
<b>R.06.06.00</b>	<b>SEGURANCA SOCIAL:</b>
R.06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL
R.06.06.02	PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITARIO EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.06.06.04	OUTRAS TRANSFERENCIAS
<b>R.06.07.00</b>	<b>INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:</b>
R.06.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS
<b>R.06.08.00</b>	<b>FAMILIAS:</b>
R.06.08.01	FAMILIAS
<b>R.06.09.00</b>	<b>RESTO DO MUNDO:</b>
R.06.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
R.06.09.02	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES - SUBSIST. DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA
R.06.09.03	UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMILIA E POLIT. ACTIVAS DE EMP. E FORM. PROF.
R.06.09.04	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
R.06.09.05	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
R.06.09.06	PAISES TERCEIROS E ORG. INTERN. - SUBSIST. DE PROTEC. SOCIAL DE CIDA DAOS



<b>R.07.00.00</b>	<b>VENDA DE BENS E SERVICOS CORRENTES:</b>
<b>R.07.01.00</b>	<b>VENDA DE BENS:</b>
R.07.01.01	MATERIAL DE ESCRITORIO
R.07.01.02	LIVROS E DOCUMENTACAO TECNICA
R.07.01.03	PUBLICACOES E IMPRESSOS
R.07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS
R.07.01.05	BENS INUTILIZADOS
R.07.01.06	PRODUTOS AGRICOLAS E PECUARIOS
R.07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS
R.07.01.08	MERCADORIAS
R.07.01.09	MATERIAS DE CONSUMO
R.07.01.10	DESPERDICIOS, RESIDUOS E REFUGOS
R.07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMEDIOS
R.07.01.99	OUTROS
<b>R.07.02.00</b>	<b>SERVICOS:</b>
R.07.02.01	ALUGUER DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS
R.07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA
R.07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS
R.07.02.04	SERVICOS DE LABORATORIOS
R.07.02.05	ACTIVIDADES DE SAUDE
R.07.02.06	REPARACOES
R.07.02.07	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO
R.07.02.08	SERVICOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO
R.07.02.09	SERVICOS ESPECIFICOS DAS AUTARQUIAS
R.07.02.99	OUTROS
<b>R.07.03.00</b>	<b>RENDAS:</b>
R.07.03.01	HABITACOES
R.07.03.02	EDIFICIOS
R.07.03.99	OUTRAS
<b>R.08.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES:</b>
<b>R.08.01.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES:</b>
R.08.01.01	PREMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENCAS DE CAMBIO
R.08.01.02	PRODUTO DA VENDA DE VALORES DESAMOEDADOS
R.08.01.03	LUCROS DE AMOEDACAO
R.08.01.99	OUTRAS
<b>R.09.00.00</b>	<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:</b>
<b>R.09.01.00</b>	<b>TERRENOS:</b>
R.09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.09.01.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.09.01.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.09.01.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.09.01.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.09.01.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.09.01.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.09.01.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.09.01.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.09.01.10	FAMILIAS
R.09.01.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.09.01.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.09.02.00</b>	<b>HABITACOES:</b>



R.09.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.09.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.09.02.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.09.02.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.09.02.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.09.02.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.09.02.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.09.02.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.09.02.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.09.02.10	FAMILIAS
R.09.02.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.09.02.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.09.03.00</b>	<b>EDIFICIOS:</b>
R.09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.09.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.09.03.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.09.03.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.09.03.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.09.03.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.09.03.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.09.03.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.09.03.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.09.03.10	FAMILIAS
R.09.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.09.03.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.09.04.00</b>	<b>OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:</b>
R.09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.09.04.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.09.04.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.09.04.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.09.04.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.09.04.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.09.04.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.09.04.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.09.04.10	FAMILIAS
R.09.04.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.09.04.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.10.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:</b>
<b>R.10.01.00</b>	<b>SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:</b>
R.10.01.01	PUBLICAS
R.10.01.02	PRIVADAS
<b>R.10.02.00</b>	<b>SOCIEDADES FINANCEIRAS:</b>
R.10.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS
R.10.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENS OES
<b>R.10.03.00</b>	<b>ADMINISTRACAO CENTRAL:</b>
R.10.03.01	ESTADO
R.10.03.02	ESTADO - SUBSIST. DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - REGIME DE SOLIDARIED.
R.10.03.03	ESTADO - SUBSISTEMA DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - ACCAO SOCIAL
R.10.03.04	ESTADO - CONSIG. RENDIMENTOS DO ESTADO PARA RESERVAS DE CAPITALIZACAO



R.10.03.05	ESTADO - EXCEDENDES DE EXECUCAO DO ORCAMENTO DO ESTADO
R.10.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.10.03.07	ESTADO - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.10.03.08	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS
R.10.03.09	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.10.03.10	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.10.04.00	<b>ADMINISTRACAO REGIONAL:</b>
R.10.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES
R.10.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA
R.10.05.00	<b>ADMINISTRACAO LOCAL:</b>
R.10.05.01	CONTINENTE
R.10.05.02	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES
R.10.05.03	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA
R.10.06.00	<b>SEGURANCA SOCIAL:</b>
R.10.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL
R.10.06.02	PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.10.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITARIO EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
R.10.06.04	CAPITALIZACAO PUBLICA DE ESTABILIZACAO
R.10.06.05	OUTRAS TRANSFERENCIAS
R.10.07.00	<b>INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:</b>
R.10.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS
R.10.08.00	<b>FAMILIAS:</b>
R.10.08.01	FAMILIAS
R.10.09.00	<b>RESTO DO MUNDO:</b>
R.10.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
R.10.09.02	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES - SUBSIST. DE PROTEC. SOCIAL DE CIDADADAOS
R.10.09.03	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
R.10.09.04	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
R.10.09.05	PAISES TERCEIROS E ORG. INTERN. - SUBSIST. DE PROTEC. SOCIAL DE CIDADADAOS
R.11.00.00	<b>ACTIVOS FINANCEIROS:</b>
R.11.01.00	<b>DEPOSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUpanCA:</b>
R.11.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.11.01.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.11.01.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.11.01.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.11.01.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.11.01.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.11.01.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.11.01.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.11.01.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.11.01.10	FAMILIAS
R.11.01.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.11.01.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
R.11.02.00	<b>TITULOS A CURTO PRAZO:</b>
R.11.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.11.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.11.02.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.11.02.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.11.02.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.11.02.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE



R.11.02.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.11.02.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.11.02.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.11.02.10	FAMILIAS
R.11.02.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.11.02.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.11.03.00</b>	<b>TITULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:</b>
R.11.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.11.03.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.11.03.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.11.03.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.11.03.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.11.03.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.11.03.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.11.03.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.11.03.10	FAMILIAS
R.11.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.11.03.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.11.04.00</b>	<b>DERIVADOS FINANCEIROS:</b>
R.11.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.11.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.11.04.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.11.04.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.11.04.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.11.04.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.11.04.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.11.04.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.11.04.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.11.04.10	FAMILIAS
R.11.04.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.11.04.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.11.05.00</b>	<b>EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:</b>
R.11.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.11.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.11.05.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.11.05.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.11.05.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.11.05.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.11.05.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.11.05.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.11.05.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.11.05.10	FAMILIAS
R.11.05.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.11.05.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.11.06.00</b>	<b>EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:</b>
R.11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.11.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.11.06.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.11.06.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA



R.11.06.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.11.06.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.11.06.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.11.06.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.11.06.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.11.06.10	FAMILIAS
R.11.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.11.06.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
R.11.07.00	RECUPERACAO DE CREDITOS GARANTIDOS:
R.11.08.00	ACCOES E OUTRAS PARTICIPACOES:
R.11.08.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.11.08.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.11.08.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ES TADO
R.11.08.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.11.08.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.11.08.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.11.08.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.11.08.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.11.08.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.11.08.10	FAMILIAS
R.11.08.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.11.08.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
R.11.09.00	UNIDADES DE PARTICIPACAO:
R.11.09.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.11.09.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.11.09.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ES TADO
R.11.09.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.11.09.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.11.09.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.11.09.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.11.09.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.11.09.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.11.09.10	FAMILIAS
R.11.09.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.11.09.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
R.11.10.00	ALIENACAO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS:
R.11.11.00	OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS:
R.11.11.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.11.11.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.11.11.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ES TADO
R.11.11.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.11.11.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.11.11.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.11.11.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.11.11.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.11.11.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.11.11.10	FAMILIAS
R.11.11.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.11.11.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
R.12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:



<b>R.12.01.00</b>	<b>DEPOSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUANCA:</b>
R.12.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.12.01.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.12.01.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.12.01.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.12.01.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.12.01.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.12.01.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.12.01.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.12.01.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.12.01.10	FAMILIAS
R.12.01.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.12.01.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.12.02.00</b>	<b>TITULOS A CURTO PRAZO:</b>
R.12.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.12.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.12.02.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.12.02.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.12.02.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.12.02.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.12.02.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.12.02.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.12.02.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.12.02.10	FAMILIAS
R.12.02.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.12.02.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.12.03.00</b>	<b>TITULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:</b>
R.12.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.12.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.12.03.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.12.03.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.12.03.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.12.03.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.12.03.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.12.03.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.12.03.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.12.03.10	FAMILIAS
R.12.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.12.03.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.12.04.00</b>	<b>DERIVADOS FINANCEIROS:</b>
R.12.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.12.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.12.04.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.12.04.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.12.04.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.12.04.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.12.04.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.12.04.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.12.04.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.12.04.10	FAMILIAS



R.12.04.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.12.04.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.12.05.00</b>	<b>EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:</b>
R.12.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.12.05.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.12.05.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.12.05.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.12.05.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.12.05.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.12.05.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.12.05.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.12.05.10	FAMILIAS
R.12.05.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.12.05.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.12.06.00</b>	<b>EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:</b>
R.12.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.12.06.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.12.06.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.12.06.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.12.06.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.12.06.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.12.06.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.12.06.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.12.06.10	FAMILIAS
R.12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.12.06.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.12.07.00</b>	<b>OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:</b>
R.12.07.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS
R.12.07.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS
R.12.07.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO
R.12.07.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA
R.12.07.05	ADM. PUBLICAS - ADM. REGIONAL
R.12.07.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE
R.12.07.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
R.12.07.08	ADM. PUBLICAS - SEGURANCA SOCIAL
R.12.07.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS
R.12.07.10	FAMILIAS
R.12.07.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA
R.12.07.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>R.13.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:</b>
<b>R.13.01.00</b>	<b>OUTRAS:</b>
R.13.01.01	INDEMNIZACOES
R.13.01.02	ACTIVOS INCORP OREOS
R.13.01.99	OUTRAS
<b>R.14.00.00</b>	<b>RECURSOS PROPRIOS DA COMUNIDADE:</b>
<b>R.14.01.00</b>	<b>RECURSOS PROPRIOS DA COMUNIDADE:</b>
R.14.01.01	DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTACAO
R.14.01.02	DIREITOS NIVELADORES AGRICOLAS



R.14.01.03	QUOTIZACAO SOBRE ACUCAR E ISOGLUCOSE
R.14.01.99	OUTROS
R.15.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:
R.15.01.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:
R.15.01.01	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS
R.16.00.00	SALDO DA GERENCIA ANTERIOR
R.16.01.00	SALDO ORCAMENTAL
R.16.01.01	NA POSSE DO SERVICO
R.16.01.02	NA POSSE DO SECTOR DA SEGURANCA SOCIAL
R.16.01.03	NA POSSE DO SERVICO - CONSIGNADO
R.16.01.04	NA POSSE DO TESOURO
R.16.01.05	NA POSSE DO TESOURO - CONSIGNADO
R.17.00.00	OPERACOES EXTRA-ORCAMENTAIS:
R.17.01.00	OPERACOES DE TESOURARIA - RETENCAO DE RECEITAS DO ESTADO
R.17.02.00	OUTRAS OPERACOES DE TESOURARIA - RETENCAO DE RECEITAS DO ESTADO
R.17.03.00	REPOSICOES ABATIDAS NOS PAGAMENTOS
R.17.04.00	CONTAS DE ORDEM
R.17.05.00	RECURSOS PRÓPRIOS DE TERCEIROS
D.01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL
D.01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES
D.01.01.01	TITULARES DE ORGAOS DE SOBERANIA E MEMBROS DE ORGAOS AUTARQU
D.01.01.02	ORGAOS SOCIAIS
D.01.01.03	PESSOAL DOS QUADROS-REGIME DE FUNCAO PUBLICA
D.01.01.04	PESSOAL DOS QUADROS-REG DE CONTRATO INDIVIDUAL TRABALHO
D.01.01.05	PESSOAL ALEM DOS QUADROS
D.01.01.06	PESSOAL CONTRATADO A TERMO
D.01.01.07	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENCA
D.01.01.08	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO
D.01.01.09	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO
D.01.01.10	GRATIFICACOES
D.01.01.11	REPRESENTACAO
D.01.01.12	SUPLEMENTOS E PREMIOS
D.01.01.13	SUBSIDIO DE REFEICAO
D.01.01.14	SUBSIDIO DE FERIAS E DE NATAL
D.01.01.15	REMUNERACOES POR DOENCA E MATERNIDADE/PATERNIDADE
D.01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS
D.01.02.01	GRATIFICACOES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS
D.01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS
D.01.02.03	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO
D.01.02.04	AJUDAS DE CUSTO
D.01.02.05	ABONO P/ FALHAS
D.01.02.06	FORMACAO
D.01.02.07	COLABORACAO TECNICA E ESPECIALIZADA
D.01.02.08	SUBSIDIOS E ABONOS DE FIXACAO, RESIDENCIA E ALOJAMENTO
D.01.02.09	SUBSIDIO DE PREVENCAO
D.01.02.10	SUBSIDIO DE TRABALHO NOCTURNO
D.01.02.11	SUBSIDIO DE TURNO
D.01.02.12	INDEMNIZACOES POR CESSACAO DE FUNCOES
D.01.02.13	OUTROS SUPLEMENTOS E PREMIOS
D.01.02.14	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE



<b>D.01.03.00</b>	<b>SEGURANCA SOCIAL</b>
D.01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE
D.01.03.02	OUTROS ENCARGOS COM SAUDE
D.01.03.03	SUBSIDIO FAMILIAR A CRIANCAS E JOVENS
D.01.03.04	OUTRAS PRESTACOES FAMILIARES
D.01.03.05	CONTRIBUICOES P/ A SEGURANCA SOCIAL
D.01.03.06	ACIDENTES EM SERVICO E DOENCAS PROFISSIONAIS
D.01.03.07	PENSOES DE RESERVA
D.01.03.08	OUTRAS PENSOES
D.01.03.09	SEGUROS
D.01.03.10	OUTRAS DESPESAS DE SEGURANCA SOCIAL
<b>D.02.00.00</b>	<b>AQUISICAO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES</b>
<b>D.02.01.00</b>	<b>AQUISICAO DE BENS</b>
D.02.01.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS
D.02.01.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES
D.02.01.03	MUNICOES, EXPLOSIVOS E ARTIFICIOS
D.02.01.04	LIMPEZA E HIGIENE
D.02.01.05	ALIMENTACAO-REFEICOES CONFECCIONADAS
D.02.01.06	ALIMENTACAO-GENEROS P/ CONFECCIONAR
D.02.01.07	VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS
D.02.01.08	MATERIAL DE ESCRITORIO
D.02.01.09	PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS
D.02.01.10	PRODUTOS VENDIDOS NAS FARMACIAS
D.02.01.11	MATERIAL DE CONSUMO CLINICO
D.02.01.12	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS
D.02.01.13	MATERIAL DE CONSUMO HOTELEIRO
D.02.01.14	OUTRO MATERIAL-PECAS
D.02.01.15	PREMIOS, CONDECORACOES E OFERTAS
D.02.01.16	MERCADORIAS PARA A VENDA
D.02.01.17	FERRAMENTAS E UTENSILIOS
D.02.01.18	LIVROS E DOCUMENTACAO TECNICA
D.02.01.19	ARTIGOS HONORIFICOS E DE DECORACAO
D.02.01.20	MATERIAL DE EDUCACAO, CULTURA E RECREIO
D.02.01.21	OUTROS BENS
<b>D.02.02.00</b>	<b>AQUISICAO DE SERVICOS</b>
D.02.02.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES
D.02.02.02	LIMPEZA E HIGIENE
D.02.02.03	CONSERVACAO DE BENS
D.02.02.04	LOCACAO DE EDIFICIOS
D.02.02.05	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA
D.02.02.06	LOCACAO DE MATERIAL DE TRANSPORTE
D.02.02.07	LOCACAO DE BENS DE DEFESA
D.02.02.08	LOCACAO DE OUTROS BENS
D.02.02.09	COMUNICACOES
D.02.02.10	TRANSPORTES
D.02.02.11	REPRESENTACAO DOS SERVICOS
D.02.02.12	SEGUROS
D.02.02.13	DESLOCACOES E ESTADAS
D.02.02.14	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA
D.02.02.15	FORMACAO



D.02.02.16	SEMINARIOS, EXPOSICOES E SIMILARES
D.02.02.17	PUBLICIDADE
D.02.02.18	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
D.02.02.19	ASSISTÊNCIA TÉCNICA
D.02.02.20	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
D.02.02.21	UTILIZACAO DE INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES
D.02.02.22	SERVICOS DE SAUDE
D.02.02.23	OUTROS SERVICOS DE SAUDE
D.02.02.24	ENCARGOS DE COBRANCA DE RECEITAS
D.02.02.25	OUTROS SERVICOS
<b>D.03.00.00</b>	<b>JUROS E OUTROS ENCARGOS</b>
<b>D.03.01.00</b>	<b>JUROS DA DIVIDA PUBLICA</b>
D.03.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.03.01.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.03.01.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.03.01.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.03.01.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.03.01.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.03.01.07	ADMINISTRACAO PUBLICA REGIONAL
D.03.01.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.03.01.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.03.01.10	SEGURANCA SOCIAL
D.03.01.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.03.01.12	FAMILIAS - EMPRESARIOS EM NOME INDIVIDUAL
D.03.01.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.03.01.14	RESTO DO MUNDO - UE INSTITUICOES
D.03.01.15	RESTO DO MUNDO - UE PAISES MEMBROS
D.03.01.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.03.02.00</b>	<b>OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA PUBLICA</b>
D.03.02.01	DESPEAS DIVERSAS
<b>D.03.03.00</b>	<b>JUROS DE LOCACAO FINANCEIRA</b>
D.03.03.01	TERRENOS
D.03.03.02	HABITACOES
D.03.03.03	EDIFICIOS
D.03.03.04	CONSTRUCOES DIVERSAS
D.03.03.05	MATERIAL DE TRANSPORTE
D.03.03.06	MATERIAL DE INFORMATICA
D.03.03.07	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO
D.03.03.08	OUTROS INVESTIMENTOS
<b>D.03.04.00</b>	<b>JUROS TRIBUTARIOS</b>
D.03.04.01	INDEMNIZATORIOS
D.03.04.02	OUTROS
<b>D.03.05.00</b>	<b>OUTROS JUROS</b>
D.03.05.01	REMUNERACOES DE DEPOSITOS NO TESOURO
D.03.05.02	OUTROS
<b>D.03.06.00</b>	<b>OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS</b>
D.03.06.01	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS
<b>D.04.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>
<b>D.04.01.00</b>	<b>SOCIEDADES E QUASE SOC NAO FINANCEIRAS</b>
D.04.01.01	PUBLICAS



D.04.01.02	PRIVADAS
D.04.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS
D.04.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS
D.04.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENS OES
D.04.03.00	ADMINIS TRACAO CENTRAL
D.04.03.01	ESTADO
D.04.03.02	ESTADO - SUBSIS TEMA DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - ACCAO
D.04.03.03	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
D.04.03.04	ESTADO - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADO
D.04.03.05	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS
D.04.03.06	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA -
D.04.03.07	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMILIA E POLIT. ACTIVAS
D.04.03.08	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
D.04.03.09	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
D.04.04.00	ADMINIS TRACAO REGIONAL
D.04.04.01	REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES
D.04.04.02	REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
D.04.05.00	ADMINIS TRACAO LOCAL
D.04.05.01	CONTINENTE
D.04.05.02	REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES
D.04.05.03	REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
D.04.06.00	SEGURANÇA SOCIAL
D.04.07.00	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS
D.04.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS
D.04.07.02	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS - S SUBSISTEMA PROTECCÃO SOCIAL DE CIDADANIA
D.04.07.03	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS - S SUBSISTEMA PROTECCÃO SOCIAL DE CIDADANIA
D.04.08.00	FAMILIAS
D.04.08.01	EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.04.08.02	OUTRAS
D.04.08.03	SUBSISTEMA DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - REG. SOLIDARIE
D.04.08.04	SUBSISTEMA DE PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - ACCAO SOCIAL
D.04.08.05	SUBSISTEMA DE PROTECCAO A FAMILIA - ENCARGOS FAMILIARES
D.04.08.06	SUBSISTEMA DE PROTECCAO A FAMILIA - DEFICIENCIA
D.04.08.07	SUBSISTEMA DE PROTECCAO A FAMILIA - DEPENDENCIA
D.04.08.08	SUBSIST. DE PROT. A FAMILIA E POLIT. ACTIVAS DE EMPR. E FORM
D.04.08.09	SUBSISTEMA PREVIDENCIAL
D.04.08.10	REGIMES ESPECIAIS
D.04.08.11	REGIMES COMPLEMENTARES
D.04.09.00	RESTO DO MUNDO
D.04.09.01	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.04.09.02	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.04.09.03	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
D.05.00.00	SUBSIDIOS
D.05.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC NAO FINANCEIRAS
D.05.01.01	PUBLICAS
D.05.01.02	PUBLICAS - POLIT. ACTIVAS DE EMPR. E FORM. PROF. - ACCOES DE
D.05.01.03	PRIVADAS
D.05.01.04	PRIVADAS - POLIT. ACTIVAS DE EMPR. E FORM. PROF. - ACCOES DE
D.05.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS
D.05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS



D.05.02.02	BANCOS E OUT. INST. FINANC.-POLIT. ACT. EMPR.FORM. PROF.-A
D.05.02.03	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES
D.05.02.04	COMP. SEG. FUND. PENSÕES-POLIT. ACT. EMPR.FORM. PROF.-ACCOES
<b>D.05.03.00</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>
D.05.03.01	ESTADO
D.05.03.02	ESTADO - POLIT. ACTIVAS DE EMPR. E FORM. PROF. - ACCOES DE F
D.05.03.03	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS
D.05.03.04	SFA - POLIT. ACTIVAS DE EMPR. E FORM. PROF. - ACCOES DE FORM
<b>D.05.04.00</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL</b>
D.05.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES
D.05.04.02	RAA - POLIT. ACT. DE EMPR. E FORM. PROF.- ACCOES DE FORM. P
D.05.04.03	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA
D.05.04.04	RAM - POLIT. ACT. DE EMPR. E FORM. P PROF.- ACCOES DE FORM. P
<b>D.05.05.00</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>
D.05.05.01	CONTINENTE
D.05.05.02	CONTINENTE - POLIT. ACT. DE EMPR. E FORM. PROF. - ACCOES DE
D.05.05.03	REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES
D.05.05.04	RAA - POLIT. ACT. DE EMPR. E FORM. PROF.- ACCOES DE FORM. P
D.05.05.05	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA
D.05.05.06	RAM - POLIT. ACT. DE EMPR. E FORM. P PROF.- ACCOES DE FORM. P
<b>D.05.06.00</b>	<b>SEGURANÇA SOCIAL</b>
<b>D.05.07.00</b>	<b>INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS</b>
D.05.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS
D.05.07.02	INSTIT S/ FINS LUCRA. - SUBSIST. PROT. SOCIAL DE CIDADANIA -
D.05.07.03	INSTIT S/ FINS LUCRA. - POLIT. ACT. DE EMPR. E FORM. PROF. -
<b>D.05.08.00</b>	<b>FAMILIAS</b>
D.05.08.01	EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.05.08.02	SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - ACCAOS SOCIAL
D.05.08.03	OUTRAS
<b>D.06.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>
<b>D.06.01.00</b>	<b>DOTAÇÃO PROVISORIAL</b>
<b>D.06.02.00</b>	<b>DIVERSAS</b>
D.06.02.01	IMPOSTOS E TAXAS
D.06.02.02	ACTIVOS INCORPÓREOS
D.06.02.03	OUTRAS
<b>D.07.00.00</b>	<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>
<b>D.07.01.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>
D.07.01.01	TERRENOS
D.07.01.02	HABITAÇÕES
D.07.01.03	EDIFÍCIOS
D.07.01.04	CONSTRUÇÕES DIVERSAS
D.07.01.05	MELHORAMENTOS FUNDIÁRIOS
D.07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE
D.07.01.07	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
D.07.01.08	SOFTWARE INFORMÁTICO
D.07.01.09	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO
D.07.01.10	EQUIPAMENTO BÁSICO
D.07.01.11	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS
D.07.01.12	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR
D.07.01.13	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS



D.07.01.14	INVESTIMENTOS MILITARES
D.07.01.15	OUTROS INVESTIMENTOS
<b>D.07.02.00</b>	<b>LOCACAO FINANCEIRA</b>
D.07.02.01	TERRENOS-LOCACAO FINANCEIRA
D.07.02.02	HABITACOES-LOCACAO FINANCEIRA
D.07.02.03	EDIFICIOS-LOCACAO FINANCEIRA
D.07.02.04	CONSTRUCOES DIVERSAS-LOCACAO FINANCEIRA
D.07.02.05	MATERIAL DE TRANSPORTE-LOCACAO FINANCEIRA
D.07.02.06	MATERIAL DE INFORMATICA-LOCACAO FINANCEIRA
D.07.02.07	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO-LOCACAO FINANCEIRA
D.07.02.08	RECURSOS MILITARES-LOCACAO FINANCEIRA
D.07.02.09	OUTROS INVESTIMENTOS-LOCACAO FINANCEIRA
<b>D.07.03.00</b>	<b>BENS DE DOMINIO PUBLICO</b>
D.07.03.01	TERRENOS E RECURSOS NATURAIS
D.07.03.02	EDIFICIOS
D.07.03.03	OUTRAS CONSTRUCOES E INFRA-ESTRUTURAS
D.07.03.04	INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA MILITAR
D.07.03.05	BENS DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E CULTURAL
D.07.03.06	OUTROS BENS DE DOMINIO PUBLICO
<b>D.08.00.00</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>
<b>D.08.01.00</b>	<b>SOCIEDADES E QUASE SOC NAO FINANCEIRAS</b>
D.08.01.01	PUBLICAS
D.08.01.02	PRIVADAS
<b>D.08.02.00</b>	<b>SOCIEDADES FINANCEIRAS</b>
D.08.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS
D.08.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENS OES
<b>D.08.03.00</b>	<b>ADMINISTRACAO CENTRAL</b>
D.08.03.01	ESTADO
D.08.03.02	ESTADO - SUBSIST. PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - REGIME DE
D.08.03.03	ESTADO - SUBSIST. PROTECCAO SOCIAL DE CIDADANIA - ACCAO SOCI
D.08.03.04	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
D.08.03.05	ESTADO - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADO
D.08.03.06	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS
D.08.03.07	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
D.08.03.08	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
<b>D.08.04.00</b>	<b>ADMINISTRACAO REGIONAL</b>
D.08.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES
D.08.04.02	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA
<b>D.08.05.00</b>	<b>ADMINISTRACAO LOCAL</b>
D.08.05.01	CONTINENTE
D.08.05.02	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES
D.08.05.03	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA
<b>D.08.06.00</b>	<b>SEGURANCA SOCIAL</b>
D.08.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL
D.08.06.02	PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
D.08.06.03	PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS
D.08.06.04	CAPITALIZACAO PUBLICA DE ESTABILIZACAO
D.08.06.05	OUTRAS TRANSFERENCIAS
<b>D.08.07.00</b>	<b>INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS</b>
D.08.07.01	INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS



D.08.07.02	INSTITUTOS/ FINS LUCRATIVOS - ACCAOS SOCIAL
D.08.07.03	INSTITUTOS/ FINS LUCRATIVOS - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJE
D.08.07.04	INSTITUTOS/ FINS LUCRATIVOS - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJ
<b>D.08.08.00</b>	<b>FAMILIAS</b>
D.08.08.01	EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.08.08.02	OUTRAS
<b>D.08.09.00</b>	<b>RESTO DO MUNDO</b>
D.08.09.01	UNIAO EUROPEIA- INSTITUICOES
D.08.09.02	UNIAO EUROPEIA- PAISES MEMBROS
D.08.09.03	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS
<b>D.09.00.00</b>	<b>ACTIVOS FINANCEIROS</b>
<b>D.09.01.00</b>	<b>DEPOSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUpanCA</b>
D.09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.09.01.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.09.01.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.09.01.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.09.01.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.09.01.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.09.01.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.09.01.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.09.01.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.09.01.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.09.01.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.09.01.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.09.01.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.09.01.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.09.01.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.09.01.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.09.02.00</b>	<b>TITULOS A CURTO PRAZO</b>
D.09.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.09.02.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.09.02.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.09.02.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.09.02.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.09.02.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.09.02.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.09.02.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.09.02.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.09.02.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.09.02.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.09.02.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.09.02.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.09.02.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.09.02.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.09.02.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.09.03.00</b>	<b>TITULOS A MEDIO E LONGO PRAZOS</b>
D.09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.09.03.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.09.03.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.09.03.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P



D.09.03.05	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - ESTADO
D.09.03.06	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - SFA
D.09.03.07	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
D.09.03.08	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.09.03.09	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS
D.09.03.10	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL
D.09.03.11	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
D.09.03.12	FAMÍLIAS - EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL
D.09.03.13	FAMÍLIAS - OUTRAS
D.09.03.14	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES
D.09.03.15	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES Membros
D.09.03.16	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAL
<b>D.09.04.00</b>	<b>DERIVADOS FINANCEIROS</b>
D.09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.09.04.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PÚBLICAS
D.09.04.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANC
D.09.04.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.09.04.05	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - ESTADO
D.09.04.06	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - SFA
D.09.04.07	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
D.09.04.08	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.09.04.09	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS
D.09.04.10	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL
D.09.04.11	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
D.09.04.12	FAMÍLIAS - EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL
D.09.04.13	FAMÍLIAS - OUTRAS
D.09.04.14	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES
D.09.04.15	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES Membros
D.09.04.16	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAL
<b>D.09.05.00</b>	<b>EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO</b>
D.09.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.09.05.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PÚBLICAS
D.09.05.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANC
D.09.05.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.09.05.05	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - ESTADO
D.09.05.06	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - SFA
D.09.05.07	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
D.09.05.08	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.09.05.09	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS
D.09.05.10	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL
D.09.05.11	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
D.09.05.12	FAMÍLIAS - EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL
D.09.05.13	FAMÍLIAS - OUTRAS
D.09.05.14	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES
D.09.05.15	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES Membros
D.09.05.16	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAL
<b>D.09.06.00</b>	<b>EMPRESTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS</b>
D.09.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.09.06.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PÚBLICAS
D.09.06.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANC



D.09.06.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.09.06.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.09.06.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.09.06.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.09.06.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.09.06.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.09.06.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.09.06.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.09.06.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.09.06.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.09.06.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.09.06.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.09.06.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.09.07.00</b>	<b>ACCÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES</b>
D.09.07.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.09.07.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.09.07.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.09.07.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.09.07.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.09.07.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.09.07.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.09.07.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.09.07.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.09.07.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.09.07.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.09.07.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.09.07.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.09.07.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.09.07.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.09.07.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.09.08.00</b>	<b>UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO</b>
D.09.08.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.09.08.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.09.08.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.09.08.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.09.08.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.09.08.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.09.08.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.09.08.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.09.08.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.09.08.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.09.08.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.09.08.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.09.08.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.09.08.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.09.08.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.09.08.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.09.09.00</b>	<b>OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS</b>
D.09.09.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.09.09.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS



D.09.09.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.09.09.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.09.09.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.09.09.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.09.09.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.09.09.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.09.09.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.09.09.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.09.09.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.09.09.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.09.09.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.09.09.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.09.09.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.09.09.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
D.10.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS
D.10.01.00	DEPOSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANCA
D.10.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.10.01.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.10.01.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.10.01.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.10.01.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.10.01.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.10.01.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.10.01.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.10.01.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.10.01.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.10.01.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.10.01.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.10.01.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.10.01.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.10.01.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.10.01.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
D.10.02.00	TITULOS A CURTO PRAZO
D.10.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.10.02.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.10.02.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.10.02.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.10.02.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.10.02.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.10.02.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.10.02.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.10.02.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.10.02.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.10.02.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.10.02.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.10.02.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.10.02.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.10.02.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.10.02.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
D.10.03.00	TITULOS A MEDIO E LONGO PRAZOS



D.10.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.10.03.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.10.03.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.10.03.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.10.03.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.10.03.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.10.03.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.10.03.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.10.03.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.10.03.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.10.03.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.10.03.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.10.03.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.10.03.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.10.03.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.10.03.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.10.04.00</b>	<b>DERIVADOS FINANCEIROS</b>
D.10.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.10.04.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.10.04.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.10.04.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.10.04.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.10.04.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.10.04.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.10.04.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.10.04.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.10.04.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.10.04.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.10.04.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.10.04.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.10.04.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.10.04.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.10.04.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.10.05.00</b>	<b>EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO</b>
D.10.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.10.05.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.10.05.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.10.05.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.10.05.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.10.05.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.10.05.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.10.05.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.10.05.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.10.05.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.10.05.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.10.05.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.10.05.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.10.05.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.10.05.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.10.05.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION



<b>D.10.06.00</b>	<b>EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS</b>
D.10.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.10.06.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.10.06.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.10.06.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.10.06.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.10.06.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.10.06.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.10.06.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.10.06.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.10.06.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.10.06.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.10.06.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.10.06.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.10.06.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.10.06.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.10.06.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.10.07.00</b>	<b>OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS</b>
D.10.07.01	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PRIVADAS
D.10.07.02	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS - PUBLICAS
D.10.07.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANC
D.10.07.04	SOCIEDADES FINANCEIRAS - COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE P
D.10.07.05	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - ESTADO
D.10.07.06	ADMINISTRACAO PUBLICA CENTRAL - SFA
D.10.07.07	ADMINISTRACOES PUBLICAS - ADMINISTRACAO REGIONAL
D.10.07.08	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - CONTINENTE
D.10.07.09	ADMINISTRACAO PUBLICA LOCAL - REGIOES AUTONOMAS
D.10.07.10	ADMINISTRACAO PUBLICA - SEGURANCA SOCIAL
D.10.07.11	INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS
D.10.07.12	FAMILIAS - EMPRESARIO EM NOME INDIVIDUAL
D.10.07.13	FAMILIAS - OUTRAS
D.10.07.14	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES
D.10.07.15	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS
D.10.07.16	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACION
<b>D.11.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL</b>
D.11.01.00	DOTACAO PROVISIONAL
D.11.02.00	DIVERSAS
<b>D.12.00.00</b>	<b>OPERACOES EXTRA-ORCAMENTAIS</b>
D.12.01.00	OPERACOES DE TESOURARIA - ENTREGA DE RECEITAS DO ESTADO
D.12.02.00	OUTRAS OPERACOES DE TESOURARIA
D.12.03.00	CONTAS DE ORDEM
D.12.05.00	RECURSOS PRÓPRIOS DE TERCEIROS

(Anexo VI do contraditório)



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/ 2024**

**ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS E DE TESOURARIA CONSIGNADOS  
(ACIONAMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 110.º DO DLR N.º 6/2024/M, DE 29 DE  
JULHO)**

*Artigo 110.º  
Saldo de tesouraria*

*Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que se encontrem consignados, nos termos definidos na lei, desde que o valor utilizado seja reposto até ao final do ano económico de 2024.*

Considerando que no Governo Regional da Madeira todos os movimentos de fundos públicos estão centralizados na Direção Regional do Orçamento e Tesouro e mais em concreto na Direção de Serviços do Tesouro (DST) a quem, nos termos da Portaria n.º 648/2020, de 8 de outubro alterada pela Portaria n.º 289/2022, de 7 de junho, compete administrar a Tesouraria do Governo Regional;

Considerando que no âmbito do princípio da unidade de tesouraria, todas os movimentos bancários associados à cobrança das receitas e pagamento de despesas do Governo Regional, incluindo as de natureza extraorçamental, são integrados em contas bancárias administradas pela Tesouraria do Governo Regional;

Considerando que no âmbito da gestão de tesouraria do Governo Regional, por uma questão de identificação e associação imediata, dos fluxos financeiros às respetivas fontes de financiamento, tem existido a opção de discriminar as contas bancárias, à ordem do IGCP, E.P.E. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, de acordo com as várias fontes de financiamento, não existindo qualquer custo bancário associado a esta desagregação;

Considerando que no âmbito das competências da DROT/DST compete a otimização da gestão global dos fundos públicos, entre os quais merecem particular atenção os excedentes e disponibilidades de tesouraria de modo a ser promovido o permanente equilíbrio da Tesouraria da Região, através da correção imediata de insuficiências momentâneas de fundos e aplicação de excedentes;

Considerando que com o objetivo de maximizar a eficiência na utilização dos meios financeiros onde se incluem os saldos bancários e de tesouraria ao dispor da Região e, em simultâneo, minimizar os custos com a gestão de tesouraria do Governo Regional da Madeira, nos decretos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

legislativos regionais que aprovam o Orçamento da Região Autónoma da Madeira de cada ano tem vindo a ser inscrita norma com teor similar ao do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (ORAM 2024);

Considerando que esta norma surgiu, pela primeira vez, no Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento da RAM de 2017, pela circunstância de se ter aferido que existiam disponibilidades de tesouraria que, pela sua natureza, estavam consignadas (Exemplo: verbas afetas à Lei de Meios) e que, poderiam permitir, em situações de execução orçamental normal, evitar o recurso à utilização das contas correntes<sup>1</sup>, contratadas anualmente pelo Governo Regional nos termos dos critérios definidos no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA);

Considerando que a utilização deste mecanismo permitiu a utilização de saldos bancários que estavam disponíveis, e que em consequência, nos últimos anos, tem sido possível evitar o recurso às contas correntes de curto prazo, contratadas anualmente junto de várias instituições de crédito;

Considerando que nesta sequência, tem ocorrido uma poupança de recursos financeiros ao erário público, superior a várias centenas de milhares euros<sup>2</sup> e, por outro, tem sido evitado o incumprimento de obrigações assumidas pelo Governo Regional e/ou o aumento dos pagamentos em atraso;

Considerando que apesar da utilização do referido mecanismo ter subjacente uma poupança de custos ao erário público, a par de uma gestão otimizada dos recursos financeiros ao dispor da Região, em 2 de dezembro de 2022 e, em 30 de novembro de 2023, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas através dos Relatórios relativos à Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2021 e de 2022 emitiu recomendação associada à utilização dos saldos bancários:

Em conformidade com a matéria exposta no Relatório e sintetizada nas Conclusões, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Regional das Finanças o estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a Lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.

Considerando que apesar das alegações apresentadas pela Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Relato à Conta do Tesoureiro do Governo Regional dos dois últimos anos, subsistiram

<sup>1</sup> O Governo Regional como medida de salvaguarda e sempre em prol da defesa do interesse público, em cada ano económico, tem continuado a efetuar a contratação de contas correntes, mecanismo este que permite, caso necessário, a emissão de dívida flutuante, nos termos dos critérios definidos no artigo 39.º da LFRA.

<sup>2</sup> No período 2012 a 2016 o Governo Regional teve de despendere cerca de 319 mil euros em custos associados ao pagamento de juros inerentes à contratação/utilização de dívida flutuante.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

algumas questões, interessando assim clarificar o âmbito de abrangência do citado artigo, assim como, os procedimentos ao nível da Secretaria Regional das Finanças;

Determina-se o seguinte:

1. No ano económico de 2024, o artigo 110.º do ORAM 2024, aplica-se aos fundos de tesouraria associados às receitas consignadas cujas fontes de financiamento abaixo se discrimina:
  - A fontes de financiamento associadas a receitas consignadas:
    - i. 386 – Dotação com compensação em receita;
    - ii. 371 – Dotação com compensação em receita-Receitas de impostos;
    - iii. Adiantamentos recebidos no âmbito da fonte de financiamento 483 – Plano de Recuperação e Resiliência;
2. Cada pedido de autorização, formulado ao abrigo do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, deve ser acompanhado da informação constante no Mapa em anexo à presente Ordem de Serviço.
3. A presente Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço n.º 1/2023.

Funchal, 7 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS



Rogério de Andrade Gouveia



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

PARECER	DESFACIO
PARECER (DIREÇÃO INTERMÉDIA)	
INFORMAÇÃO N.º	DATA: .../.../2024

origina

DE:

PARA: EX.ma DIRETORA REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO  
ASSUNTO:



**ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2024**

**ENQUADRAMENTO**

**CONFORMIDADE LEGAL**

<b>Instrumento legal</b>	Artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional N.º 6/2024/M, de 29 julho
	<i>Excepcionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que se encontrem consignados, nos termos definidos na lci, desde que o valor utilizado seja repostado até ao final do ano económico de 2024.</i>
<b>Cumprimento do artigo 110.º:</b>	
<b>a) Excepcionalmente</b>	Pressupõe a utilização deste mecanismo, apenas como medida em caráter excecional e temporário, destinada a suprir necessidades esporádicas de tesouraria.
<b>b) Motivo de Interesse Público</b>	Conforme artigo 266.º, n.º1, da CRP, "A Administração pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos." e no artigo 4.º, da CPA, "Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos."
<b>c) Desde que o valor utilizado seja repostado até ao final do ano económico de 2024</b>	

**DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

<b>Conta bancária que vai ceder saldo:</b>	
<b>Designação</b>	
<b>IBAN</b>	
<b>Fonte de financiamento associada à conta</b>	
<b>1/Valor em saldo, à data</b>	
<b>2/Saldo a transferir</b>	
<b>3/=1/-2/Saldo disponível na conta</b>	
<b>Data prevista para a transferência</b>	

<b>Conta bancária que vai receber o saldo:</b>	
<b>Designação</b>	
<b>IBAN</b>	
<b>Valor em saldo, à data</b>	
<b>Data prevista/ limite para transferência para a conta de origem</b>	

<b>Encargos para o erário público associados a esta utilização</b>	
--	--

<b>Natureza das despesas a pagar com a utilização temporária dos saldos:</b>		<b>Valor previsível:</b>	
a)	Afetas ao serviço da dívida (capital e juros), incluindo contratos programa com esta finalidade;	SIM ou NÃO	
b)	Despesas com pessoal;	SIM ou NÃO	
c)	Afetas à área da Saúde (Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos; produtos vendidos nas farmácias; material de consumo clínico; serviços de saúde e outros serviços de saúde, incluindo despesas com pessoal);	SIM ou NÃO	
d)	Associadas a projetos cofinanciados por fundos europeus ou nacionais, cujo reembolso só ocorre após o envio dos comprovativos de pagamento;	SIM ou NÃO	
e)	Outras	SIM ou NÃO	



**OBSERVAÇÕES/APRECIÇÃO:**

Especificar a justificação "Outra" e/ou outras observações.

O RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
(NOME)

Anexos:

- DOC.1: Saldo da conta bancária que vai ceder valor;
- DOC.2 Saldo da conta bancária que vai ser reforçada.
- DOC.3-Mapa com a desagregação dos valores a pagar

## II. Responsáveis pela elaboração das Demonstrações

### • FINANCEIRAS

<b>Responsabilidade</b>	<b>Cargo/Órgão</b>	<b>Nome</b>
Apresentação e divulgação	Diretora Regional do Orçamento e Tesouro	Dulce Feliciano Alves Faria Veloza
Apresentação e divulgação	Diretora de Serviços do SNC-AP e de Prestação de Contas	Tânia Macedo de Oliveira Camacho Fernandes
Aprovação	Presidente do Governo Regional	Miguel Filipe Machado de Albuquerque
Aprovação	Secretária Regional de Agricultura e Ambiente	Maria Rafaela Rodrigues Fernandes
Aprovação	Secretária Regional de Inclusão e Juventude	Ana Maria Sousa de Freitas
Aprovação	Secretário Regional das Finanças	Rogério de Andrade Gouveia
Aprovação	Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas	Rui Miguel da Silva Barreto
Aprovação	Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	Jorge Maria Abreu de Carvalho
Aprovação	Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas	João Pedro Castro Fino
Aprovação	Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Câmara Ramos
Aprovação	Secretário Regional de Turismo e Cultura	António Eduardo de Freitas Jesus
Elaboração	Chefe de Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais	Telma Alexandra Jaleca Leonardo
Elaboração	Chefe de Divisão de Controlo da Receita	Jean Diego de Freitas
Elaboração	Chefe Divisão/Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente	Énia Patrícia Freitas Correia
Elaboração	Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística	António Carlos Pereira César Faria
Elaboração	Diretor de Serviços do Tesouro	Ricardo Luís Martins Rodrigues
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Regional de Economia	Feliciano Acácio Teixeira Maciel Perestrello
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	António Alberto Rodrigues Teixeira
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Regional de Inclusão e Juventude	Bruno Martinho Sousa Camacho
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Silva Santana
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional das Finanças	Carla Patrícia Duarte Abreu
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas	Alda Maria Faria Fernandes Temtem Rodrigues
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional de Turismo e Cultura	Maria da Paz Clode Figueira da Silva Freitas
Elaboração	Técnica Especialista/Presidência do Governo Regional	Nivalda Maria Rebolo Camacho

### • ORÇAMENTAIS

<b>Responsabilidade</b>	<b>Cargo/Órgão</b>	<b>Nome</b>
Apresentação / Aprovação	Diretora Regional do Orçamento e Tesouro	Dulce Feliciano Alves Faria Veloza
Apresentação / Aprovação	Presidente do Governo Regional	Miguel Filipe Machado de Albuquerque

<b>Responsabilidade</b>	<b>Cargo/Órgão</b>	<b>Nome</b>
Apresentação / Aprovação	Secretária Regional de Agricultura e Ambiente	Maria Rafaela Rodrigues Fernandes
Apresentação / Aprovação	Secretária Regional de Inclusão e Juventude	Ana Maria Sousa de Freitas
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional das Finanças	Rogério de Andrade Gouveia
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas	Rui Miguel da Silva Barreto
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	Jorge Maria Abreu de Carvalho
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Equipamento e Infraestruturas	João Pedro Castro Fino
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Câmara Ramos
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Turismo e Cultura	António Eduardo de Freitas Jesus
Elaboração	Chefe de Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais	Telma Alexandra Jaleca Leonardo
Elaboração	Chefe de Divisão de Controlo da Receita	Jean Diego de Freitas
Elaboração	Chefe de Divisão/ Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente	Énia Patrícia Freitas Correra
Elaboração	Diretor de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental	Hugo Duarte Araújo Costa
Elaboração	Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística	António Carlos Pereira César Faria
Elaboração	Diretor de Serviços do Tesouro	Ricardo Luís Martins Rodrigues
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Regional de Inclusão e Juventude	Bruno Martinho Sousa Camacho
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Silva Santana
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas	Feliciano Acácio Teixeira Maciel Perestrelo
Elaboração	Diretor Serviços/ Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	António Alberto Rodrigues Teixeira
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Regional das Finanças	Carla Patrícia Duarte Abreu
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas	Alda Maria Faria Fernandes Temtem Rodrigues
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Regional de Turismo e Cultura	Maria da Paz Clode Figueira da Silva Freitas
Elaboração	Técnica Especialista/Presidência do Governo Regional	Nivalda Maria Rebolo Camacho

### III. Processos não incluídos na listagem de pagamentos em circulação

(em euros)

<b>N.º PAP</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Montante</b>
2000004747	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	44 048,16
2000004753	Imprensa Nacional Casa da Moeda	31 589,76
2000004753	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2 369,47
2000004754	Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira S.A.	21 939,39
2000004736	Conservatório Escola das Artes	1 200,32
2000004783	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária	1 537,50
2000004805	Instituto Português de Qualidade	136,51
2000004806	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	64 481,25
2000004772	APRAM - Administração Portos da RAM, S.A.	777 905,77
2000004776	APRAM - Administração Portos da RAM, S.A.	6 012,16
2000004804	Instituto de Administração de Saúde, IP-RAM	51 112,18
<b>TOTAL</b>		<b>1 002 332,47</b>

**Fonte:** Processos de despesa do período complementar.

#### IV. Listagem das despesas sem indicação ou evidência da data de entrada na DROT

(em euros)

<b>Fornecedor</b>	<b>Data da despesa</b>	<b>N.º PAP</b>	<b>Montante</b>
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	2000004788	270,00
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	2000004788	1 097,50
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	2000004788	997,50
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	2000004788	997,50
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	4 329,88
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	682,31
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	13 871,83
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	82,92
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	2 817,54
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	4 945,45
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	22 711,92
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	3 082,67
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	7 696,94
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	8 172,15
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	7 986,81
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	6 914,38
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	9 084,66
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	1 599,28
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	1 174,93
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	4 219,71
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	6 491,00
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	27 334,55
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	2 598,39
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	2 725,39
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	6 264,71
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	6 681,31
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	6 381,58
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	3 830,47
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	6 459,79
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	7 779,05
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	630,04
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	2 136,91
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	10 472,24
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	5 733,10
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	5 927,37

<b>Fornecedor</b>	<b>Data da despesa</b>	<b>N.º PAP</b>	<b>Montante</b>
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	23 113,97
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	4 885,18
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	1 557,97
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	6 710,58
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	322,11
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	4 219,14
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	4 545,60
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	2 836,05
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	11 855,82
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	4 703,24
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	3 759,25
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	231,00
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	4 119,51
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	3 425,43
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	3 520,26
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	3 006,08
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	3 193,03
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	37,45
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	37,09
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	1 488,40
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	6,16
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	1 674,49
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	5 690,68
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	10 326,96
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	1 501,81
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	6 110,52
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	4 335,49
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	7 648,10
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	10 575,79
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	95,35
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	206,51
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	1,73
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	1,51
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	81,68
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	40,98
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	492,75
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	18/12/2023	2000004751	5 656,75
<b>TOTAL</b>			<b>346 196,20</b>

**Fonte:** Listagem dos documentos e pagamentos em circulação disponibilizada pela DROT.

V. Processos com entrada na DROT entre 16 e 29/12/2023, sem prévia autorização do Secretário Regional das Finanças

(em euros)

<b>Fornecedor</b>	<b>Data da despesa</b>	<b>Data entrada DROT</b>	<b>N.º PAP</b>	<b>Montante</b>
José Avelino Gonçalves & Filho, Lda.	11/12/2023	18/12/2023	2000004807	55 869,02
Startup Madeira – More Than Ideas, Lda.	06/12/2023	18/12/2023	2000004806	97 900,00
Mais Madeira Air Integrated Solutions, Lda.	11/12/2023	18/12/2023	2000004806	55 000,00
UNISELF - Gestão de Restaurantes Empresas	30/11/2023	18/12/2023	2000004806	57 148,50
GALP Madeira, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004806	53 489,25
Abreu & Associados Sociedade Advogados	30/11/2023	18/12/2023	2000004804	303,17
P.L.N.- Deus Pinheiro, Ferreira de Lemos Pita Negrão e Associados - Sociedade de Advogados, R.L.	15/12/2023	29/12/2023	2000004804	1 468,37
Bravaplan Planeamento Engenharia Civil	07/12/2023	18/12/2023	2000004796	5 758,40
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	15,41
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	6,18
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	70,19
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	34 885,08
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	551,93
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	2 470,65
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	1 855,50
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	81,47
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	753,09
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	133,23
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	28,30
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	72,99
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	8,79
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	297,50
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	31,26
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	804,79
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	107,47
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	1 081,62
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	328,75
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	219,54
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	28,73
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	408,93
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	10,97
Empresa de Electricidade da Madeira S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004792	2 196,79
Concha Prateada - Limpezas e Manutenção, Lda.	26/11/2023	18/12/2023	2000004791	1 856,19
Isabel Catarina Martins	06/12/2023	18/12/2023	2000004791	1 200,00



<b>Fornecedor</b>	<b>Data da despesa</b>	<b>Data entrada DROT</b>	<b>N.º PAP</b>	<b>Montante</b>
Verde Retorico Unipessoal Lda.	06/12/2023	18/12/2023	2000004791	1 830,00
Verde Retorico Unipessoal Lda.	06/12/2023	18/12/2023	2000004791	1 830,00
ILC- Instrumentos de Laboratório e Científicos, Lda.	30/11/2023	18/12/2023	2000004791	11 685,82
Extermínio - Higiene controle, Lda.	11/12/2023	19/12/2023	2000004791	1 251,72
Plengil, Soluções de Engenharia e Gestão, Lda.	30/11/2023	19/12/2023	2000004791	9 882,00
Município do Funchal	06/12/2023	18/12/2023	2000004790	1 310,61
Limpa Vip - Serviços e Limpeza, Unipessoal Lda.	05/12/2023	18/12/2023	2000004789	1 586,00
Bio-Rad Laboratories, Lda.	28/11/2023	18/12/2023	2000004789	4 824,37
Ligue-se Entermadeira Com Unipessoal, Lda.	05/10/2023	18/12/2023	2000004787	18 275,60
A RACE - Refrigeration & Air Conditioning Engineering S.A.	20/11/2023	18/12/2023	2000004787	5 864,01
A RACE - Refrigeration & Air Conditioning Engineering S.A.	20/11/2023	18/12/2023	2000004787	4 567,68
Brisa Épica Unipessoal, Lda.	17/11/2023	18/12/2023	2000004787	10 594,48
NRV Madeira – Consultores de Engenharia, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004787	6 144,23
Firma Construções, Sociedade Unip. Lda.	12/12/2023	18/12/2023	2000004786	5 402,89
EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	13/12/2023	18/12/2023	2000004786	7 686,00
ESCXEL - Associação para a Investigação em Educação	12/12/2023	19/12/2023	2000004786	12 200,00
ACIN - Icloud Solutions, Lda.	12/12/2023	18/12/2023	2000004783	11 014,16
ACIN - Icloud Solutions, Lda.	12/12/2023	18/12/2023	2000004783	11 014,16
ACIN - Icloud Solutions, Lda.	06/12/2023	18/12/2023	2000004783	99,55
10 EIN - Centro de Cópias e Investimentos Publicitários, Lda.	12/12/2023	19/12/2023	2000004783	1 204,14
Valter Ferreira Arcanjo, Lda.	21/11/2023	21/12/2023	2000004783	13 094,41
ACIN - Icloud Solutions, Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004783	1 955,92
Aquimadeira, Equipamentos Hoteleiros, S.A.	23/11/2023	18/12/2023	2000004780	2 957,57
Tecidos Pérola do Zarco	11/12/2023	18/12/2023	2000004780	1 164,40
Fun - Centros Temáticos do Funchal, Lda.	13/10/2023	18/12/2023	2000004780	1 325,00
Apartamentos Turísticos Castanheiro, S.A.	13/12/2023	19/12/2023	2000004780	1 202,00
CSG - Conteúdos Audiovisuais Unipessoal Lda.	14/12/2023	20/12/2023	2000004780	2 623,00
DELTASOM II - Multimédia, Lda.	11/12/2023	18/12/2023	2000004779	1 586,00
SIFARMADEIRA - Utensílios para Hotelaria Lda.	05/12/2023	18/12/2023	2000004779	1 031,11
Ana Luísa Duarte Capelo	11/12/2023	19/12/2023	2000004779	2 500,00
EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	06/12/2023	18/12/2023	2000004779	6 405,00
Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L.	12/12/2023	18/12/2023	2000004779	5 160,00
Casa Santo António - José Rodrigues Caires	28/11/2023	18/12/2023	2000004778	2 254,73
Kryptogravity – Unipessoal, Lda.	11/12/2023	18/12/2023	2000004775	6 252,50
Enginav - Projectos, Lda.	12/12/2023	18/12/2023	2000004774	6 509,88
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A.	11/12/2023	19/12/2023	2000004774	40 274,64
MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	17/11/2023	18/12/2023	2000004773	186,39



<b>Fornecedor</b>	<b>Data da despesa</b>	<b>Data entrada DROT</b>	<b>N.º PAP</b>	<b>Montante</b>
MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	20/11/2023	18/12/2023	2000004773	1 825,71
Município do Funchal	24/11/2023	18/12/2023	2000004771	3 159,18
António Nóbrega II - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	29/11/2023	18/12/2023	2000004768	1 174,38
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	263,24
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	3 066,47
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	389,18
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	389,18
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	283,02
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	874,98
Openline Facility Services, S.A.	27/11/2023	18/12/2023	2000004761	15,84
Openline Facility Services, S.A.	27/11/2023	18/12/2023	2000004761	1 220,00
Openline Facility Services, S.A.	27/11/2023	18/12/2023	2000004761	16,14
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	194,59
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	87,08
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	667,32
Openline Facility Services, S.A.	27/11/2023	18/12/2023	2000004761	690,25
Openline Facility Services, S.A.	27/11/2023	18/12/2023	2000004761	7 240,85
Openline Facility Services, S.A.	27/11/2023	18/12/2023	2000004761	1 612,85
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004761	194,59
Exterminio - Higiene controle, Lda.	05/12/2023	18/12/2023	2000004761	1 874,94
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004758	1 317,60
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004758	3 990,22
UNISELF - Gestão de Restaurantes Empresas	30/11/2023	18/12/2023	2000004758	33 067,37
UNISELF - Gestão de Restaurantes Empresas	30/11/2023	18/12/2023	2000004758	33 007,89
Kinto Portugal, S.A.	01/12/2023	18/12/2023	2000004758	10 964,03
Associação de Natação da Madeira	06/12/2023	18/12/2023	2000004754	30 000,00
Associação Bandas Filarmónicas da RAM	13/12/2023	18/12/2023	2000004754	3 000,00
Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	13/12/2023	18/12/2023	2000004754	6 000,00
Banda Paroquial de S. Lourenço da Camacha	13/12/2023	18/12/2023	2000004754	1 200,00
Associação Travessias Culturais	13/12/2023	18/12/2023	2000004754	3 000,00
Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A.	09/12/2023	18/12/2023	2000004753	3 164,70
Orquestra Clássica da Madeira	11/12/2023	18/12/2023	2000004752	2 250,00
Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto	13/12/2023	18/12/2023	2000004752	3 000,00
Companhia Contigo - Teatro	13/12/2023	18/12/2023	2000004752	3 000,00
NEW WAVE - Atlantic Automobile Association	13/12/2023	18/12/2023	2000004752	9 000,00
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	16/11/2023	18/12/2023	2000004750	9 142,86
Biomérieux – Portugal, Lda.	24/10/2023	18/12/2023	2000004750	4 754,34



<b>Fornecedor</b>	<b>Data da despesa</b>	<b>Data entrada DROT</b>	<b>N.º PAP</b>	<b>Montante</b>
Florasanto Agricultura e Silvicultura Lda.	05/12/2023	18/12/2023	2000004750	3 690,26
Stech Comply, Lda.	24/11/2023	18/12/2023	2000004750	2 220,40
Terminal 7 Unipessoal Lda.	11/12/2023	18/12/2023	2000004750	6 100,00
Netcriações - Publicidade e Internet Lda.	12/12/2023	18/12/2023	2000004750	1 644,56
Neuromagnetic Unipessoal, Lda.	05/12/2023	18/12/2023	2000004750	1 084,58
Recreio Musical União da Mocidade	05/12/2023	18/12/2023	2000004748	32 200,00
Orfeão Madeirense	11/12/2023	18/12/2023	2000004748	9 044,00
Associação Regional de Vela da Madeira	06/12/2023	18/12/2023	2000004748	6 000,00
Associação dos Amigos da Arte Inclusiva Dançando com a Diferença	05/12/2023	18/12/2023	2000004748	24 500,00
Associação Nuvem Aquarela	14/12/2023	18/12/2023	2000004748	1 500,00
Associação de Andebol da Madeira	14/12/2023	18/12/2023	2000004748	18 000,00
Associação de Bridge da Madeira	14/12/2023	18/12/2023	2000004748	4 500,00
Clube Naval do Seixal	14/12/2023	18/12/2023	2000004748	25 511,92
Openline Facility Services, S.A.	30/11/2023	18/12/2023	2000004747	3 421,09
Saul & Filhos, Lda.	14/12/2023	21/12/2023	2000004747	6 212,42
UNISELF - Gestão de Restaurantes Empresas	30/11/2023	18/12/2023	2000004745	42 222,70
Pétalas Tributo - Jardinagem Lda.	01/12/2023	19/12/2023	2000004744	5 662,17
Florasanto Agricultura e Silvicultura Lda.	04/12/2023	19/12/2023	2000004744	1 507,87
Openline Facility Services, SA	30/11/2023	18/12/2023	2000004744	7 381,00
UNISELF - Gestão de Restaurantes Empresas	30/11/2023	18/12/2023	2000004744	44 616,43
UNISELF - Gestão de Restaurantes Empresas	30/11/2023	18/12/2023	2000004744	26 754,34
UNISELF - Gestão de Restaurantes Empresas	30/11/2023	18/12/2023	2000004744	49 819,29
EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Radio Clube da Madeira, Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Radiurbe – Produção e Comércio de Publicidade Rádio	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Ramos, Marques e Vasconcelos Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Ramos, Marques e Vasconcelos Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal, Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
SPN - Sociedade Produtora de Notícias, Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
VERBUM MEDIA - Comunicação, Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Associação Bombeiros São Vicente e Porto Moniz	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Associação Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira - ADENORMA	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
BETAMAR - Radio Ilha Dourada, Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Ramos, Marques e Vasconcelos Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
NOTÍCIAS 2000-FM - Radiodifusão Sonora Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Ramos, Marques e Vasconcelos Lda.	15/12/2023	18/12/2023	2000004743	4 700,00
Tiago José - Sociedade de Pesca, Lda.	30/11/2023	18/12/2023	2000004742	2 328,48

Fornecedor	Data da despesa	Data entrada DROT	N.º PAP	Montante
Auto Crescente - Comércio Automóveis, Lda.	08/12/2023	28/12/2023	2000004742	2 448,86
Pico Branco, Lda.	05/12/2023	18/12/2023	2000004742	6 882,07
Gardenglass – Unipessoal, Lda.	11/12/2023	28/12/2023	2000004742	1 950,63
NRV Madeira – Consultores de Engenharia, S.A.	13/12/2023	20/12/2023	2000004742	2 453,91
Gardenglass – Unipessoal, Lda.	21/11/2023	18/12/2023	2000004740	100,65
Gardenglass – Unipessoal, Lda.	21/11/2023	18/12/2023	2000004740	1 586,00
Auto Crescente - Comércio Automóveis, Lda.	21/10/2023	18/12/2023	2000004740	1 878,80
Auto Crescente - Comércio Automóveis, Lda.	04/12/2023	18/12/2023	2000004740	350,63
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	27/11/2023	21/12/2023	2000004740	1 323,95
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	24/11/2023	21/12/2023	2000004740	84,36
ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	24/11/2023	21/12/2023	2000004740	480,52
Município do Funchal	24/11/2023	21/12/2023	2000004740	464,34
Município do Funchal	24/11/2023	21/12/2023	2000004740	8 133,81
Município do Funchal	24/11/2023	21/12/2023	2000004740	42,64
NRV Madeira – Consultores de Engenharia, S.A.	30/11/2023	19/12/2023	2000004736	3 830,80
TPF – Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A.	11/12/2023	18/12/2023	2000004736	1 151,36
Concha Prateada - Limpezas e Manutenção, Lda.	04/12/2023	18/12/2023	2000004731	4 258,30
Concha Prateada - Limpezas e Manutenção, Lda.	07/12/2023	18/12/2023	2000004731	3 870,30
Concha Prateada - Limpezas e Manutenção, Lda.	07/12/2023	18/12/2023	2000004731	3 870,30
<b>TOTAL</b>				<b>1 223 174,57</b>

**Fonte:** Listagem dos documentos e pagamentos em circulação disponibilizada pela DROT.

## VI. Listagem das despesas com entrada na DROT após 29/12/2023

(em euros)

<b>Fornecedor</b>	<b>Data da despesa</b>	<b>Data entrada DROT</b>	<b>N.º PAP</b>	<b>Montante</b>
CTT - Correios de Portugal, S.A.	30/11/2023	12/02/2024	2000004816	172,03
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	28/12/2023	04/01/2024	2000004805	20 050,79
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	28/12/2023	04/01/2024	2000004805	20 050,79
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	28/12/2023	04/01/2024	2000004805	20 050,79
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	28/12/2023	04/01/2024	2000004805	20 050,79
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	28/12/2023	04/01/2024	2000004805	20 050,73
Páginas Amarelas, S.A.	13/12/2023	04/01/2024	2000004805	59,78
Gustavo & Andreia II - Agência de Viagens e Turismo, Lda.	13/12/2023	15/01/2024	2000004804	1 067,14
Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, R.L.	19/12/2023	04/01/2024	2000004804	391,01
SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	28/12/2023	05/01/2024	2000004804	2 520,03
SIBS Informática - Forward Payment Solutions	29/12/2023	12/01/2024	2000004804	36,60
SIBS Informática - Forward Payment Solutions	30/11/2023	12/01/2024	2000004804	36,60
Sindicato dos Bancários Sul e Ilhas - SAMS	28/12/2023	08/01/2024	2000004765	254,66
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	16 591,16
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	7 574,19
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	08/01/2024	2000004751	11 966,14
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	498,75
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	08/01/2024	2000004751	3 438,29
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	3 242,58
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	4 564,15
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	6 778,11
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	12 072,73
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	10 190,05
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	9 307,79
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	12 428,92
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	21 663,91
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	1 133,99
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	13 102,83
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	13 121,01
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	3 226,89
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	11/01/2024	2000004751	7 555,82
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	11/01/2024	2000004751	6 536,02
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	11/01/2024	2000004751	6 036,61
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	3 363,79
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	9 183,74

Fornecedor	Data da despesa	Data entrada DROT	N.º PAP	Montante
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	15 742,46
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	1 063,90
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	11 613,32
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	7 474,54
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	27/12/2023	03/01/2024	2000004751	14 309,44
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	28/12/2023	03/01/2024	2000004751	1 473,17
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	28/12/2023	03/01/2024	2000004751	9 557,77
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	28/12/2023	03/01/2024	2000004751	5 823,39
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	28/12/2023	03/01/2024	2000004751	24 458,63
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	28/12/2023	03/01/2024	2000004751	8 841,98
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	28/12/2023	03/01/2024	2000004751	8 878,98
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	28/12/2023	03/01/2024	2000004751	8 837,19
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	28/12/2023	03/01/2024	2000004751	23 758,28
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	191 570,52
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	8 838,03
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	17 208,63
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	2 536,85
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	3 302,18
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	179,05
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	6 587,02
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	19 615,13
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	47 665,46
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	09/01/2024	2000004751	14 013,83
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	09/01/2024	2000004751	695,46
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	21 992,60
Maria João Wilbraham de Freitas Bettencourt da Silva	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	3 537,59
Mariana Wilbraham de Freitas Bettencourt da Silva	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	3 537,58
Maria Olga Bettencourt da Silva Dantas	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	4 009,27
Armando Alberto Betencourt Simões Ribeiro	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	801,85
Fernando Manuel Bettencourt Pereira Simões Ribeiro	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	801,85
Regina Maria de Castro e Abreu	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	5 073,07
António Carlos Bettencourt Simões Ribeiro	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	801,85
Nuno Duarte de Castro e Abreu	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	5 073,06
Jaime César Bettencourt Simões Ribeiro	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	801,85
Olga Maria Bettencourt Simões Ribeiro Camacho	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	801,85
Manuel Gonçalves Álvaro	21/12/2023	12/01/2024	2000004733	12 978,00
<b>TOTAL</b>				<b>802 624,84</b>

**Fonte:** Listagem dos documentos e pagamentos em circulação disponibilizada pela DROT.

## VII. Listagem das despesas não fundamentadas quanto à natureza continuada ou à sua realização após o dia 15/12/2023

(em euros)

Fornecedor	Descrição da despesa	Data da despesa	Montante	N.º PAP	Data de realização da despesa*
AFA, Lda. / AFAVIAS - Engenharia e Construções S.A.	C.53/2021 RV21 06.12.2023	06/12/2023	86 746,30	2000004808	06/12/2023
AFA, Lda. / AFAVIAS - Engenharia e Construções S.A.	P. 42/2022 - LN02	30/11/2023	322 550,46	2000004808	30/11/2023
AFA, Lda. / AFAVIAS - Engenharia e Construções S.A.	P. 42/2020 - LN17	30/11/2023	1 018 920,71	2000004808	30/11/2023
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A.		30/11/2023	108 900,60	2000004808	30/11/2023
Farrobo, Sociedade de Construções, S.A.	P. 9/2023 - LN01	30/11/2023	49 922,98	2000004808	30/11/2023
AFA, Lda. / AFAVIAS - Engenharia e Construções S.A.	C.30/2022 LN13 30.11.2023	06/12/2023	2 285 488,65	2000004808	06/12/2023
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A.	C.30/2022 LN13 30.11.2023	11/12/2023	1 917 361,44	2000004808	11/12/2023
Socicorreia Engenharia, S.A.	C.30/2022 LN13 30.11.2023	04/12/2023	381 048,12	2000004808	04/12/2023
RIM – Engenharia e Construções, S.A.	C.30/2022 LN13 30.11.2023	13/12/2023	209 505,30	2000004808	13/12/2023
AFA, Lda. / AFAVIAS - Engenharia e Construções S.A.	C.30/2022 LN14 13.12.2023	13/12/2023	1 502 485,08	2000004808	13/12/2023
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A.	C.30/2022 LN14 13.12.2023	13/12/2023	1 416 609,65	2000004808	13/12/2023
Socicorreia Engenharia, S.A.	C.30/2022 LN14 13.12.2023	14/12/2023	250 501,82	2000004808	14/12/2023
RIM – Engenharia e Construções, S.A.	C.30/2022 LN14 13.12.2023	13/12/2023	96 389,88	2000004808	13/12/2023
Viegas Martins e Freitas, Lda.	OC-68080 AQ. PNEUS VIATURA	07/12/2023	589,11	2000004790	07/12/2023
Viegas Martins e Freitas, Lda.	OC-68086 AQ. PNEUS VIATURA	07/12/2023	3 110,02	2000004790	07/12/2023
Viegas Martins e Freitas, Lda.	OC-68085 AQ. PNEUS VIATURA	07/12/2023	5 510,40	2000004790	07/12/2023
Betoteste - Gabinete de estudos de geotécnia, Lda.	C. 3/2022 RV 1 31.08.2023	13/12/2023	1 515,22	2000004787	31/08/2023
Openline Facility Services, S.A.	CPG7/23 Equipamento Hotel	28/11/2023	4 828,76	2000004783	28/11/2023
C. Correia & Filhos Lda.	OC-67902 AQ. FERRAMENTAS	13/12/2023	2 119,14	2000004779	13/12/2023
João Jardim Castro Ramos	AVENÇA ENG. CIVIL NOV/23	01/12/2023	1 293,35	2000004777	01/12/2023
Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freg. do Est. da Calheta	22270	15/12/2023	10 000,00	2000004776	11/12/2023
Gardenglass – Unipessoal, Lda.	OC-68031 AQ. PEÇAS VIATURA	12/12/2023	1 151,94	2000004768	12/12/2023
AFA, Lda. / AFAVIAS - Engenharia e Construções S.A.	C.53/2021 RV23 15.12.2023	15/12/2023	35 614,84	2000004759	15/12/2023

Fornecedor	Descrição da despesa	Data da despesa	Montante	N.º PAP	Data de realização da despesa*
Openline Facility Services, S.A.	VCI 2022-2024 PORTO SANTO	13/12/2023	1 385,75	2000004758	13/12/2023
Openline Facility Services, S.A.	VCI 2022-2024 PORTO SANTO	13/12/2023	826,76	2000004758	13/12/2023
Openline Facility Services, S.A.	VCI 2022-2024 PORTO SANTO	13/12/2023	1 334,74	2000004758	13/12/2023
Saul & Filhos, Lda.	D.02.01.21SAQI. MAT.S.CPI.	13/12/2023	175,88	2000004747	13/12/2023
Saul & Filhos, Lda.	D.02.01.21SAQI. MAT.S.CPI.	13/12/2023	237,33	2000004747	13/12/2023
Kinto Portugal, S.A.	M100130442	01/12/2023	1 605,12	2000004747	01/12/2023
NRV Madeira – Consultores de Engenharia, S.A.	C.8/2021-FASE AT 2% 4ºT	15/12/2023	2 453,91	2000004742	13/12/2023
Saul & Filhos, Lda.	D.02.01.21SAQI. MAT.S.CPI.	11/12/2023	3 772,69	2000004745	11/12/2023
Saul & Filhos, Lda.	D.02.01.21SAQI. MAT.S.CPI.	11/12/2023	4 115,72	2000004745	11/12/2023
Saul & Filhos, Lda.	D.02.01.21SAQI. MAT.S.CPI.	11/12/2023	499,75	2000004745	11/12/2023
Saul & Filhos, Lda.	D.02.01.21SAQI. MAT.S.CPI.	11/12/2023	53,53	2000004745	11/12/2023
Saul & Filhos, Lda.	D.02.01.21SAQI. MAT.S.CPI.	11/12/2023	294,85	2000004745	11/12/2023
Saul & Filhos, Lda.	D.02.01.21SAQI. MAT.S.CPI.	11/12/2023	1 632,20	2000004745	11/12/2023
<b>TOTAL</b>			<b>9 730 552,00</b>		

**Fonte:** Processos de despesa do período complementar.

\* Corresponde à data de entrega de bens e/ou data de conclusão dos serviços prestados.

### VIII. Listagem das despesas aprovadas ou verificadas após a autorização do pagamento

(em euros)

Fornecedor	Data da despesa	Valor líquido	Data do cabimento	Data do compromisso	Data da assinatura da autorização da despesa ou do visto/verificação	N.º PAP	Data da autorização do pagamento	Data do processamento do pagamento
ISSM, IP-RAM	27/12/2023	11 966,14	**	06/10/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	27/12/2023	3 438,29	**	19/10/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	27/12/2023	7 555,82	**	27/12/2023	10/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	27/12/2023	6 536,02	**	27/12/2023	10/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	27/12/2023	6 036,61	**	27/12/2023	10/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	191 570,52	29/12/2023	29/12/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	8 838,03	29/12/2023	29/12/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	17 208,63	29/12/2023	29/12/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	2 536,85	29/12/2023	29/12/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	3 302,18	29/12/2023	29/12/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	179,05	29/12/2023	29/12/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	6 587,02	29/12/2023	29/12/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	19 615,13	29/12/2023	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	47 665,46	29/12/2023	29/12/2023	08/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
ISSM, IP-RAM	29/12/2023	21 992,60	**	06/10/2023	05/01/2024	2000004751	29/12/2023	15/01/2024
Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, R.L.	29/12/2023	391,01	23/01/2023	23/01/2023	05/01/2024*	2000004804	29/12/2023	15/01/2024
S.D.M. Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	29/12/2023	2 520,03	28/12/2023	28/12/2023	08/01/2024*	2000004804	29/12/2023	15/01/2024
SIBS Informática - Forward Payment Solutions	29/12/2023	36,60	01/02/2023	01/02/2023	12/01/2014*	2000004804	29/12/2023	15/01/2024

<b>Fornecedor</b>	<b>Data da despesa</b>	<b>Valor líquido</b>	<b>Data do cabimento</b>	<b>Data do compromisso</b>	<b>Data da assinatura da autorização da despesa ou do visto/verificação</b>	<b>N.º PAP</b>	<b>Data da autorização do pagamento</b>	<b>Data do processamento do pagamento</b>
SIBS Informática - Forward Payment Solutions	29/12/2023	36,60	01/02/2023	01/02/2023	12/01/2014*	2000004804	29/12/2023	15/01/2024
Gustavo & Andreia II - Agência de Viagens e Turismo, Lda.	29/12/2023	1 067,14	11/07/2023	21/07/2023	15/01/2024*	2000004804	29/12/2023	15/01/2024
Abreu & Associados Sociedade Advogados	30/11/2023	303,17	14/02/2023	14/02/2023	04/01/2024*	2000004804	29/12/2023	15/01/2024
P.L.N.- Deus Pinheiro, Ferreira de Lemos Pita Negrão e Associados - Sociedade Advogados, R.L.	15/12/2023	1 468,37	10/05/2023	30/05/2023	04/01/2024*	2000004804	29/12/2023	15/01/2024
IASaúde, IP-RAM	13/11/2023	11 911,48	18/12/2023	18/12/2023	10/01/2024*	2000004804	29/12/2023	15/01/2024
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	29/12/2023	20 050,79	19/01/2023	19/01/2023	10/01/2024*	2000004805	29/12/2023	15/01/2024
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	29/12/2023	20 050,79	19/01/2023	19/01/2023	10/01/2024*	2000004805	29/12/2023	15/01/2024
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	29/12/2023	20 050,79	19/01/2023	19/01/2023	10/01/2024*	2000004805	29/12/2023	15/01/2024
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	29/12/2023	20 050,79	19/01/2023	19/01/2023	10/01/2024*	2000004805	29/12/2023	15/01/2024
Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	29/12/2023	20 050,73	19/01/2023	19/01/2023	10/01/2024*	2000004805	29/12/2023	15/01/2024
Páginas Amarelas, S.A.	29/12/2023	59,78	06/02/2023	06/02/2023	12/01/2024*	2000004805	29/12/2023	15/01/2024
Maria João Wilbraham de Freitas Bettencourt da Silva	29/12/2023	3 537,59	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024

<b>Fornecedor</b>	<b>Data da despesa</b>	<b>Valor líquido</b>	<b>Data do cabimento</b>	<b>Data do compromisso</b>	<b>Data da assinatura da autorização da despesa ou do visto/verificação</b>	<b>N.º PAP</b>	<b>Data da autorização do pagamento</b>	<b>Data do processamento do pagamento</b>
Mariana Wilbraham de Freitas Bettencourt da Silva	29/12/2023	3 537,58	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
Maria Olga Bettencourt da Silva Dantas	29/12/2023	4 009,27	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
Armando Alberto Betencourt Simões Ribeiro	29/12/2023	801,85	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
Fernando Manuel Bettencourt Pereira Simões Ribeiro	29/12/2023	801,85	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
Regina Maria de Castro e Abreu	29/12/2023	5 073,07	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
António Carlos Bettencourt Simões Ribeiro	29/12/2023	801,85	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
Nuno Duarte de Castro e Abreu	29/12/2023	5 073,06	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
Jaime César Bettencourt Simões Ribeiro	29/12/2023	801,85	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
Olga Maria Bettencourt Simões Ribeiro Camacho	29/12/2023	801,85	13/12/2023	18/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
Manuel Gonçalves Álvaro	29/12/2023	12 978,00	12/12/2023	13/12/2023	12/01/2024*	2000004733	29/12/2023	15/01/2024
CTT - Correios de Portugal, S.A.	30/11/2023	172,03	31/01/2023	31/01/2023	05/01/2024*	2000004816	29/12/2023	15/01/2024
João Jardim Castro Ramos	01/12/2023	1 293,35	14/06/2023	10/07/2023	04/01/2024*	2000004777	29/12/2023	15/01/2024
Exterminio - Higiene controle, Lda.	05/12/2023	1 874,94	30/06/2023	05/07/2023	05/01/2024*	2000004761	29/12/2023	15/01/2024

Fornecedor	Data da despesa	Valor líquido	Data do cabimento	Data do compromisso	Data da assinatura da autorização da despesa ou do visto/verificação	N.º PAP	Data da autorização do pagamento	Data do processamento do pagamento
Concha Prateada - Limpezas e Manutenção, Lda.	04/12/2023	4 258,30	31/01/2023	31/01/2023	05/01/2024*	2000004731	29/12/2023	15/01/2024
Concha Prateada - Limpezas e Manutenção, Lda.	07/12/2023	3 870,30	13/02/2023	13/02/2023	08/01/2024*	2000004731	29/12/2023	15/01/2024
Concha Prateada - Limpezas e Manutenção, Lda.	07/12/2023	3 870,30	13/02/2023	13/02/2023	08/01/2024*	2000004731	29/12/2023	15/01/2024
Sifarmadeira-Utensílios para Hotelaria Lda.	05/12/2023	1 031,11	05/12/2023	04/12/2023	05/01/2024*	2000004779	29/12/2023	15/01/2024
Sindicato Dos Bancários Sul e Ilhas - SAMS	28/12/2023	254,66	**	19/10/2023	05/01/2024	2000004765	29/12/2023	15/01/2024
Tecidos Pérola do Zarco	11/12/2023	1 164,40	07/12/2023	**	05/01/2024*	2000004780	29/12/2023	15/01/2024
<b>TOTAL</b>		<b>529 083,63</b>						

**Fonte:** Processos de despesa do período complementar.

**Nota:** \* corresponde à data do visto/verificação da autorização da despesa.

\*\* documento não incluído no processo digital disponibilizado pela DROT.

## IX. Processos com prévia autorização do Secretário Regional das Finanças

(em euros)

Departamento do Governo Regional	Data do pedido	Data da autorização do Secretário Regional das Finanças	N.º PAP	Número de despesas incluídas	Valor líquido total	Notas
Vários departamentos	- a)	19/12/2023 a)	2000004751 2000004788	48	688 399,00	a)
Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas	19/12/2023 b)	20/12/2023	2000004742 2000004751 2000004759 2000004768 2000004777 2000004779 2000004787 2000004790 2000004808	26	9 781 999,31	b)
	- c)	29/12/2023 c)	2000004790	5	2 072,61	c)
Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	07/12/2023	13/12/2023	2000004745 2000004747 2000004758 2000004772 2000004783	16	322 897,49	d)
	- e)	- e)	2000004768 2000004790	3	3 398,92	e)
Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente	21/12/2023	28/12/2023	2000004776 2000004752	5 1	18 268,96 1 926,00	
	- c)	29/12/2023 c)	2000004816	1	172,03	c)
Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas	13/12/2023 f)	19/12/2023	2000004782	2	142 000,00	
			2000004805	5	100 253,89	f)
			2000004752	1	47 209,22	
Secretaria Regional do Turismo e Cultura	- g)	12/01/2024 g)	2000004804	1	1 067,14	g)
Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil	- h)	28/12/2023 h)	2000004805	1	59,78	h)
Secretaria Regional das Finanças	27/12/2023 i)	27/12/2023	2000004753	6	10 161,74	i)
	28/12/2023 i)	29/12/2023	2000004804	1	391,01	i)
	03/01/2024 j)	03/01/2024	2000004804	1	2 520,03	j)
	- k)	-	2000004747 k)	1	1 605,12	k)
<b>TOTAL</b>				<b>124</b>	<b>11 124 402,25</b>	

**Fonte:** Processos de despesa do período complementar.

**Notas:**

- a) Evidenciada autorização do Secretário Regional das Finanças sobre o “*envio de processos relacionados com Vencimentos do Governo Regional após 15/12/2023*” (sublinhado nosso), de caráter genérico, não tendo sido evidenciado os pedidos das respetivas entidades e a identificação das despesas abrangidas.
- b) O pedido de autorização prévia indica o tipo de despesas a aprovar sem, contudo, as identificar.
- c) Evidenciada autorização do Secretário Regional das Finanças sobre o “*envio de Processos relacionados com Despesa Continuada - Comunicações após 15/12/2023*” (sublinhado nosso), de caráter genérico, não tendo sido evidenciado os pedidos das respetivas entidades e a identificação das despesas abrangidas.
- d) O pedido de autorização prévia indica o tipo de despesas a aprovar sem, contudo, as identificar. Evidenciada listagem de despesas, com data posterior ao pedido e à autorização.
- e) Não evidenciado pedido, nem prévia autorização do Secretário Regional das Finanças.
- f) O valor da despesa constante do pedido (9 000€) é inferior ao valor individual de cada fatura (valor mínimo 20 050,73€).
- g) Evidenciada autorização do Secretário Regional das Finanças sobre o “*envio de Processos relacionados com viagens com reembolso de subsídio de mobilidade após 15/12/2023*” (sublinhado nosso), de caráter genérico, não tendo sido evidenciado o pedido da respetiva entidade e a identificação das despesas abrangidas. Note-se que esta autorização ocorreu após a data-limite estabelecida no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.
- h) Evidenciada autorização do Secretário Regional das Finanças sobre o “*envio de Processos relacionados com despesas continuadas após 15/12/2023*” (sublinhado nosso), não tendo sido evidenciado o pedido da respetiva entidade.
- i) Pedidos formalizados por e-mail.
- j) O pedido e respetiva autorização ocorreram após a data-limite estabelecida no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.
- k) Não evidenciado pedido, nem prévia autorização do Secretário Regional das Finanças. Na autorização da despesa consta a observação “*processo deu entrada fisicamente na SDIAC/DROT até dia 15/12/2023*”.

X. Quadro síntese das classificações económicas não previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro

(em euros)

<b>Classificação económica</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Ponto do Relato</b>
<b>Receita</b>			
R.05.07.01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	4 463 132,81	Ponto 2.2.
<b>Despesa</b>			
D.04.04.03	Transferências Correntes – Região Autónoma da Madeira	40 163 443,53	Ponto 2.3.
D.08.04.03	Transferências de capital – Região Autónoma da Madeira	4 240 112,00	Ponto 2.3.
<b>Receitas extraorçamentais</b>			
R.17.05.01	Recursos Próprios de Terceiros	39 049 754,88	Ponto 2.4.
R.17.05.08	Recursos Próprios de Terceiros	58 900 000,00	Ponto 2.4.
<b>Despesas extraorçamentais</b>			
D.12.01.02	Entrega de receitas do Estado, relativas aos descontos nos vencimentos – Caixa Geral de Aposentações	1 017 203,48	Ponto 2.4.
D.12.01.04	Entrega de receitas do Estado, relativas aos descontos nos vencimentos - IRS	3 593 033,00	Ponto 2.4.
D.12.05.08	Recursos Próprios de Terceiros	74 465 088,86	Ponto 2.4.
	<b>TOTAL</b>	<b>225 891 768,56</b>	

## XI. Nota de emolumentos e outros encargos

(Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio)<sup>75</sup>

**AÇÃO:** Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023

**ENTIDADE FISCALIZADA:** Tesouraria do Governo Regional da Madeira

**SUJEITO PASSIVO:** Direção Regional do Orçamento e Tesouro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (artigo 9.º)</b>	%	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD (a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	-	0,00 €
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40 €
<p><b>a)</b> Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale a um 3h30 de trabalho.</p> <p><b>b)</b> Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do artigo 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do Tribunal de Contas geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>		1 716,40 €
	<b>LIMITES (b)</b>	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>		1 716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 DO ARTIGO 10.º)		-
<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>		1 716,40 €	

<sup>75</sup> Diploma que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.